



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

**O PRIMEIRO DISTRITO INDUSTRIAL DE FARROUPILHA/RS E SUAS
REPERCUSSÕES SOCIOAMBIENTAIS**

João Carlos Carpes Vieira

Lajeado, março de 2012



João Carlos Carpes Vieira

O PRIMEIRO DISTRITO INDUSTRIAL DE FARROUPILHA/RS E SUAS REPERCUSSÕES SOCIOAMBIENTAIS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Ambiente e Desenvolvimento do Centro Universitário Univates, como parte da exigência para obtenção do Título de Mestre em Ambiente e Desenvolvimento.

Orientadora: Prof^a. Dra. Neli Teresinha Galarce Machado

Coorientador: Prof. Dr. Dani Rudnicki

Lajeado, março de 2012

João Carlos Carpes Vieira

O PRIMEIRO DISTRITO INDUSTRIAL DE FARROUPILHA/RS E SUAS REPERCUSSÕES SOCIOAMBIENTAIS

A Banca examinadora abaixo aprova a Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Ambiente e Desenvolvimento do Centro Universitário Univates, como parte da exigência para obtenção do Título de Mestre em Ambiente e Desenvolvimento.

Orientadora: Prof.^a Dra. Neli Teresinha Galarce Machado

Coorientador: Prof. Dr. Dani Rudnick

Prof. Dr. André Jasper

Prof. Dr. Rogério José Schuck

Prof.^a. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

Lajeado, março de 2012

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à Kellen Dalzochio, minha companheira de todas as horas, compreensível, prestativa, atenciosa e fonte de inspiração intelectual.

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos: em especial, à **Professora Dr^a. Neli Teresinha Galarce Machado**, orientadora deste estudo, pela atenção despendida, pela forma com que conduziu as orientações, pela paciência, presteza e celeridade nas respostas.

Ao professor **Dr. Dani Rudnick**, coorientador, sempre atencioso, com sábias contribuições.

Aos **professores** do Programa de Pós Graduação em Ambiente e Desenvolvimento da Univates, que souberam transmitir mais do que seus conhecimentos científicos.

À professora **Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger**, pela atenção despendida quando da elaboração do pré-projeto como requisito ao ingresso no Mestrado em Ambiente e Desenvolvimento da Univates.

Aos meus pais, **Osvaldina Oliveira Vieira** e **Odil Vieira (*in memoriam*)**, que sempre me educaram, mostrando o caminho do bem, da honestidade, da lealdade e do respeito ao próximo. Além, disso, pela compreensão da minha mãe em relação à minha constante ausência.

Aos meus **irmãos**, que não exigem mais do que posso oferecer.

Ao meu afilhado **Erik da Silva Vieira**, que teve de aguardar o cumprimento de minhas promessas (futebol e *Playstation*) para depois da entrega da dissertação.

À colega de mestrado **Ana Valquiria Prudêncio**, que gentilmente auxiliou na busca de documentos junto à Câmara de Vereadores de Farroupilha, bem como emprestou livros e sua companhia às inúmeras viagens à Lajeado.

A todos os colegas do Mestrado de Ambiente e Desenvolvimento, turma 5, com quem compartilhei momentos ímpares, das aulas intermináveis, às jantas e churrascos: **André, Daiâni, Danielle, Elizete, Estevão, Idelmar, João Alberto, Leticia, Lydia, Marciano, Marcos, Odimar e Tânia**, e à colega **Gladis** do Mestrado das Ciências Exatas.

À **Franciele Maioli**, que gentilmente auxiliou nas pesquisas e entrevistas junto ao poder público municipal local.

Aos **Entrevistados**, que contribuíram de forma conclusiva para a pesquisa e possibilitaram as análises pertinentes às repercussões socioambientais do primeiro distrito industrial de Farroupilha.



*“Vivemos em uma época perigosa.
O homem domina a natureza antes
de ter aprendido a dominar a si mesmo.”*

Albert Schweitzer

RESUMO

A economia do município de Farroupilha/RS, historicamente, esteve centralizada no setor primário. Contudo, a partir da década de 1970, passou também a se voltar para a atividade industrial. Isso porque surgiu, por parte da administração municipal daquela época, uma política de desenvolvimento industrial, que concedeu incentivos à instalação de indústrias em distritos industriais. A presente dissertação buscou analisar as repercussões socioambientais decorrentes da criação do primeiro distrito industrial do Rio Grande do Sul, no município de Farroupilha, em 1969, verificar a implementação da gestão ambiental do município e por fim, analisar se a legislação contemporânea exige licenciamento ambiental para tais empreendimentos. Para tanto, foi adotado o método qualitativo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental no exame da legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal, bem como utilização de entrevistas semiestruturadas. No momento da instalação do distrito industrial, não havia previsão legal exigindo licenciamento ambiental, quer seja do próprio distrito, quer seja das empresas que foram instaladas, posto que a criação do distrito ocorreu em 1969 e a lei que o exige foi publicada em 1981. No período de sua instalação, a preocupação dos gestores públicos foi com a promoção do crescimento econômico, o qual foi alcançado. Em consequência desse progresso, ocorreram relevantes repercussões socioambientais, tanto positivas, quanto negativas. Dentre os aspectos positivos estão o incremento na geração de empregos e na arrecadação, o desenvolvimento do empreendedorismo local e o avanço no nível de instrução da população, bem como a miscigenação cultural. Já o surgimento de novos loteamentos habitacionais sem a devida infraestrutura, o abalo à segurança municipal, o aumento no consumo de matérias-primas e a alteração na flora e fauna locais foram apontados como alguns dos impactos negativos do distrito.

Palavras-chave: Loteamento Industrial. Meio Ambiente. Socioambientalismo. *Clusters*. Licenciamento Ambiental.

ABSTRACT

Economy in the city of Farroupilha/RS, historically, has been focused on the primary sector. Nevertheless, from 1970 on, it was also focused on the industrial activity. It occurred since incentives for the installation of companies in industrial districts were granted from the local administration in that period, which had a policy of industrial development. The present study aimed to analyze socio-environmental impacts repercussions due to the creation of the first industrial district of Rio Grande do Sul, in Farroupilha, in 1969, to verify the implementation of the environmental management of the city, and also to analyze whether the modern legislation demands environmental licensing for such enterprises. In order to achieve those objectives, a qualitative method was adopted, by means of bibliographic and documental research of environmental legislation in federal, state and municipal levels, as well as the use of semi-structured interviews. When the industrial district was installed, there was no legal prevision demanding environmental licensing from the district itself or from the companies which were installed, since the creation of the district occurred in 1969 and the law which requires it was published only in 1981. In that period, the public managers' concern was about the promotion of economic growth, which was reached. In consequence of this progress, relevant socio-environmental impacts occurred, positive and negative ones. Among the positive aspects, increased generation of employment and tax revenues, development of local entrepreneurship and increase of the population's level of education, as well as the cultural miscegenation can be listed. On the other hand, the appearance of house allotments without the proper infrastructure, the shock to the municipal security, the increased raw material consume and changes in local fauna and flora were pointed as some of the negative impacts of the district.

Keywords: Industrial allotment. Environment. Socio-environmentalism. Clusters. Environmental licensing.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa da região da serra gaúcha.....	31
Figura 2 - Imagem de satélite do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS.....	36
Figura 3 - Fotografia da inauguração do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS (1971).....	89
Figura 4 - Foto das primeiras empresas instaladas no distrito industrial de Farroupilha/RS (década de 1980).....	89
Figura 5 - Fotografia do local das futuras instalações da empresa Soprano no distrito industrial de Farroupilha/RS.....	90
Figura 6 - Tramontina Farroupilha (2011).....	91
Figura 7 - Empresa Trombini (2011).....	91
Figura 8 - Instalações da empresa Grendene no distrito industrial (década de 1970).....	92
Figura 9 - Empresa Multicolor Ind. e Com. de Pigmentos Ltda. (2011).....	103
Figura 10 - Empresa Cartomapi Ind. e Com. de Embalagens Ltda. (2011).....	104
Figura 11 - Empresa Estobel Ind. de Estofados Ltda. (2011).....	105
Figura 12 - Ind. de Calçados Bokalino Ltda. (2011).....	105
Figura 13 - Empresa CLC Microfusão Ltda. (2011).....	106
Figura 14 - Bairro Industrial, (ao lado do Primeiro Distrito Industrial de Farroupilha), 2011.....	108
Figura 15 - Flora do distrito industrial (2011).....	111
Figura 16 - Imagem do distrito industrial com a bacia de captação e localização.....	113

Figura 17 - Imagem da subestação de energia elétrica ao lado do distrito industrial..... 115



LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Resoluções do Consema.....	61
---------------------------------------	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Alguns indicadores econômicos do período (1968 – 1973).....	33
Tabela 2 - Representatividade das empresas instaladas no primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS – ano base 2009.....	101
Tabela 3 - Dados estatísticos da população de Farroupilha (1970 a 2010).....	108
Tabela 4 - Dados estatísticos da população do Estado do Rio Grande do Sul (1970 a 2010).....	109

LISTA DE ABREVIATURAS

APAs – Áreas de Proteção Ambiental

APLs – Arranjos Produtivos Locais

CMMAD – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear

COMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

ENTRAI – Encontro das Tradições Italianas

FEGART – Festival Gaúcho de Arte e Tradição

FEPAM – Federação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS

FIRJAN – Federação das Indústrias do Rio de Janeiro

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICM – Imposto sobre Circulação de Mercadorias

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IFDM – Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal

IGP – Índice Geral de Preços

ONGs – Organizações não-governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PDDUA – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

PIB – Produto Interno Bruto

PMEs – Pequenas e Médias Empresas

PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

RIMA – Relatório de Impacto Ambiental

RPPN – Reservas Particulares de Patrimônio Natural

SBIACON – Sociedade Brasileira de Investigações Ambientais para a Conservação da Natureza

SGA – Sistema de Gestão Ambiental

SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente

SMSMA – Sistema Municipal da Saúde e Meio Ambiente

SNUC – Sistema Nacional de Unidade de Conservação

SPLs – Sistemas Produtivos Locais

UC – Unidade de Conservação

URMs – Unidades Municipais de Referência

ZA – Zona de Amortecimento

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 DESCRIÇÃO DO MÉTODO.....	21
3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO PRIMEIRO DISTRITO INDUSTRIAL DE FARROUPILHA/RS.....	26
3.1 História do município de Farroupilha/RS.....	26
3.2 Contextualização econômica contemporânea à instalação do distrito industrial .	31
3.3 A instituição do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS	34
4 ESTRUTURAS SOCIAIS E JURÍDICAS DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NA DÉCADA DE 1970 E NO INÍCIO DA SEGUNDA DÉCADA DO SÉCULO XXI..	37
4.1 Meio Ambiente	38
4.2 Socioambientalismo	41
4.2.1 Contextualização.....	41
4.2.2 Sociedade de risco	45
4.3 Direito Ambiental	48
4.3.1 Princípios de Direito Ambiental	50
4.3.2 Legislação Ambiental	54
4.3.2.1 Legislação Federal	54
4.3.2.2 Legislação Estadual	59
4.3.2.3 Legislação Municipal	61
4.3.2.3.1 Plano Diretor de Farroupilha	63
4.3.2.3.2 Gestão ambiental do município de Farroupilha/RS	70
4.3.2.4 Licenciamento Ambiental	71
4.3.2.5 Licenças Ambientais.....	76
4.3.3 Certificações ISO 14001 e políticas de Meio Ambiente.....	79
4.4 Distritos Industriais	82
4.4.1 Conceito de Distrito Industrial e Cluster	82
4.4.2 Gênese do Distrito Industrial	84
5 ESTUDO DE CASO: O PRIMEIRO DISTRITO INDUSTRIAL DE FARROUPILHA/RS	88

5.1 A história do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS.....	88
5.2 As alterações na economia do município após a instalação do primeiro distrito industrial.....	97
5.3 O desenvolvimento social e cultural de Farroupilha/RS a partir da instalação do distrito industrial	106
5.4 As repercussões ambientais decorrentes da instalação do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS.....	109
6 REPERCUSSÕES SOCIOAMBIENTAIS – DISCUSSÕES	118
7 RESULTADOS OU CONCLUSÕES.....	122
REFERÊNCIAS.....	129
ANEXOS.....	140
ANEXO A - Resoluções do CONAMA pertinentes ao licenciamento ambiental.....	141
ANEXO B - Cópia do Ofício nº 263/69 do Poder Executivo de Farroupilha, datado de 24 de julho de 1969.....	150
ANEXO C - Cópia do Projeto de Lei nº 614/69, datado de 24 de julho de 1969.....	153
ANEXO D - Cópia da Emenda ao Projeto de Lei nº 614/69 do Vereador Wilson João Cignachi.....	158
ANEXO E - Cópia da Ata nº 734, de 8 de setembro de 1969, relativa à aprovação do Projeto de Lei nº 614/69.....	160
ANEXO F - Cópia do Ofício nº 52/69 do Poder Legislativo do Município de Farroupilha/RS.....	163
ANEXO G - Cópia da Lei Municipal nº 810/69, de 9 de setembro de 1969.....	165
ANEXO H - Cópia dos decretos nºs: 9, 12 e 15 de datados de 17 de março, 3 de abril e 16 de abril de 1969, respectivamente.....	169
ANEXO I - Cópia do questionário semiestruturado aplicado nas entrevistas realizadas para este trabalho.....	173
ANEXO J - Cópia do termo de consentimento dos entrevistados autorizando a divulgação dos conteúdos das entrevistas realizadas para este trabalho.....	177
ANEXO K - Licença de Operação da Fepam à Trombini Papel e Embalagens Ltda.....	179
ANEXO L - Licença de Operação da Fepam à Soprano Eletrometalúrgica Ltda.....	184
ANEXO M - Licença de Operação da Fepam à Tramontina Farroupilha S/A Indústria Metalúrgica.....	188
ANEXO N - Licença de Operação da Fepam à Refarplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.....	195
ANEXO O - Licença de Operação da Fepam à CLC Microfusão Ltda.....	199

1 INTRODUÇÃO

A questão ambiental está em voga há algum tempo, sintetizada pela preocupação com a sustentabilidade do planeta e, por conseguinte, com a poluição, com a escassez dos recursos hídricos, com a destinação dos resíduos, com o consumo de combustíveis fósseis e não renováveis, entre outros.

Além disso, a economia está globalizada e o avanço tecnológico é utilizado em prol do crescimento. O consumismo e o incentivo ao descartável parece não ter limites. Portanto, a lógica do lucro a qualquer custo, empregada pelos empresários contemporâneos, não contempla a questão ambiental satisfatoriamente.

Observa-se, inclusive, que o próprio poder público incentiva ao consumismo. Em momentos de crise, é recorrente o expediente de governo na redução da carga tributária de determinados produtos, no intuito de reduzir custos e aumentar a demanda. Todavia, essa lógica faz com que os recursos naturais sejam consumidos cada vez mais, em escala não suportável às gerações futuras.

O Brasil é um país privilegiado, que possui recursos naturais invejáveis. No entanto, verifica-se que não há uma política pública voltada a viabilizar a utilização desses recursos de forma a manter o equilíbrio. Ao invés disso, por exemplo, há um aumento nos investimentos para pesquisa e extração de combustíveis de origem fóssil, enquanto que o mais salutar seria desenvolver pesquisas naqueles renováveis.

Na década de 1970, durante o regime militar, período denominado de “milagre econômico”, muitas foram as iniciativas no intuito de possibilitar o crescimento. Todavia, as repercussões ainda foram totalmente sentidas, posto que a problemática ambiental surge juntamente com o crescimento industrial.

Nesse mesmo raciocínio, Derani (2008, p. 182) explica que o desenvolvimento industrial é responsável por uma série de fenômenos que não podem ser comparados com qualquer outra situação da história do homem, posto que o homem nunca mobilizou e colocou a seu serviço tanta energia e matéria. A sociedade nunca dependeu de uma quantidade de recursos tão grande para sua manutenção quanto hoje.

Nesta perspectiva, o município de Farroupilha/RS, objetivando o crescimento econômico e o desenvolvimento social, criou o primeiro distrito industrial do Estado do Rio Grande do Sul, no final da década de 1960, doando terrenos com infraestrutura às empresas que quisessem se instalar neste loteamento industrial.

Assim, o presente trabalho visa analisar as questões ambientais, econômicas e sociais decorrentes da instalação do distrito supracitado, uma vez que a abordagem será na perspectiva interdisciplinar, buscando subsídios nas ciências exatas, sociais e na sociologia, sem afastar-se do direito ambiental.

Já em relação ao tema, tratará das repercussões socioambientais decorrente da instalação do primeiro distrito industrial, localizado no Bairro Industrial, do município de Farroupilha, no ano de 1969.

Quanto ao problema da pesquisa, surgem os seguintes questionamentos: Ocorreu, por parte do poder público municipal, a elaboração de planejamento ambiental? Foi realizada uma análise minuciosa do impacto socioambiental inerente à instalação do referido distrito? Havia legislação ambiental contemplando o licenciamento ambiental deste distrito industrial? Atualmente há legislação versando sobre o licenciamento ambiental nas três esferas legislativas? O Município possui plano diretor consoante normas legais vigentes? As empresas que se instalaram nesses espaços possuem licença ambiental? Quais as repercussões ambientais deste distrito industrial?

A economia do município de Farroupilha historicamente esteve centralizada no setor primário. Contudo, a partir da década de 1970, passou também a voltar-se para a atividade industrial. Isso porque ocorreu uma política pública direcionada ao desenvolvimento industrial, concedendo incentivos à instalação de indústrias em distritos industriais.

Assim, supõe-se que o município tenha conseguido crescer economicamente e superar as adversidades, graças à instalação dos referidos distritos, inclusive com a diversificação dos setores de atuação das empresas.

O objetivo geral deste estudo é analisar as repercussões socioambientais do primeiro distrito industrial do município de Farroupilha/RS, do ponto de vista jurídico e socioambiental.

Não obstante, os objetivos específicos são: examinar a legislação ambiental federal, estadual e municipal no que tange ao licenciamento ambiental de distritos industriais; identificar e analisar a repercussão socioambiental da instituição do primeiro distrito industrial em Farroupilha/RS e, estudar, descrever e avaliar a gestão ambiental do município, estatuída pelo art. 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 3.464/2008 (Plano Diretor).

Para tanto, o método empregado será o qualitativo, uma vez que a pesquisa versará sobre a descrição das repercussões ambientais, decorrentes da instalação do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS, bem como da legislação sobre licenciamento ambiental, nas esferas federal, estadual e municipal.

Desse modo, o trabalho será desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, documental e entrevistas. No tocante à pesquisa bibliográfica, serão consultadas obras que versam sobre o tema ambiental, bem como socioambientalismo, legislação ambiental, entre outras. Em relação à pesquisa documental, far-se-á por meio de documentos do poder público do município de Farroupilha, dentre os quais destacam-se: ofícios, decretos, atas, leis. Ademais, para consecução da presente pesquisa, também serão desenvolvidas entrevistas semiestruturadas com agentes do município, contemporâneos à instituição e políticos da atual gestão (2009/2012).

Quanto ao trabalho, estará disposto em quatro capítulos. O primeiro tratará da contextualização do município e do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS, abordando a questão histórica e o desenvolvimento industrial ocorrido após a instalação do já mencionado distrito.

O capítulo seguinte discorrerá sobre as estruturas sociais e jurídicas do desenvolvimento industrial. Portanto, contemplará o referencial teórico, incluindo meio ambiente, socioambientalismo, direito ambiental, e distritos industriais.

O terceiro capítulo tratará do estudo de caso. Neste, será abordada a história do distrito, com as alterações ocorridas na economia do município após a criação do pólo industrial, o desenvolvimento social e cultural e as repercussões ambientais.

O último capítulo contemplará as discussões sobre as repercussões socioambientais. Portanto, neste será desenvolvida uma análise das inferências ocorridas no município a partir da instalação do distrito industrial.

2 DESCRIÇÃO DO MÉTODO

No desenvolvimento da presente pesquisa foi utilizado o método qualitativo, posto se tratar de uma investigação que objetivou conhecer e analisar as repercussões socioambientais da instalação do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS. Assim, os procedimentos adotados para alcançar os objetivos propostos foram as entrevistas, bem como a pesquisa bibliográfica e documental.

Foi empregado o método qualitativo, que tem o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento. De acordo com Richardson (1999, p. 79):

O método qualitativo difere, em princípio, do quantitativo, à medida que não emprega um instrumental estatístico como base do processo de análise de um problema. Não pretende numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas. [...] A abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social.

A pesquisa qualitativa não se preocupa com a representatividade numérica do grupo pesquisado, mas sim, com a abstração do grupo social, quer seja de uma organização, de uma instituição, de uma trajetória, entre outras (GOLDENBERGER, 2002, p. 34).

O presente estudo iniciou pela pesquisa documental sobre o município onde foi instalado o referido distrito industrial e também por meio da revisão bibliográfica da doutrina jurídica sobre o tema, das normas legais que versam a respeito de licenciamento ambiental, tanto na esfera federal, estadual e municipal, assim como do referencial teórico, que propicia sustentação a esta dissertação. No tocante à

pesquisa documental, foram utilizados ofícios, atas, decretos e leis do município, relacionados à instalação do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS.

Posteriormente, foram realizadas entrevistas semiestruturadas. Considerando-se que o objeto de estudo da presente pesquisa são as repercussões socioambientais da instalação do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS, foram entrevistados políticos contemporâneos à criação do referido distrito, os atuais gestores públicos do município, o engenheiro responsável técnico pela obra e um munícipe local.

Destacam-se, outrossim, os mecanismos utilizados para o desenvolvimento da presente dissertação, assim como os objetivos específicos. O primeiro objetivo da pesquisa foi examinar a legislação ambiental federal, estadual e municipal, no que tange ao licenciamento ambiental de distritos industriais e também analisar as normas legais do município relativas ao zoneamento ambiental, analisando os Planos Diretores do município, do primeiro, datado de 1978, até o atual, do ano de 2008. Para tanto, foi utilizado o procedimento de pesquisa bibliográfica.

Já na consecução do segundo objetivo, de identificar e analisar as repercussões socioambientais ocorridas com a alteração da matriz produtiva do município, que migrou da atividade agrícola para a industrial a partir do final da década de 1960 com a instituição do primeiro distrito industrial do Estado do Rio Grande do Sul, no município de Farroupilha/RS, foram utilizadas as entrevistas e a revisão documental.

O último objetivo desta dissertação, de estudar, descrever e avaliar a gestão ambiental do município, estatuída pelo art. 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 3.464/2008 (Plano Diretor), que previa a sua implementação no período de dois anos após a entrada em vigor da mencionada lei, deu-se por meio da revisão documental e das entrevistas.

Portanto, a presente pesquisa sobre estudo de caso realizou-se por meio de observação do pesquisador, das entrevistas semiestruturadas, da análise bibliográfica e também da revisão documental.

Quanto às entrevistas, foram realizadas de acordo com a disponibilidade dos entrevistados, no período entre setembro e novembro de 2011. Os entrevistados responderam perguntas elaboradas pelo pesquisador, de acordo com suas atividades profissionais. Contudo, não houve apenas um roteiro, tendo em vista que algumas respostas faziam com o que surgissem perguntas e intervenções não existentes originalmente. No entanto, procurou-se a imparcialidade, no sentido de não influenciar os entrevistados em suas respostas, para não alterar a análise e interpretação dos resultados.

Nesse sentido, apresentam-se os entrevistados, com sua qualificação e representatividade:

a) Romano Piccoli, engenheiro civil, responsável pela criação do primeiro distrito de Farroupilha/RS, aposentado, atualmente com 81 anos de idade;

b) Clóvis Tartarotti, contador aposentado, 90 anos de idade, vereador contemporâneo à instalação do distrito e prefeito municipal na gestão 1973/1977;

c) Clóvis Zanfeliz, aposentado, 73 anos de idade, também vereador contemporâneo à instalação do referido distrito e prefeito municipal gestão 1989/1992;

d) Wilson João Cignachi, empresário, 66 anos de idade, vereador de oposição quando da instalação do primeiro distrito do Estado do Rio Grande do Sul, nesta cidade de Farroupilha/RS, prefeito municipal na gestão 1983/1988, vice-prefeito na gestão 2001-2002 e Deputado Federal nos períodos 1995/1999, 2002/2003 e 2005/2007;

e) Mário Bianchi, Engenheiro Mecânico, 83 anos de idade, Diretor Conselheiro da Tramontina, uma das primeiras empresas instaladas no Distrito Industrial;

f) Ademir Baretta, advogado, 49 anos de idade, atual Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, gestão 2009/2012;

g) Marcelo Piccoli, funcionário público, 48 anos de idade, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Farroupilha/RS, gestão 2009/2012;

h) Jonas Tomazini, administrador de empresas, 28 anos de idade, Secretário Municipal de Finanças de Farroupilha/RS, gestão 2009/2012; e,

i) Ivanor Carlos Dalzochio, aposentado, 64 anos de idade, munícipe de Farroupilha/RS.

Desse modo, as entrevistas foram transcritas e descritas a fim de elaborar relações com o tema ora proposto, assim como contribuir para a contextualização da instalação do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS, no que concerne às repercussões socioambientais.

Ressalta-se que a partir da coleta de dados, foi analisado o conteúdo do discurso, uma vez que a pesquisa qualitativa caracteriza-se pelas incertezas e situações de improviso. As improvisações são características do método. Becker (1999) discorre que não se trata de descontrole, mas sim de um improviso controlado.

Sobre a análise do conteúdo, de acordo com Vergara (2005, p. 25):

[...] é um método que visa não só apreender como uma mensagem é transmitida, como também explorar seu sentido. Analisar o discurso implica considerar tanto o emissor quanto o destinatário da mensagem, bem como o contexto no qual o discurso está inserido.

Ainda em relação ao tema em tela, no entendimento de Bardin (2005, p. 15):

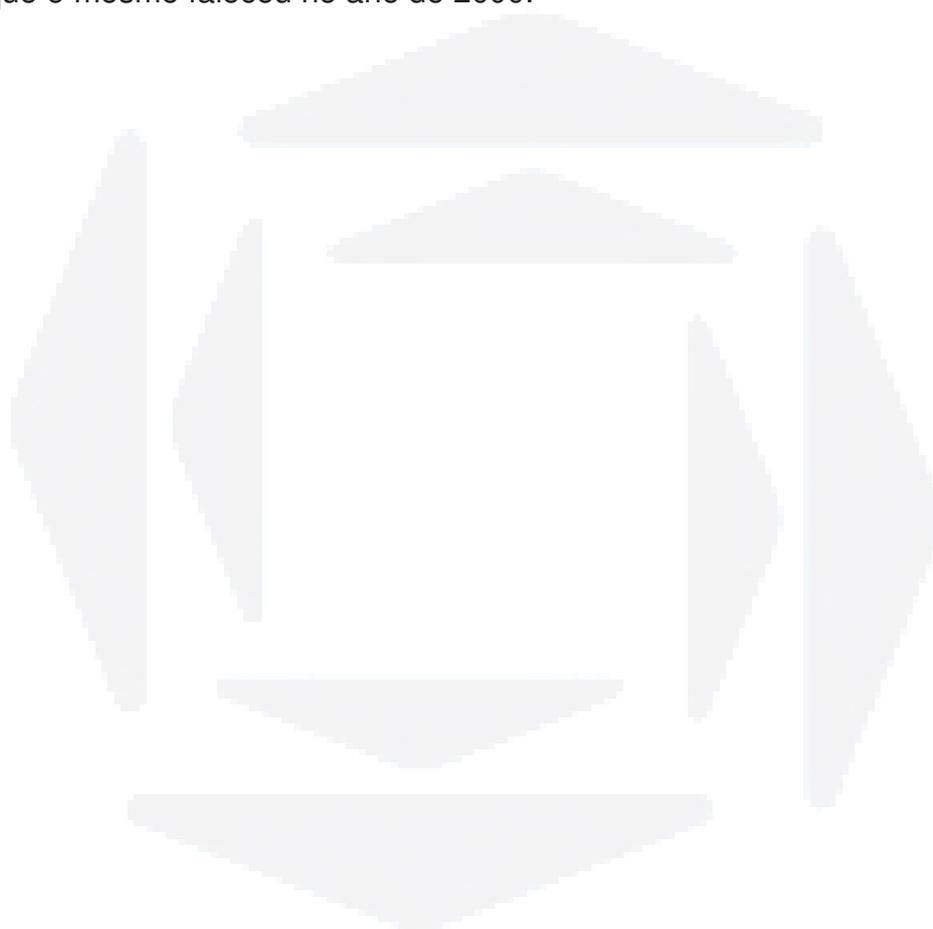
Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdos das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Sendo assim, por meio das entrevistas, foram verificadas as condições existentes no município, quando da instalação do já mencionado distrito industrial, bem como a participação dos entrevistados na alteração econômica ocorrida em Farroupilha, com o advento do crescimento econômico após a concessão de incentivos às indústrias.

Enfatiza-se que as entrevistas foram necessárias tendo em vista a inexistência de qualquer trabalho científico que verse sobre a instalação dos distritos

industriais em Farroupilha/RS, e também para que fosse possível a análise das alterações sociais, econômicas, culturais e ambientais.

Por fim, quanto à população, foram entrevistados os agentes envolvidos no processo, posto que foram arguidos sobre os aspectos político, econômico, social, ambiental e cultural, tanto sob o ponto de vista positivo quanto negativo. Contudo, não foi possível entrevistar o idealizador do distrito industrial, Avelino Maggioni, haja vista que o mesmo faleceu no ano de 2000.



3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO PRIMEIRO DISTRITO INDUSTRIAL DE FARROUPILHA/RS

Neste capítulo será desenvolvida uma abordagem histórica e de contextualização do município de Farroupilha/RS, discorrendo também sobre a gênese do primeiro distrito industrial do Estado do Rio Grande do Sul, neste município, bem como sobre a economia local no final da década de 1960 e o crescimento ocorrido após a instalação do referido distrito industrial.

3.1 História do município de Farroupilha/RS

Segundo as pesquisas realizadas para este trabalho, há apenas duas publicações referentes aos dados históricos sobre o município, a primeira, obra da professora Alice Gasperin, editada em 1989, tendo como título “Farroupilha ex-Colônia Particular Sertorina”, e a outra, denominada Farroupilha, ontem e hoje - Subsídios, datada de 1993, de autoria de Ivo Montegutti, Miriam Teresa Giacomel e Simone Ana Dall’Osbel.

Além das publicações acima referidas, também há um trabalho intitulado “Dossiê de Ambiência – 2003”, desenvolvido pela Sociedade Brasileira de Investigações Ambientais para a Conservação da Natureza – SBIACON, de Santa Maria, o qual está apenas disponível para consultas junto à Biblioteca Pública do Município de Farroupilha/RS, relatando os problemas ambientais do município e apresentando sugestões de como recuperar e conservar os recursos naturais.

Ademais, salienta-se que no Rio Grande do Sul, conforme Bublitz (2004, p. 181), o processo de colonização italiana ocorreu a partir de 1875, quando milhares de italianos subiram a Serra e estabeleceram suas colônias. Eles tiveram a tarefa de avançar pela floresta, que era habitada por indígenas, principalmente por Coroados, o que com certeza também implicou em impacto ambiental, ainda que de baixa escala.

Muito embora os primeiros italianos tenham chegado em 1875, foi entre os anos de 1876 e 1877 que a imigração de fato se intensificou na Serra, com a vinda de três a quatro mil pessoas por ano. Em 1891, chegaram à região cerca de nove mil imigrantes. Ainda de acordo com a autora, em 33 anos o número de imigrantes ultrapassava a marca de setenta mil (BUBLITZ, 2004, p. 181).

Farroupilha é o berço da colonização italiana no Estado do Rio Grande do Sul. As primeiras famílias de imigrantes desembarcaram na localidade que posteriormente passaria a chamar-se Nova Milano (atual distrito de Farroupilha) em maio de 1875, vindas da província de Milão, Itália. Chegaram aqui as famílias de Stefano Crippa, Tomazo Radaelli e Luigi Sperafico¹.

De acordo com dados disponibilizados pelo *website* da prefeitura da cidade de Farroupilha, logo após a instalação das primeiras famílias de imigrantes, fato ocorrido em Nova Milano, o município começou a tomar forma. E, graças à população organizada e disposta, fez surgir o progresso da localidade.

Ainda em relação aos dados históricos:

[...] entre 1885 e 1886, na Colônia Sertorina, que ficava em parte dentro do atual território farroupilhense, entre Linha Palmeiro (Bento Gonçalves) e a 1ª e 2ª Léguas (Caxias), Feijó Junior, dono das terras, instalou uma comunidade habitada por imigrantes italianos, trentinos e trevisanos².

Em 1900, mais famílias da ex-colônia Conde D'Eu, da região hoje Carlos Barbosa, migraram para as terras da Colônia Sertorina. Eram os Giacomet, Travi e Cesca. Estabeleceram-se às margens do rio Buratti com suas bem montadas serrarias. Eram famílias práticas nesse serviço, por terem sido empregados em serrarias dos alemães. Serrados os pinheiros locais, em 1913, montaram modernas

¹ Disponível em: <http://www.farroupilha.rs.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1&Itemid=3>. Acesso em: 13 jan. 2012.

² Idem.

serrarias mais a leste do Buratti, no lugar denominado Vicentina. Esses serradores, e mais outros, foram o suporte do progresso da região (GASPERIN, 1989, p. 150).

Não havia ainda estradas na Colônia Sertorina. Era utilizada a estrada Caxias do Sul – Bento Gonçalves, que corria junto a linha do limite Norte da Colônia Sertorina. Enquanto isso Nova Milano, situada fora da Colônia Sertorina, localizada acerca de 8 km ao Sul de Nova Vicenza, também progredia. Já era 3º distrito de Caxias do Sul, tinha cartório, padre, igreja, sub-intendente e a atividade econômica principal era a agricultura. Em 1º de junho de 1910 foi inaugurada a ferrovia Montenegro - Caxias do Sul. A linha férrea passou entre as duas localidades, tendo sido construída a estação de trem e o armazém da ferrovia onde hoje é área central de Farroupilha³.

Gasperin (1989, p. 150-151) explica que após a construção da estação férrea denominada “Nova Vicenza”, surgiu um novo núcleo habitacional. Posteriormente, a estrada Júlio de Castilhos que iniciava em São Sebastião do Caí, passava por Nova Milano, seguindo até Antonio Prado, proporcionou mais força à expansão do novo núcleo urbano.

Destarte, com o crescimento econômico da nova região, surgiu um movimento para emancipação de Farroupilha. Desse modo, em 1934, uma comitiva composta de 35 farroupilhenses, liderados por Ângelo Antonello, representando as comunidades de Nova Vicenza, Nova Milano, Vila Jansen e Nova Sardenha, reivindicam autonomia administrativa e política. A petição foi entregue ao então interventor federal José Antônio Flores da Cunha (GASPERIN, 1989, p. 167).

Conforme informações do *website* da referida cidade, em 11 de dezembro de 1934, por meio do Decreto Estadual nº 5.779, deu-se a emancipação política do município de Farroupilha, o qual está situado na Serra Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul. O nome foi uma homenagem ao centenário da Revolução Farroupilha, comemorado no ano seguinte.

De acordo com Montegutti, Giacomel e Dall’Osbell (1993, p. 47): “em 1934, ano da Emancipação, Farroupilha possuía cerca de 12.500 habitantes”. Ainda de acordo com os autores, no ano de 1980, a população do município era estimada em 28.995 habitantes, dos quais 16.477 habitavam a área urbana e 12.518 a zona rural.

³ Disponível em:

<http://www.farroupilha.rs.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1&Itemid=3>. Acesso em: 13 jan. 2012.

Atualmente, o município é considerado a Capital Nacional da Malha, assim como o maior produtor de kiwi do país e o maior produtor de uvas moscatéis do Brasil. A área territorial é de 359,30 km², dos quais 318,98 km² são rurais, distante apenas 110 km de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul⁴.

Em 2008, o Produto Interno Bruto – PIB totalizou a importância de R\$ 1.278.072.000,00, ou seja, renda *per capita* de R\$ 20.392,00. Em abril de 2011, o município possuía um total de 4.615 contribuintes cadastrados, dos quais 731 eram indústrias, 1.435 prestadores de serviços, 1.625 comerciais, 539 autônomos e 285 profissionais liberais⁵.

De acordo com o Censo de 2010, Farroupilha/RS possuía população de 63.635 habitantes, apresentando densidade demográfica de 176,57 habitantes por quilometro quadrado. A zona urbana representa 88,78% do município⁶.

De outra banda, a economia atual do município é diversificada, com representatividade nos três setores. Percebe-se, a partir dos dados disponibilizados pela prefeitura, que a agricultura representou 9,68%, a indústria 53,24%, o comércio 29,46% e os serviços 7,62%, no índice de retorno do valor adicionado do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS⁷.

No que tange à infraestrutura educacional, o município possui 39 escolas, sendo 27 municipais, 9 estaduais, duas particulares e uma de ensino técnico profissionalizante. Também possui duas instituições de ensino superior. Há um hospital e 10 postos de saúde no município. Outrossim, 99% dos domicílios urbanos são abastecidos com água potável pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN⁸.

De acordo com o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM), elaborado anualmente pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN),

⁴ Anuário Empreendimentos Vencedores, Farroupilha, 2011, p. 10.

⁵ Idem.

⁶ Idem.

⁷ Idem.

⁸ Idem.

que visa acompanhar o desenvolvimento dos 5.564 municípios brasileiros em três áreas: emprego e renda, educação e saúde, Farroupilha está entre os municípios mais desenvolvidos do país⁹.

Segundo a notícia publicada no jornal local:

No levantamento da Firjan, Farroupilha aparece na vice-liderança gaúcha (...) e ocupa a 76ª posição nacional entre 5.564 municípios avaliados. A cidade apresenta progressão constante nos últimos anos, tanto no recorte específico, avaliando apenas os municípios gaúchos, como no geral, que engloba todos os brasileiros (...) (CARDOSO, 2011; p. 2).

No que diz respeito ao índice, William Figueiredo, analista de desenvolvimento econômico do sistema FIRJAN e um dos coordenadores da pesquisa, assevera que:

O índice procura conferir peso às competências municipais e Farroupilha é um município de destaque, apresentando IFDM acima de 0,8 desde 2005 e, nesta última avaliação, com dois quesitos acima de 0,8 e saúde acima de 0,9¹⁰.

No intuito de ilustrar a região e a localização do município de Farroupilha, apresenta-se a seguir o mapa da região.

⁹ Anuário Empreendimentos Vencedores, Farroupilha, 2011, p. 52.

¹⁰ Jornal Informante, edição de 11 de novembro de 2011, p. 2.



Figura 1 - Mapa da região da serra gaúcha

Fonte: Google.

3.2 Contextualização econômica contemporânea à instalação do distrito industrial

Antes de apresentar informações sobre a criação do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS, em 1969, é necessário abordar a questão político-econômica existente no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul na época da instalação do pólo industrial deste município.

Registra-se, outrossim, que a instituição do distrito industrial ocorreu sob a égide do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, período da ditadura militar do Brasil (1964-1985)¹¹.

Sobre esse momento político-ideológico, seguem as considerações tecidas por Macarini (2005, p. 57):

¹¹ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/treinamento/hotsites/ai5/ai5/index.html>>. Acesso em: 20 jan. 2012.

Uma menção deve ser feita ao ambiente político-ideológico observado nas hostes do regime militar nos anos finais da década de 60. Nesse período, tendeu a ganhar densidade a reflexão doutrinária acerca do real significado da Revolução de 1964, numa linha que podemos designar, não obstante a sua manifestação difusa, de “nacionalismo autoritário”.

Para compreender os acontecimentos, imprescindível mencionar, também, o período que antecede a instalação do distrito, do ponto de vista econômico, haja vista que nas décadas que precederam a instalação do distrito, a economia do Rio Grande do Sul apresentou índices de crescimento baixíssimos.

Os anos 50 marcaram um período de profundo pessimismo da sociedade gaúcha. Contrastando com a euforia que se instalou no País com o governo JK¹² e seu propósito de realizações de “cinquenta anos em cinco”, foi, precisamente, na segunda metade daquela década que o Rio Grande do Sul apresentou claros sinais de desaceleração em seu processo econômico (PASSOS e LIMA, 1992, p. 1-2).

Já no final da década de 1960, em mensagem de 7 de outubro de 1969, o Presidente da época, Emílio Garrastazu Médici, revelou: “O Brasil é grande demais para tão poucas ambições”. Além disso, em sua posse, discursou: “Homem de meu tempo tem pressa”, pois o crescimento oscilando entre 6 e 7% “já não bastam”, “urge acelerar o processo” (MACARINI, 2005, p. 59).

Ao seu turno, no que diz respeito ao período histórico em que foi instituído o primeiro distrito, Veloso, Vilella e Giambiagi (2008, p. 222) comentam:

O período 1968-1973 é conhecido como “milagre” econômico brasileiro, em função das extraordinárias taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) então verificadas, de 11,1% ao ano (a.a.). Uma característica notável do “milagre” é que o rápido crescimento veio acompanhado de inflação declinante e relativamente baixa para os padrões brasileiros, além de superávits no balanço de pagamentos.

De outra banda, Haddad (1993, p. 256) é enfático:

[...] Entre 1950 e 1970, quando o País experimentou intenso processo de substituição de importações e de expansão econômica, o Estado de São Paulo, isoladamente, absorveu 57% dos novos empregos industriais criados no período e passou a deter, em 1970, a metade do total do emprego industrial no Brasil.

Percebe-se, assim, que no período da instalação do distrito industrial em Farroupilha/RS, a economia do Brasil estava em crescimento. Desse modo, segue tabela com os percentuais de evolução do PIB e de outros índices do Brasil.

¹² Juscelino Kubitschek, Presidente do Brasil no período de 31.01.1956 a 31.01.1961.

Tabela 1 - Alguns indicadores econômicos do período (1968 – 1973)

Indicadores selecionados	1968	1969	1970	1971	1972	1973
Taxa de crescimento do PIB (%)	9,8	9,5	10,4	11,3	11,9	14,0
Inflação (IGP%)	25,5	19,3	19,3	19,5	15,7	15,6
Taxa de crescimento das exportações em US\$ (%)	13,7	22,9	18,5	6,0	37,4	55,3

Fonte: Veloso, Vilella e Giambiagi (2008, p.224), adaptado pelo autor.

A tabela supracitada demonstra o crescimento econômico ocorrido no Brasil no período de 1968 a 1973, assim como a redução da inflação, e o incremento nas exportações. Um dos motivos desse crescimento foi o desenvolvimento da indústria. Nesse sentido, Passos e Lima (1992, p. 490) lecionam:

[...] destaca a década de 60 como sendo um período de transição, no qual teria ocorrido uma profunda modernização do parque fabril gaúcho. Com evidência, o estudo cita o fato de os ramos ali designados como “novos” – metalurgia, mecânica, material de transportes, material elétrico e de comunicações e química [...].

Nas entrevistas realizadas para esta pesquisa, observou-se que a economia do município de Farroupilha migrou de agrícola para industrial a partir da instalação do distrito. Além disso, os setores contemplados pelas indústrias, que se instalaram no primeiro loteamento industrial de Farroupilha/RS, contemplam os “novos” ramos industriais citados acima por Passos e Lima.

Passos e Lima (1992, p. 508) explicam que:

[...] através de suas especificidades, a indústria do Rio Grande Sul integrou-se ao padrão de acumulação industrial do País a partir da segunda metade dos anos 50. (...) as adequações na produção industrial ocorreram com um lapso de tempo maior e com uma certa defasagem em relação às transformações ocorridas no centro do País o que não impediu o dinamismo de seu desempenho no período pós 1970.

Neste contexto, surgiu o primeiro distrito industrial do Estado do Rio Grande do Sul, posto que até a década de 1970, segundo Montegutti, Giacomel e Dall’Osbell (1993), Farroupilha/RS era um típico município do interior, com sua economia centrada no setor primário, dedicando-se à atividade agrícola, em especial a cultura da videira e com algumas poucas indústrias artesanais.

A partir de agora, será descrita a gênese do já mencionado distrito.

3.3 A instituição do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS

O escopo do presente trabalho foi realizar uma pesquisa para interpretar e analisar a repercussão socioambiental ocorrida em Farroupilha/RS, após a instalação do primeiro distrito industrial, uma vez que o município passou por transformações em sua estrutura social, econômica, cultural e ambiental.

Em virtude da localização geográfica de Farroupilha/RS, próxima de Caxias do Sul e também de Porto Alegre, as lideranças da época vislumbraram um potencial industrial. Para tanto, o município instituiu o primeiro distrito industrial do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, o poder público municipal, por meio da criação do referido pólo industrial, oportunizou uma maior diversificação da economia, com empresas dos mais variados segmentos (metalurgia, têxtil, papelão etc.). No entanto, para que houvesse essa diversificação, foi necessária a concessão de incentivos, dentre os quais se destacam a doação da área de terras e a terraplenagem do terreno às empresas que estavam se instalando no referido distrito industrial.

Não obstante, o primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS decorre da Lei Municipal nº 810/69, a qual autorizou o município a doar áreas de terras para instalação de indústrias.

Nessa toada, acrescentam-se as informações contidas no Ofício nº 263/69, no qual o Prefeito Municipal, quando encaminhou à Câmara de Vereadores o projeto da lei em comento, informou que somente por meio de ampliação das indústrias existentes, ou ainda, criando condições para a instalação de novas, seria possível absorver oferta de mão de obra excedente no município.

No referido ofício, o chefe do executivo municipal fez alusão aos jovens, que necessitavam sair do município para conquistarem emprego. Também informou ao legislativo que, desta forma, o município estava apenas tendo custos com a instrução destes e, ainda, que os mesmos sequer seriam consumidores e em especial trabalhadores no próprio município.

Destaca-se, também, pelas informações contidas no ofício enviado à Câmara de Vereadores, que o município já possuía energia elétrica farta, graças à

subestação da rede “SUTELCA”, hoje Eletrosul¹³ e também a estrada para São Vendelino, que ligava o município de Farroupilha/RS à Capital (atual RS 122), a qual estaria recebendo o asfalto.

O referido documento enfatizava a existência de outras estradas, citando aquelas que ligavam Farroupilha à Bento Gonçalves e à Garibaldi. Todavia, o Prefeito mencionava que necessitavam resolver o problema de comunicação. Além disso, ele também discorreu sobre a necessidade de estimular a indústria, a iniciativa privada, auxiliando no desenvolvimento, trazendo mais fábricas, mais e melhores empregos, bem como aumento da arrecadação e qualidade de vida aos farroupilhenses.

Importante consignar que, por meio dos decretos de nºs 9, 12 e 15 de 17 de março, 3 e 16 de abril de 1969, respectivamente, o município desapropriou a área de terras rurais, localizada na linha Julieta, para a instalação do mencionado distrito.

Portanto, o intuito da instalação do primeiro distrito industrial, sob a ótica da municipalidade, era gerar o desenvolvimento econômico (o que se confirmou posteriormente), posto que até então o município se dedicava quase que exclusivamente à agricultura/viticultura.

Gasperin (1989, p.225) confirma que muitas indústrias se instalaram no município na década de 70, graças ao incentivo fornecido pelo município, em especial, em decorrência da política pública de instituição do distrito industrial.

Em 1972, quando se procedeu ao primeiro levantamento do índice de retorno de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadoria), atual ICMS¹⁴ (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), o município estava em 51º lugar em produção no estado. Já no ano de 1982, isto é, após uma década do primeiro levantamento, o município estava em 20º lugar (GASPERIN, 1989, p.225).

Em 1984, o setor industrial era relevante e de maior importância para o município. O Parque Industrial compreendia 355 indústrias; e 403 estabelecimentos, o ramo comercial. O setor industrial empregava 6.568 pessoas; e o comércio um total de 1.040. No município, existiam 65 indústrias de calçados, 47 vinícolas, 40 malharias, 38 indústrias de móveis,

¹³ Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

¹⁴ Art. 155, Inciso II, Constituição Federal de 1988.

35 ateliers de costura, 28 olarias, 24 metalúrgicas, 10 indústrias de plásticos, 7 de colchões e acolchoados, 5 pedreiras, 3 frigoríficos, 2 construtoras e 3 indústrias de embalagem, além de 47 empresas diversas. (MONTEGUTTI, GIACOMEL e DALL'OSBELL, 1993, p. 47).

Traz-se à pesquisa, imagem de satélite demonstrando a área do primeiro distrito industrial em comento.



Figura 2 - Imagem de satélite do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS

Fonte: Google (adaptado pelo autor).

4 ESTRUTURAS SOCIAIS E JURÍDICAS DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NA DÉCADA DE 1970 E NO INÍCIO DA SEGUNDA DÉCADA DO SÉCULO XXI

No que tange ao suporte teórico da presente pesquisa, foi inicialmente conceituado meio ambiente, tendo em vista que a ênfase deste trabalho refere-se à questão ambiental, com consulta a autores das áreas do direito ambiental, da sociologia, das ciências humanas, entre outras.

O segundo item do referencial teórico desta dissertação será o socioambientalismo, subdivido em contextualização e sociedade de risco, procurando, assim, contemplar a pesquisa, uma vez que a análise das repercussões ambientais deu-se no viés socioambiental, com a instalação do distrito industrial em uma sociedade de risco.

Também será necessário abordar o direito ambiental, pilar jurídico-normativo de proteção ao meio ambiente, o qual regula as relações entre os sujeitos com ênfase ao meio ambiente ecologicamente equilibrado às presentes e futuras gerações, trazendo, também, a legislação quanto ao licenciamento ambiental.

Por fim, serão abordados os distritos industriais, com alusão ao conceito, diferença entre estes e os *clusters* e pesquisando a gênese dos mesmos.

4.1 Meio Ambiente

A conceituação desse tema é bastante complexa e pode abarcar inúmeras correntes e pontos de vista. Tanto que alguns autores o definem simplesmente como “ambiente” e outros como “meio ambiente”.

Nessa toada, Sparemberger e Wermuth (2006, p. 13), preconizam que meio ambiente constitui caso de pleonasma, uma vez que são equivalentes. Todavia, os autores asseveram que essa imperfeição gramatical encontra-se consagrada no meio jurídico e tentá-la modificar seria uma atividade improfícua. O relevante é a essência, o conteúdo abarcado e não a sua terminologia.

O conceito de “ambiente”, no campo do planejamento e gestão ambiental, é amplo, multifacetado e maleável. Amplo porque pode incluir tanto a natureza quanto a sociedade. Multifacetado porque pode ser apreendido sob diferentes perspectivas. Maleável porque, ao ser amplo e multifacetado pode ser reduzido ou ampliado de acordo com as necessidades do analista ou os interesses dos envolvidos (SÁNCHEZ, 2008, p. 18).

Sánchez (2008, p. 21) complementa explicando que o ambiente é o meio de onde a sociedade extrai os recursos necessários à sobrevivência, bem como os recursos elementares ao desenvolvimento socioeconômico.

No que tange à origem do termo ambiente:

O termo “ambiente” tem origem latina – *ambiens, entis*: que rodeia. Entre seus significados encontramos “meio em que vivemos”. A expressão “ambiente” é encontrada em Italiano – “ambiente che va intorno, che circonda”, em Francês – ‘ambient: qui entoure” ou “environnement: ce qui entoure; ensemble des éléments naturels et artificiels où se déroule la vie humaine. Em inglês: environment: something that surrounds; the combination of external or extrinsic physical conditions that affect and influence the growth and development of organisms (MACHADO, 2010, p. 52).

Ademais, importante consignar que o ambiente está subdividido em três meios, sendo eles: físico, biótico e antrópico. O primeiro diz respeito às esferas da terra, isto é, solos, relevos, ar, águas. O seguinte faz alusão à biosfera, que se relaciona à fauna, à flora e aos ecossistemas. O último está relacionado à economia, à sociedade e à cultura (SÁNCHEZ, 2008, p. 21).

Ainda em relação ao tema, faz-se necessário mencionar a Conferência de Estocolmo, a qual representa um marco na história do ambientalismo. Reuniram-se representantes de 113 países e de 250 organizações não-governamentais, tendo

como resultado a denominada “Declaração de Estocolmo”, entre outras medidas de proteção ao meio ambiente (SANTILLI, 2005, p. 28).

Tocado inicialmente em Estocolmo e discutido amplamente no Rio de Janeiro, o tema do “meio ambiente” não representa apenas o grande desafio para o século XXI, como também traz consigo a possibilidade e a proposta de um novo paradigma, de uma nova ética: a ética da solidariedade, a ética da relação produtiva entre os homens e entre o homem e a natureza (OLIVEIRA, 2009, p. 37).

Também no que concerne ao conceito de meio ambiente, a lei informa que é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Art. 3º, Inciso I, da Lei nº 6.938/1981).

Entretanto, Sánchez (2008, p. 20-21) preconiza que “definições legais muitas vezes acabam por se revelar tautológicas ou, então, incompletas, a ponto do termo nem mesmo ser definido em muitas leis, deixando eventuais questionamentos para a interpretação dos tribunais”.

Já a definição de meio ambiente elencada na ISO 14001:2004, afirma que “é a circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo o ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações” (SZABÓ Jr., 2009, p. 24).

Conforme Martinez (2006, p. 11), a questão ambiental adquiriu uma grande importância nas últimas décadas. Além disso, o mesmo autor afirma que “as preocupações com o meio ambiente têm despertado atenções em diferentes partes do planeta [...] estabelecendo-se, assim, uma ordem ambiental internacional”.

Importante consignar que o meio ambiente integra os direitos denominados de terceira dimensão.

[...] no cenário jurídico-político do Estado de Direito reside na configuração do Estado Socioambiental, que tem como referência os direitos fundamentais de terceira dimensão (ou, como refere Silva, os direitos fundamentais “do gênero humano” ou “direitos fundamentais” do homem solidário) (FENSTERSEIFER, 2008, p. 146-147).

Os direitos fundamentais estão distribuídos em quatro gerações (dimensões) distintas. O direito ao meio ambiente integra os da terceira dimensão, juntamente com o desenvolvimento, a autodeterminação dos povos, a qualidade de vida, a paz,

a comunidade e ao direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade. Portanto, o direito de terceira dimensão é aquele difuso, que contempla o direito transindividual, por conseguinte, humanista e universal (FENSTERSEIFER, 2008, p. 148-149).

Nesse diapasão, Leff (2001, p. 256-257) discorre que “o ambiente emerge como um saber reintegrador da diversidade, de novos valores éticos e estéticos e dos potenciais sinérgicos gerados pela articulação de processos ecológicos, tecnológicos e culturais”.

No que concerne à proteção ambiental, com fulcro no ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente na Constituição Federal vigente, sob capítulo VI, do meio ambiente, artigo 225:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (grifo nosso).

Não obstante, outrora fora bem diferente. Santilli (2005, p. 27) destaca que durante o regime militar, nos anos 1970, foram promovidas inúmeras obras e projetos de grande impacto ambiental, todavia, sem qualquer participação popular e avaliação ambiental. Alguns exemplos são: “usinas hidrelétricas, pólos industriais, estradas, portos e refinarias de petróleo”. A autora ainda destaca os dois exemplos mais marcantes, de grandes obras com impactos ambientais: Itaipu e o acordo nuclear entre Brasil e Alemanha, prevendo, inicialmente, a construção de oito usinas nucleares. Inclusive, ressalta-se que o próprio distrito industrial de Farroupilha, objeto deste trabalho, foi instalado nesse mesmo período.

As atividades econômicas modificam o meio ambiente, e este ambiente modificado representa uma restrição externa para o desenvolvimento econômico e social. Os recursos, uma vez consumidos no processo de desenvolvimento, não se colocam uma segunda vez à disposição de estratégias de desenvolvimento. Essa trivialidade não seria um problema, caso os recursos não fossem escassos, ou se a capacidade de absorção do mundo biótico e abiótico fosse ilimitada (DERANI, 2008, p. 123).

Carvalho (2003, p. 67) *apud* SPAREMBERGER e WERMUTH (2006, p. 19) discorre que a Revolução Industrial, balizada no tripé natureza, capital e trabalho, representa o germe da degradação ambiental. A partir da revolução, no século XVIII, houve um aumento considerável na poluição atmosférica, entre outras graves

consequências. Contemporaneamente, os Estados Unidos da América, principal responsável pela poluição mundial, recusa-se a cumprir o protocolo de Kyoto (SANTOS e CAGLIARI, 2011, p. 29).

Resta cristalino que a questão ambiental está associada diretamente à coletividade, seja na discussão ou nas repercussões, uma vez que qualquer ação relacionada ao ambiente, produz reflexo à sociedade. As fronteiras são linhas imaginárias que não obstaculizam a degradação ambiental.

Tendo em vista o objeto da presente pesquisa, passa-se a seguir ao estudo do socioambientalismo, isto é, da questão ambiental e social de forma conexas.

4.2 Socioambientalismo

4.2.1 Contextualização

No que diz respeito ao surgimento do socioambientalismo no Brasil, Santilli (2005, p. 25) leciona que “foi construído com base na ideia de que as políticas públicas ambientais devem incluir e envolver as comunidades locais, detentoras de conhecimento e de práticas de manejo ambiental”.

No entendimento de Guimarães (2001) *apud* SANTILLI (2005, p. 34), trata-se de um novo paradigma, isto é, do desenvolvimento preconizado pelo socioambientalismo, o qual deve “valorizar a diversidade cultural e a consolidação do processo democrático no país, com ampla participação social na gestão ambiental”.

O Relatório *Nosso Futuro Comum* (ou Relatório Brundtland) datado de 1987, da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas, na antessala da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), reconheceu a nossa dependência existencial em face da biosfera e destacou o quadro de desigualdade social na base do projeto de desenvolvimento econômico e social levado a cabo até então no cenário mundial, revelando que uns poucos países e comunidades no mundo consomem e esgotam boa parte dos recursos naturais, ao passo que outros, em um número muito maior, consomem muito pouco e vivem na perspectiva da fome, da miséria, da doença e da morte prematura (SARLET e FENSTERSEIFER, 2010, p. 15).

Sarlet e Fensterseifer (2010, p. 15) enfatizam que “de lá para cá, tanto a degradação do meio ambiente quanto a desigualdade social apenas foram agravadas”. Portanto, tem-se um antagonismo entre a proteção ambiental e o desenvolvimento. Além disso, o relatório de *Brundtland* apresentou, também, a grande desigualdade social existente, com falta de acesso por parte de expressivas partes da população aos direitos sociais básicos.

No entanto, Santilli (2005, p. 35) alude que o socioambientalismo nasceu baseado no pressuposto de que as políticas públicas ambientais somente teriam eficácia social e sustentabilidade, se estivessem inseridas as comunidades locais que participassem socialmente e equitativamente dos benefícios derivados da exploração dos recursos naturais.

Desse modo, a existência do socioambientalismo está associada ao desenvolvimento sustentável. Segundo Sarlet e Fensterseifer (2010, p. 21):

O estado socioambiental aponta para a compatibilidade da atividade econômica com a ideia de desenvolvimento (e não apenas crescimento!) sustentável, de modo que a “mão invisível” do mercado seja substituída necessariamente pela “mão visível” do Direito [...].

Ainda em relação ao tema, a Constituição Federal, de 1988, disciplina, no artigo 225, que o meio ambiente deverá ser defendido e preservado para gerações presentes e futuras.

Ademais, no que concerne ao desenvolvimento sustentável, Boff assevera que se trata de um novo paradigma:

À base desta nova percepção se sente a necessidade de uma utilização nova da ciência e da técnica com a natureza, em favor da natureza e jamais contra a natureza. Impõe-se, pois, a tarefa de ecologizar tudo o que fazemos e pensamos, rejeitar os conceitos fechados, desconfiar das causalidades unidirecionadas, propor-se ser inclusivo contra as exclusões, conjuntivo contra todas disjunções, holístico contra todos os reducionismos, complexo contra todas as simplificações. Assim, o novo paradigma começa a fazer a sua história (BOFF, 1995, p. 36).

Já para Andrade, Tachizawa e Carvalho (2004), o termo desenvolvimento e crescimento eram designados de forma indistinta. Contudo, atualmente, há uma distinção, enquanto crescimento econômico é entendido “como o crescimento contínuo do produto nacional em termos globais ao longo do tempo”, o

“desenvolvimento econômico representa não apenas o crescimento da produção, mas também a forma como esta é distribuída social e territorialmente”.

O desenvolvimento pode ser compreendido como um processo intencional e autodirigido de transformação e gestão de estruturas socioeconômicas, direcionado no sentido de assegurar a todas as pessoas uma oportunidade de levarem uma vida plena e gratificante, promovendo-as de meios de subsistência decentes e aprimorando continuamente seu bem-estar, seja qual for o conteúdo concreto atribuído e essas metas por diferentes sociedades em diferentes momentos históricos (SACHS, 2007, p. 291).

Importante, também, consignar o entendimento de Strong (2007, p. 27) *apud* MACHADO (2010, p. 157):

A palavra sustentável é boa porque significa que suficiente é conseguir com que a economia cresça sem destruir os recursos e o ambiente dos quais o futuro depende, para manter o crescimento econômico de forma que os impactos sociais e ambientais desse crescimento permaneçam em equilíbrio.

Ademais, Machado (2010, p. 157) acrescenta que a integração entre as diversas formas de desenvolvimento e a adequação da gestão da propriedade privada e da pública tem um peso relevante. Afirma, por fim, que a Constituição oferece uma fórmula para o uso da propriedade: por meio da função social.

Em relação à função social, é obtida quando a propriedade rural atende aos requisitos estabelecidos na legislação, sendo eles: utilização adequada dos recursos naturais e preservação do meio ambiente (MACHADO, 2010, p. 158).

Consigna-se, de outra banda, que a Constituição mencionada por Machado, e vigente, é de 1988, enquanto que o primeiro distrito de Farroupilha/RS foi aprovado em 1969. O escopo do loteamento industrial retro citado era justamente promover o desenvolvimento econômico e social do município. Contudo, a indagação dá-se em razão das repercussões socioambientais, quer sejam negativas ou positivas.

Por outro lado, há uma dicotomia entre meio ambiente e desenvolvimento. Segundo Gonçalves (2004, p. 24), desenvolvimento é sinônimo de dominação da natureza. Assim, é considerado desenvolvimento somente aquele que for sustentável, do contrário, não será desenvolvimento.

Apresentam-se, também, os ensinamentos de Domingues (2007, p. 20) o qual explica que o desenvolvimento sustentável baseia-se num princípio ético, onde o

desenvolvimento atual não deve prejudicar as gerações futuras. Portanto, consiste no progresso da atividade econômica compatível com a utilização racional dos recursos ambientais.

O ser humano deve situar-se como centro do processo de desenvolvimento e considerar o crescimento econômico como meio e não como fim. Assim, estará protegendo as oportunidades de vida das gerações atuais e futuras, bem como respeitando a integridade dos sistemas naturais que possibilitam a existência de vida na Terra (BOFF, 1995, p. 105).

Ademais, de acordo com Hannigan (1995, p. 246), os problemas ambientais devem ser analisados, legitimados e contestados, uma vez que são construídos socialmente, a partir de uma série de fatores contextuais que lhe dão o formato final. Sustenta o autor que a construção social dos problemas ambientais deve incorporar considerações acerca das relações de poder no âmbito deste processo.

Para Leff (2001, p. 256-257), o ambientalismo nasce a partir de um processo de “emancipação da cidadania e de mudança, com reivindicação de participação popular na tomada de decisões e na autogestão de suas condições de vida e de produção [...]”.

Contudo, o processo de globalização da economia intensifica a crise ambiental, o que muitos classificam como sociedade de risco global. Segundo Corrêa e Backes (2006, p. 111) “[...] diante do risco real e da incerteza científica, a efetivação do princípio da precaução é o ato político da adoção da cautela necessária para a garantia da qualidade de vida das atuais e futuras gerações”.

[...] o desenvolvimento sustentável não é um processo simples, uma vez que exige a construção de um novo paradigma ecológico, isto é, uma visão de mundo holística. À medida que se entender a profunda relação de interdependência de todos os fenômenos que compõe o grande organismo vivo que é a Terra, ter-se-á a capacidade de adotar novas posturas individuais e coletivas e exigir mudanças estruturais na sociedade local e global. Mudanças que significam buscar uma nova racionalidade econômica baseada na cooperação e na solidariedade (CORRÊA e BACKES, 2006, p. 111-112).

Nesse sentido, passa-se à análise da sociedade contemporânea, isto é, a sociedade de risco.

4.2.2 Sociedade de risco

Segundo Cunha (2004, p. 109-110), com o advento da Revolução Industrial, ocorreram inúmeras transformações na sociedade, em especial nos meios de produção, haja vista o desenvolvimento tecnológico, o que por sua vez repercutiu em grandes impactos ambientais.

Nota-se que o avanço industrial provocou a expropriação da natureza, permitindo que a mesma fosse intensamente devastada e considerada uma mercadoria (BELLO FILHO, 2004).

Beck (1986) *apud* GUIVANT (2001, p. 95-112), discorre que a sociedade industrial, caracterizada pela produção e distribuição de bens, foi deslocada pela sociedade de risco, na qual a distribuição dos riscos não corresponde às diferenças sociais, econômicas e geográficas da típica primeira modernidade.

Ainda de acordo com o mesmo autor, este conjunto de riscos geraria “uma nova forma de capitalismo, uma nova forma de economia, uma nova forma de ordem global, uma nova forma de sociedade e uma nova forma de vida pessoal”.

A tese de Beck começa com a premissa de que as nações ocidentais se deslocaram de uma sociedade “industrial” ou de “classe”, na qual a questão central é como a riqueza socialmente produzida pode ser distribuída socialmente desigual enquanto ao mesmo tempo minimiza os efeitos colaterais negativos (pobreza e fome) para o paradigma de uma “sociedade de risco”, na qual os riscos e perigos produzidos como parte da modernização, especialmente a poluição, devem ser prevenidos, minimizados, dramatizados e canalizados (HANNIGAN, 2009, p. 43-44).

Ainda sobre o tema, Carvalho (2008), enfatiza que, diante de uma proliferação de direitos, de uma sociedade de riscos, ocorre uma fragmentação da sociedade com o deslocamento da centralidade do poder público do Estado a outras instâncias decisórias, a exemplo das empresas transnacionais, organismos não governamentais, instituições públicas e privadas e organismos supranacionais. Verifica-se, inclusive, na última década, por meio de processos democráticos, a realização de audiências públicas e a participação da mídia, em especial nas questões de maior relevância, bem como aquelas de interesse difuso.

Atores sociais, tais como ONGS e organizações transnacionais, passam a desenvolver um papel fundamental na proteção do meio ambiente, demonstrando a existência de um fenômeno de ecodemocratização do sistema político (CARVALHO, 2008, p. 16).

Ademais, de acordo com Hannigan (2009), os problemas ambientais devem ser analisados, legitimados e contestados, uma vez que são construídos socialmente, a partir de uma série de fatores contextuais que lhe dão o formato final. Sustenta o autor que a construção social dos problemas ambientais deve incorporar considerações acerca das relações de poder no âmbito deste processo.

Morato Leite (2008) discorre que o modo de vida baseado na predominância dos valores econômicos é responsável pelos atuais impactos ambientais, haja vista que ainda prevalece a ideia que o homem pode transformar a natureza, já que ela é entendida como “servil”.

Uma das muitas falácias que permeiam nossa míope e inconsequente política ambiental baseia-se na equivocada noção de que pequenos empreendimentos não representam ameaça relevante à biodiversidade, desconsiderando-se totalmente os efeitos acumulativos dessa multitude de intervenções individualmente menores. O princípio é simples e óbvio; a cada evento de destruição ou perturbação de sistemas naturais, a relevância dos remanescentes, independente de sua singularidade, aumenta exponencialmente, pois sua importância como amostra representativa da biodiversidade, incluindo processos e padrões, aumenta significativamente (TRAJANO, 2010, p. 138).

Já Carvalho (2008), preconiza sobre a necessidade de judicializar o risco e o perigo ecológicos, identificando os agressores, determinando os efeitos da degradação no que concerne ao tempo, às vítimas, e às condições de atribuição de relação de causalidade.

Translúcido que o município de Farroupilha/RS, quando instalou o primeiro distrito industrial, o fez com o propósito de gerar empregos, riqueza, evitar o êxodo rural, etc. Todavia, a indagação é: E os riscos inerentes a uma sociedade de risco, foram analisados? A questão ambiental e social atinge a coletividade.

O tema em tela é relevante, pois se está diante de um novo paradigma: a sociedade de risco. Portanto, a análise deve ser realizada sob esta nova perspectiva, e não somente sob o viés do crescimento econômico, posto que o meio ambiente deve atender às demandas das atuais e futuras gerações. Nesse sentido, ressalta-se que a sociedade de risco já foi estudada em outras oportunidades:

a) A responsabilidade ambiental no constitucionalismo contemporâneo: uma releitura da proteção jurídica na Constituição Federal de 1988, de Camila Breitenbach, Unisc, 2011 (dissertação).

Nesta dissertação, entre outros temas, a autora destaca a questão da sociedade de risco. Aduz que com o advento da Revolução Industrial, houve a transformação da sociedade, graças ao avanço tecnológico e ao incremento da ciência, gerando uma época marcada pelo risco permanente de desastres e catástrofes. Nesse diapasão, invoca-se a superação da ciência jurídica tradicional, no intuito de proteger os direitos das gerações futuras.

b) Aspectos Constitucionais da Defesa e Proteção do Ambiente no Brasil, de Gilberto Luiz Dacroce, Univates, 2009 (dissertação).

O autor discorre em sua pesquisa, que num ritmo frenético, a sociedade capitalista utiliza os recursos naturais e expõe a coletividade ao Risco. Além disso, destaca que os riscos também são responsáveis pela dificuldade de implementação de medidas de proteção ao meio ambiente, haja vista que são de natureza complexa e global, sendo que o Estado não dispõe de estrutura jurídica e administrativa necessária para conter a degradação ambiental.

c) Mulher, Meio Ambiente e Modo de Vida Sustentável: Um estudo com Artesãs da Região do Vale do Taquari – RS, de Bernardete Bregolin Cerutti, Univates, 2010 (dissertação).

A pesquisadora menciona que a sociedade mundial, baseada numa política de desenvolvimento industrial, está vivendo um momento de crise ambiental. Cita impactos ambientais relacionados às ações humanas e preconiza tratar-se da teoria da Sociedade de Risco.

d) Sociedade de risco e responsabilidade socioambiental: perspectivas para a educação corporativada, de Jacques Demajorovic, USP, 2000 (tese).

Em sua tese, o autor pondera que o processo de industrialização é indissociável da produção de riscos, posto que uma das principais conseqüências do desenvolvimento industrial e científico é a exposição da humanidade aos riscos. Destaca, ainda, que os riscos são para as atuais e as futuras gerações.

Para o desenvolvimento sustentável numa sociedade de risco, faz-se necessário que o Direito Ambiental regule as relações entre os particulares e a sociedade, impondo-lhes limites e sanções, haja vista a proteção ambiental.

4.3 Direito Ambiental

O Brasil possui legislação ambiental há muito tempo. Todavia, o Direito Ambiental representa o sistema estruturado pelo arcabouço jurídico, possibilitando a regulação das atividades desenvolvidas nas esferas pública e privada, e não simplesmente de forma esparsa como as normas em abstrato.

No que concerne à prática do direito ambiental, de acordo com os ensinamentos de Derani (2008, p. 135):

O direito como instrumento normativo de uma sociedade traria, então, a árdua tarefa de “reorganizar” o construído dilema exposto na contradição entre economia e ecologia. A manifestação das atividades econômicas está interligada com a estrutura política de uma sociedade. Tanto a estrutura política como a econômica encontram sua expressão e organização no direito. É sob a ótica do direito, como discurso tradutor da mobilidade social, e como instrumento de integração social, que penso as modificações do meio ambiente humano (...).

Para Fiorillo (2011, p. 71), o direito ambiental tem por objeto a tutela de toda e qualquer vida. Nesse diapasão, verifica-se a importância do direito ambiental à coletividade e ao objeto desse estudo.

O Direito Ambiental é interdisciplinar e de importância ímpar à coletividade, uma vez que regula as relações entre os particulares e o meio ambiente. Nesse sentido, Domingues (2007, p. 15) sustenta que o mesmo tem natureza interdisciplinar, uma vez que utiliza princípios gerais da ordem jurídica, como a supremacia do interesse público na proteção do Meio Ambiente, a fruição generosa dos espaços e recursos ambientais, em detrimento da utilização egocêntrica.

No que diz respeito ao conceito, Machado (2010, p. 52) destaca que outrora fora denominado Direito Ecológico, o qual preconizava: “[...] conjunto de técnicas, regras e instrumentos jurídicos organicamente estruturados, para assegurar um comportamento que não atente contra a sanidade mínima do meio ambiente”. Contudo, o mesmo autor conceitua Direito Ambiental:

[...] é um Direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente. Procura evitar o isolamento dos temas ambientais e sua abordagem antagônica. Não se trata mais de construir um Direito das águas, um Direito da atmosfera, um Direito do solo, um Direito florestal, um Direito da fauna ou um Direito da biodiversidade. O Direito Ambiental não ignora o que cada matéria tem de específico, mas busca interligar estes

temas com a argamassa da identidade dos instrumentos jurídicos de prevenção e de reparação, de informação, de monitoramento e de participação (MACHADO, 2010, p. 54-55).

De acordo com Miranda e Hansel (2006, p. 192), o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é legitimado pelos elementos constituintes (normas, processos, institutos, instituições, estrutura), cujo objetivo de tutelar e proteger juridicamente os direitos fundamentais de terceira geração tem sido objeto de grandes discussões no País e no mundo, seja no que diz respeito ao conhecimento, à interpretação e à efetividade na aplicação da legislação, quanto em relação às formas democráticas de encontrar soluções sustentáveis aos problemas ambientais.

A legislação ambiental confronta-se basicamente com uma dupla tarefa: Por um lado ela deve apresentar um arcabouço legislativo para uma luta eficiente contra a imensa variedade de problemas ambientais (viabilização da proteção ambiental). Por outro lado, ela precisa também trabalhar para uma coordenação entre interesses concorrentes e conflitantes, inclusive reescrevendo os conceitos que se encontram nos mais diversos ramos do direito (por exemplo, desenvolvimento econômico, alto nível de emprego, desenvolvimento tecnológico, expansão de áreas agrícolas) (DERANI, 2008, p. 65).

Ainda no que tange à proteção ao meio ambiente, Ayala (2008, p. 382) esclarece:

[...] pode-se observar que, no contexto da ordem constitucional, e nos termos da orientação definidas pelo STF, o meio ambiente é patrimônio público, não porque pertence ao Poder Público, mas porque a sua proteção (objetivo que é expressamente considerado pelo texto constitucional na condição de dever de todos, compartilhado entre os Poderes Públicos e toda a sociedade) interessada à coletividade, e se faz em benefício das presentes e das futuras gerações, sendo essa a qualidade do bem ambiental protegida pela Constituição.

Portanto, faz-se necessária uma análise sob o prisma da complexidade, onde todos os autores sociais devem conscientizar-se do uso racional dos recursos naturais, permitindo, assim, o direito ao meio ambiente saudável às gerações futuras.

Nesse diapasão, Weiss (1992, p. 401) *apud* CARVALHO (2008, p. 44) afirma:

O direito ambiental consiste em um ramo do direito que ressalta seu comprometimento com a dimensão temporal futura, formando feixes de direitos e obrigações não apenas entre membros da presente geração (intrageneracional), como, também entre gerações passadas, presentes e futuras (intergeracional).

Por outro lado, Almeida (2003, p. 19) enfatiza que o direito ambiental é incapaz de proteger o meio ambiente frente aos interesses e as necessidades do mercado. Sustenta o autor a existência de um paradoxo entre a suposta (e necessária) preocupação com a preservação ambiental.

Entretanto, Fensterseifer (2008, p. 25-26) é enfático:

[...] o Direito não pode silenciar. O Direito, e especialmente a teoria dos direitos fundamentais, já que esses tomam a forma da dimensão jurídica mais próxima do plano existencial humano, não pode recusar respostas à situação de risco existencial de degradação ambiental delineadas no horizonte contemporâneo. Cumpre ao Direito, portanto, a fim de restabelecer o equilíbrio e a segurança nas relações sociais (agora socioambientais), a missão de posicionar-se contra essas novas ameaças que fragilizam e colocam em risco a ordem de valores e princípios fundamentais da nossa sociedade, firmando o seu compromisso existencial para com o presente, bem como para com o futuro humano e mesmo para com a vida em termos gerais.

Ademais, Fensterseifer (2008) pondera que é possível decretar a superação do modelo de Estado Social de Direito pelo Estado Socioambiental de Direito.

O Direito Ambiental socorre-se também dos princípios que alicerçam as normas jurídicas, os quais serão apresentados a seguir.

4.3.1 Princípios de Direito Ambiental

Com referência aos princípios do direito ambiental, serão analisados aqueles associados à pesquisa, posto que a doutrina e a jurisprudência citam a existência de inúmeros princípios que estão à disposição do operador do direito, relativamente à proteção do meio ambiente.

Em relação aos princípios do direito ambiental, destacam-se os ensinamentos de Machado (2010, p. 57):

O direito ao meio ambiente equilibrado, do ponto de vista ecológico, consubstancia-se na conservação das propriedades e das funções naturais desse meio, de forma a permitir a “existência, a evolução e o desenvolvimento dos seres vivos”. Ter direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado equivale a afirmar que há um direito a que não se desequilibre significativamente o meio ambiente.

A Lei nº 6.938/81 estatui no art. 2º que em sua Política Nacional do Meio Ambiente são observados como princípios a “proteção dos ecossistemas, com a preservação das áreas representativas” e “a proteção de áreas ameaçadas de degradação”, os quais são, especificamente, princípios da prevenção (MACHADO, 2010, p. 94-95).

A partir da Constituição Federal de 1988, foram criados mecanismos jurisdicionais e não jurisdicionais visando à efetividade do referido princípio. Em relação aos primeiros, existem as medidas judiciais, que podem ser materializadas por meio de liminares e medidas cautelares. Já em relação aos últimos, pode-se citar o estudo prévio de impacto ambiental, o manejo ecológico, as licenças, o tombamento, o zoneamento industrial, entre outros.

Nas palavras de Machado (2010), desde a lei de Política Nacional do Meio Ambiente, procura-se compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação do meio ambiente, quando os recursos naturais são utilizados de acordo com a disponibilidade e racionalidade.

Quanto ao princípio do direito à sadia qualidade de vida, segundo Machado (2010, p. 61), tem sua origem no século XX, quando as Constituições escritas asseveravam o “direito à vida”. Contudo, a partir da conferência de Estocolmo/72, ficou evidenciado o direito fundamental a “[...] adequadas condições de vida, em um meio ambiente de qualidade”.

A saúde dos seres humanos não existe somente numa contraposição a não ter doenças diagnosticadas no presente. Leva-se em conta o estado dos elementos da natureza – água, solo, ar, flora, fauna e paisagem – para se aquilatar se esses elementos estão em estado de sanidade e de seu uso advenham saúde ou doenças e incômodos para os seres humanos (MACHADO, 2010, p. 61-62).

Ademais, Sachs (2007, p. 291) ensina que “nossa espécie é a única capaz de inventar seu futuro e de transformar seu meio ambiente de acordo com a sua vontade e, assim esperamos, por meio de ações temperadas pelo senso de realismo e pelo princípio de responsabilidade”.

Já o princípio da participação, esculpido na Declaração do Rio de Janeiro, artigo 10, garante, de acordo com Machado (2010, p. 101), que: “O melhor modo de

tratar as questões do meio ambiente é assegurando a participação de todos os cidadãos interessados, no nível pertinente”.

Percebe-se, assim, que o princípio ora tratado disciplina que todos os cidadãos devem inteirar-se sobre as questões atinentes ao meio ambiente, uma vez que a responsabilidade é da coletividade. Segundo Fiorillo (2011, p. 123-124) é agir em conjunto, objetivando a preservação do meio ambiente, o que pressupõe a cooperação mútua entre o poder público e a sociedade civil. Pondera, ainda, que a informação e a educação são elementos fundamentais para a efetivação dessa ação.

O princípio da prevenção diz respeito ao dever jurídico de evitar a consumação de danos ao meio ambiente, devendo ser enfatizado em convenções, declarações e sentenças de tribunais internacionais, assim como na maioria das legislações internacionais (MACHADO, 2010, p. 93).

No que tange à origem do princípio do desenvolvimento sustentável:

O princípio do desenvolvimento sustentável foi ganhando contornos nos trabalhos desenvolvidos pela ONU mediante a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que deu origem à Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD). Liderada pela primeira ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, em 1987, resultou no relatório de Brundtland, intitulado *Nosso futuro comum* (D'ISEP, 2009, p. 49).

Sobre o princípio da precaução, constante da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente, 1992, asseverada em seu princípio 15, Machado (2010, p. 72) discorre:

O princípio 15 utiliza expressões como “precaução” e “ameaça de danos sérios e irreversíveis” que merecem conceituação, como, também, a pesquisa dos termos empregados em diferentes línguas. Precaução é “cautela antecipada”, do Latim *precaution-onis* (...).

Ademais, de acordo com Machado (2010, p. 88-89), “a aplicação do princípio da precaução relaciona-se intensamente com a avaliação prévia das atividades humanas. (...) Diagnosticado o risco, pondera-se sobre os meios de evitar o prejuízo”.

Já para Derani (2008, p. 151),

O princípio da precaução se resume na busca do afastamento, no tempo e no espaço, do perigo; na busca também da proteção contra o próprio risco e na análise do potencial danoso oriundo do conjunto de atividades. Sua atuação se faz sentir, mais apropriadamente, na formação de políticas públicas ambientais, onde a exigência de utilização da melhor tecnologia disponível é necessariamente um corolário.

A autora arremata: “esta precaução, visando à garantia de um meio ambiente física e psicologicamente agradável ao ser humano, impõe uma série de ações básicas pelo governo” Derani (2008, p. 151).

O princípio da ubiquidade, descrito por Fiorillo (2011, p. 128):

[...] vem evidenciar que o objeto de proteção do meio ambiente, localizado no epicentro dos direitos humanos, deve ser levado em consideração toda vez em uma política, atuação, legislação sobre qualquer tema, atividade obra etc. tiver que ser criada e desenvolvida.

O princípio poluidor-pagador é aquele que disciplina o uso dos recursos naturais, que podem ser pagos ou gratuitos. Segundo Machado (2010, p. 67), “é aquele que obriga o poluidor a pagar a poluição que pode ser causada ou que já foi causada”.

Conforme Fiorillo (2011, p. 92), “podemos identificar no princípio do poluidor-pagador duas órbitas de alcance: a) busca evitar a ocorrência de danos ambientais (*caráter preventivo*); e b) ocorrido o dano, visa à sua reparação (*caráter repressivo*)”.

Não obstante, a utilização do princípio ora em estudo pode ser observada como uma forma de compensação ambiental:

Há pelo menos dois momentos em que se poderá implantar a compensação: antes da ocorrência de um dano ambiental e depois da causação do dano ambiental. No primeiro momento, para que o órgão público possa autorizar e/ou admitir a compensação, é preciso que se avaliem a natureza do possível dano ambiental e as medidas compensatórias propostas, através do Estudo Prévio de Impacto Ambiental. Finalizada a fase anterior, chega-se a avaliação sobre a viabilidade ecológica da compensação (MACHADO, 2010, p. 70).

Nota-se, assim, que os princípios têm em seu escopo o objetivo de coibir a utilização indevida do recurso natural. Portanto, buscam evitar o acontecimento de um ato reprovável.

Após a análise do Direito Ambiental, faz-se necessário examinar a legislação ambiental, em especial aquela que versa sobre competências dos entes, o zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, bem como ao plano diretor de uma cidade.

4.3.2 Legislação Ambiental

No que diz respeito à tutela do meio ambiente, será analisada a matéria no âmbito da legislação federal, estadual e municipal. Contudo, como já referido anteriormente, a ênfase estará naquela que versa sobre zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, bem como ao plano diretor de Farroupilha/RS.

4.3.2.1 Legislação Federal

Em relação à legislação federal, a primeira alusão é aquela prevista na Constituição Federal de 1988¹⁵, mencionando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, impondo-lhe ao Poder Público e a sociedade o dever de protegê-lo para as presentes e futuras gerações.

Percebe-se, assim, que o legislador constituinte buscou compartilhar as responsabilidades quanto à proteção do meio ambiente, incumbindo-as tanto ao Poder Público como a própria sociedade.

A Constituição Federal de 1988 consagrou como obrigação do Poder Público a defesa, preservação e garantia de efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (MORAES, 2006, p. 750).

De acordo com os ensinamentos de Soares (2001) *apud* MORAES (2006, p. 750):

¹⁵ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No fundo, o meio ambiente é um conceito que desconhece os fenômenos das fronteiras, realidades essas que foram determinadas por critérios históricos e políticos, e que se expressavam em definições jurídicas de delimitações dos espaços do Universo, denominadas fronteiras. Na verdade, ventos e correntes marítimas não respeitam linhas divisórias fixadas em terra ou nos espaços aquáticos ou aéreos, por critérios humanos, nem as aves migratórias ou os habitantes dos mares oceanos necessitam de passaportes para atravessar fronteiras, as quais foram delimitadas em função dos homens.

Desse modo, Moraes (2006) assevera que o meio ambiente deve ser considerado patrimônio comum de toda a humanidade para garantir sua integral proteção, em especial às gerações futuras. Adiciona-se, ainda, no que diz respeito à proteção ao meio ambiente, que o Poder Público interno deve aderir aos pactos e tratados internacionais protetivos dos direitos humanos de terceira geração, no intuito de evitar prejuízos à coletividade.

Sobre meio ambiente ecologicamente equilibrado, Wolkmer (2003, p. 6) leciona:

[...] é considerado como um direito humano de “terceira geração”, de forma que seja diferenciado dos direitos humanos de “primeira geração”, que são os direitos civis e políticos, de natureza individual e vinculados à liberdade, à igualdade e à propriedade, e de direitos humanos de “segunda geração”, que são os direitos sociais, econômicos e culturais, associados ao trabalho, saúde, educação, etc. Mais recentemente, a teoria das “gerações de direitos” passou a ser criticada pela doutrina, por induzir ao equívoco de “um processo substitutivo, compartimentado e estanque”, e a doutrina mais recente passou a substituir o termo “gerações” por “dimensões” uma vez que os direitos humanos resultam de “um processo de fazer-se e de complementaridade permanente”.

Relativamente à Constituição Federal, de acordo com Moraes (2006), existem quatro grandes grupos que possibilitam regras de proteção ao meio ambiente, sendo eles:

- a) Regra de garantia, artigo 5º, inciso LXXIII, da CF/88;
- b) Regras de competências, arts. 23 e 24 da CF/88;
- c) Regras gerais, estabelecidas nos arts. 170, VI; 173, §5º; 174, § 3º; 186, II; 200, VIII; 216, V; 231, §1º, da CF/88;
- d) Regras específicas, aquelas contidas no capítulo destinado ao meio ambiente.

Após o preceito constitucional será verificada a legislação infraconstitucional federal, que contempla a matéria da pesquisa em tela.

Desse modo, analisa-se a Lei nº 6.803, de 02 de julho de 1980, que disciplina o Zoneamento Industrial. Segundo Machado (2010), “é a primeira lei importante em matéria ambiental”. Consigna-se, ainda, que foi a primeira vez que o Congresso Nacional se manifestou quanto à elaboração de norma em abstrato, em questão de problema ambiental.

A referida lei tinha como escopo a normatização quanto ao zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição. O artigo 2º preconiza:

As zonas de uso estritamente industrial destinam-se, preferencialmente, à localização de estabelecimentos industriais cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações, emanações e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nos termos da legislação vigente.

Já em relação à Lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e o Sistema Nacional de Meio Ambiente, estará sendo analisada no item 3.3.2.4, licenciamento ambiental.

A Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada “Estatuto da Cidade”, regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana, inclusive, exigindo das cidades com mais de vinte mil habitantes o Plano Diretor.

Estatuto da Cidade (no art. 1º, parágrafo único), institucionalizou, como normas gerais de Direito Urbanístico, um conjunto de meios e instrumentos expressamente vocacionais para a intervenção urbanística, possibilitando ao Poder Público uma atuação vigorosa e eficaz nesse setor, viabilizando a concretização do princípio da função social da propriedade (MEIRELLES, 2005, p. 157).

Assim, segundo Souza (2010, p. 69), a questão central do Estatuto da Cidade está associada ao urbanismo, com reflexos no meio ambiente natural e construído, porquanto por meio de políticas direcionadas ao desenvolvimento urbano, busca-se melhorar a qualidade de vida das pessoas, inclusive, prevenindo danos futuros.

Prestes (2006, p. 242) *apud* SOUZA (2010, p. 69) ensina que, o Estatuto da Cidade é a expressão legal de política pública urbano-ambiental, instituidora de norma legal de um sistema que interage com os diversos agentes que constroem a cidade, visando avaliar e possibilitar a satisfação das necessidades urbanas, contudo, observando a escassez dos recursos naturais.

Fica evidente a preocupação do legislador pátrio com as questões atinentes ao uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, à segurança, ao bem-estar dos munícipes e ao equilíbrio ambiental (SOUZA, 2010, p. 69).

[...] entendemos ser de necessidade absoluta que os municípios se aparelhem de legislações próprias, para, com base nelas, venha a exercer o seu poder de polícia ambiental (expedição de licenças e aplicações de sanções). Além disso, o município deve se preocupar com a gestão ambiental (MUKAI, 2010, p. 56).

Assevera-se que o art. 4º da lei em análise enumera um extenso rol de instrumentos que são colocados à disposição do Poder Público para realizar a organização convenientemente, bem como proporcionar o cumprimento da função social da propriedade e da cidade.

Desse modo, o artigo 4º da Lei nº 10.257, menciona em seus incisos, os instrumentos de política urbana, dentre eles, merecem destaque aqueles relacionados com a presente pesquisa: o plano diretor e o zoneamento ambiental.

Para efeitos didáticos, é possível reunir essa multiplicidade de atuação urbanística em quatro grupos – seguindo, o mais perto possível, a denominação utilizada pela própria em exame: (a) instrumento de planejamento; (b) instrumentos tributários; (c) instrumentos jurídicos; e (d) instrumentos ambientais (MEIRELLES, 2005, p. 157-158).

Com relação ao Plano Diretor:

(...) é uma lei que resulta de um processo de conhecimento epistêmico e hermenêutico, que transcende a mera profusão de normas urbanísticas, como normalmente tem ocorrido. Ele tem que expressar ou significar um projeto de cidade e de município sustentável para as presentes e futuras gerações, vinculando todos os atos significativos de administração municipal que dizem respeito à construção desse projeto (RECH e RECH, 2010, p. 84).

O município de Farroupilha elaborou seu Plano Diretor vigente, como instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento e expansão urbana (art. 2º da Lei Municipal 3.464/08), que estará no tópico inerente à legislação municipal.

Também relevante à questão ambiental é a Lei nº 9.605/98, a qual dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, capitulando:

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Nota-se, assim, que a pessoa jurídica pode ser sujeito ativo de crime ecológico.

No que tange ao licenciamento, prevê o artigo 60 da lei sob exame:

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: (grifo nosso)

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Consigna-se, igualmente, que o artigo 67 da referida norma tipifica e disciplina penalização quanto ao agente público que concede licença em desacordo com as normas legais vigentes:

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

No tocante às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, pertinentes ao licenciamento, em anexo está sendo apresentada tabela que versa sobre a matéria em tela¹⁶.

Após discorrer sobre as normas federais quanto ao meio ambiente, em especial aquelas sobre zoneamento e licenciamento ambiental, traz-se à baila, as normas estaduais a respeito do meio ambiente, com ênfase ao tema da presente pesquisa.

4.3.2.2 Legislação Estadual

No que se refere à legislação estadual, pertinente ao meio ambiente, relacionada com o tema em tela, necessário mencionar a Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, a qual institui o Código Estadual do Meio Ambiente.

Ademais, em relação ao licenciamento ambiental, a norma supracitada disciplina:

Art. 6º - O Poder Público compatibilizará as políticas de crescimento econômico e social às de proteção do meio ambiente, tendo como finalidade o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável.
§ 1º - Não poderão ser realizadas ações ou atividades suscetíveis de alterar a qualidade do ambiente sem licenciamento.

O Código Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul, também prevê instrumentos de política ambiental:

Art. 15 - São instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, dentre outros:
(...)
VII - o zoneamento das diversas atividades produtivas ou projetadas;
(...)
XII - o licenciamento ambiental, revisão e sua renovação e autorização;
(...)

Percebe-se, assim, que o Estado procura realizar uma política voltada ao crescimento econômico, porém sem se descuidar do meio ambiente. Para tanto, utiliza o licenciamento ambiental como mecanismo de prevenção.

¹⁶ Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legipesq.cfm?tipo=3&numero=&ano=&texto=licenciamento>>. Acesso em: 15 nov. 2011.

Nessa toada, traz-se à pesquisa o que regula o licenciamento ambiental previsto na Lei Estadual 11.520/2000:

Art. 55 - A construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e desativação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único - Quando se tratar de licenciamento de empreendimentos e atividades localizados em até 10km (dez quilômetros) do limite da Unidade de Conservação deverá também ter autorização do órgão administrador da mesma (grifo nosso).

Assim, cristalino que o legislador estadual quis dar maior proteção ao meio ambiente, quando comparada esta disposição com aquela prevista na Resolução 428/2010 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente):

Art. 1º O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.

§1º Para efeitos desta Resolução, entende-se por órgão responsável pela administração da UC, os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), conforme definido no inciso III, art. 6º da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

§2º Durante o prazo de 5 anos, contados a partir da publicação desta Resolução, o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental, localizados **numa faixa de 3 mil metros** a partir do limite da UC, cuja ZA não esteja estabelecida, sujeitar-se-á ao procedimento previsto no caput, com exceção de RPPNs, Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e Áreas Urbanas Consolidadas (grifo nosso).

No que diz respeito às resoluções do CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente, primeiramente cita-se aquela que habilita o município de Farroupilha a realizar licenciamento ambiental de impacto local. Resolução do CONSEMA nº 023/2002:

Art. 1º - Ficam habilitados os seguintes municípios para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local:

(...)

b) Farroupilha

(...)

Ainda em relação às resoluções do CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente, na tabela a seguir estão listadas aquelas pertinentes ao licenciamento ambiental¹⁷:

Resolução 102 de 2005	Dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul
Resolução 087 de 2005	Altera a Resolução CONSEMA nº 084/2004, que dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades constantes de Sistemas Integrados de Produção.
Resolução 087 de 2005	Altera a Resolução CONSEMA nº 084/2004, que dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades constantes de Sistemas Integrados de Produção.
Resolução 085 de 2004	Estabelece procedimentos e critérios de caráter permanente para o licenciamento ambiental para a extração de bens minerais em corpos hídricos superficiais.
Resolução 084 de 2004	Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades constantes de Sistemas Integrados de Produção

Quadro 1 - Resoluções do Consema¹⁸

Fonte: Elaborado pelo autor.

Após as considerações sobre as normais legais estaduais que disciplinam o licenciamento ambiental, a pesquisa passou a analisar a legislação do município de Farroupilha.

4.3.2.3 Legislação Municipal

No que diz respeito à legislação do município de Farroupilha/RS, tendo em vista o objeto da presente pesquisa, serão elencadas as leis pertinentes à questão do licenciamento ambiental e instalação do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS, no ano de 1969.

Reitera-se a Lei Municipal nº 810/69, posto que a mesma instituiu o primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS e, por conseguinte, com repercussão no meio ambiente, objeto desta pesquisa.

Além dessa lei municipal, faz-se necessário citar as seguintes:

¹⁷ Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/consema.asp>>. Acesso em: 15 nov. 2011.

¹⁸ Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul.

a) Lei Municipal nº 1.165/78 – Dispõe sobre loteamentos e dá outras providências, definindo as normas legais quanto à liberação por parte do poder público de loteamento, às exigências para autorização, formalidades, destinação de áreas ao município, por meio de hipoteca, entre outras;

b) Lei Municipal nº 1.166/78 – Aprova o Plano Diretor, suas diretrizes e dá outras providências, a qual estará mencionada em capítulo específico;

c) Lei Municipal nº 1.229/81 – Cria a reserva ecológica do Município de Farroupilha e proíbe o abate, a retirada e a comercialização de espécies nativas, vegetais e animais, em sua área de jurisdição – Parque dos Pinheiros, de conformidade com o Código Florestal vigente;

d) Lei Municipal nº 1.486/86 – Disponibiliza o uso do solo para a proteção das bacias de contribuição ao reservatório de acumulação da barragem do Rio Burati, sob jurisdição do Município de Farroupilha. Portanto, por meio desta norma o legislador municipal normatizou as áreas de proteção, no intuito de garantir os recursos hídricos;

e) Lei Municipal nº 1.770/90 – Autoriza o Poder Executivo a promover a regularização do parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências. Desse modo, o Poder Público local fica legitimado a proceder com a regularização daquelas situações à margem da lei. Todavia, autoriza também o Poder Executivo Municipal a ingressar com ação competente no caso de loteamentos irregulares;

f) Lei Municipal nº 1.813/91 – Cria a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente (SMSMA) e dá outras providências. Assim, fica criada a estrutura administrativa básica, como órgão de administração específica, subordinada ao Prefeito Municipal. A lei em destaque também delimita as competências da secretaria ora criada;

g) Lei Municipal nº 2.272/96 – Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM e dá outras providências. O legislador municipal instituiu norma em abstrato criando o Conselho, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal. Definiu, igualmente, a forma de representação, visando à

representatividade de todas as organizações de classe do município de Farroupilha/RS;

h) Lei Municipal nº 2.633/01 – Autoriza o Poder Executivo a promover a regularização do parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências;

i) Lei Municipal nº 2.690 de 21 de maio de 2002 – Dispõe sobre a política municipal do Meio Ambiente, destacando as ações do Poder Público Municipal e suas relações com os cidadãos e instituições públicas e privadas, com o propósito de ampliar a qualidade de vida de seus habitantes, através da compatibilização entre políticas de crescimento econômico e social e as de proteção dos recursos naturais.

Depois de percorridas as leis municipais que tratam do tema ambiental, a presente pesquisa passará a analisar especificamente os planos diretores de Farroupilha/RS, do primeiro àquele ora vigente.

Ressalta-se que o objeto desta dissertação é a repercussão socioambiental da instalação do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS, e por se tratar de matéria de direito público, portanto, adstrita à norma cogente, faz-se necessário sopesar as normas municipais que disciplinam a matéria.

4.3.2.3.1 Plano Diretor de Farroupilha

Torna-se relevante destacar que o primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS, instituído por meio da Lei Municipal nº 810/69, foi concebido com o propósito de promover o desenvolvimento industrial do município, que até então era predominantemente agrícola, e atendeu aos ditames legais vigentes à época, isto é, foi instituído mediante lei, votada pela Câmara de Vereadores e sancionada pelo Prefeito municipal.

No que concerne ao Plano Diretor do município, o primeiro foi instituído em 1978, por meio da Lei Municipal nº 1.166, a qual entrou em vigor em 8 de novembro de 1978. Portanto, cronologicamente posterior à criação do distrito industrial, uma vez que aquele foi instituído em 1969, quase uma década antes.

Contudo, a legislação que exige dos municípios a criação do plano diretor é recente, trata-se da Lei nº 10.257 do ano de 2001, também denominado de Estatuto da Cidade, o qual regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988.

Destarte, não houve infração de lei por parte dos gestores públicos contemporâneos à instalação do referido distrito, já que a obrigatoriedade de o município possuir plano diretor é posterior à criação do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS.

O segundo Plano Diretor foi implantado mediante a Lei Municipal nº 1.843, de 1º de outubro de 1991, que sofreu alterações mediante Leis nºs 2.189, de 27 de março de 1995 e 2.387, de 22 de dezembro de 1997.

O atual Plano Diretor do município de Farroupilha, datado de 2008, entrou em vigor em 18 de março de 2009, mediante a Lei Municipal nº 3.464, sancionada em 18 de dezembro de 2008, o qual trouxe mudanças significativas à municipalidade, as quais serão descritas oportunamente.

O primeiro Plano Diretor do município, consubstanciado na Lei Municipal nº 1.166, com seus 39 artigos em nove capítulos, disciplinou as questões de zoneamento; do sistema viário; bem como fixou índices urbanísticos; determinou a exigência de garagens nas residências; regulamentou a abertura de loteamentos; asseverou, ainda, que as edificações deverão ser regidas por legislação própria, porém respeitadas as diretrizes fixadas neste Plano Diretor.

Como a presente pesquisa versa sobre a instalação do primeiro distrito industrial de Farroupilha, torna-se também de fundamental importância tratar os principais aspectos relativos a zoneamento e licenciamento ambiental.

Desse modo, compulsando a Lei Municipal nº 1.166/1978, nota-se que as questões de zoneamento foram tratadas da seguinte forma:

Art. 5º - considera-se zoneamento, para fins da presente Lei, a divisão do distrito-sede em áreas de uso diferenciado.
§ primeiro – o distrito-sede fica dividido em:
área urbana
área rural
(...)

Art. 6º - a área urbana fica dividida em:

I – Zona de Uso I – ZU1

II – Zona de Uso II – ZU2

III – Zona de Uso III – ZU3

IV – Zona da Área Industrial – ZA1

Percebe-se, igualmente, forte no parágrafo único do artigo 7º da lei ora em análise, que a Zona da Área Industrial mencionada no artigo 6º, supracitado, é aquela aonde foi instalado o primeiro distrito industrial do Estado do Rio Grande do Sul e neste município, implantado pela Lei Municipal nº 810, de 9 de setembro de 1969.

Por outro lado, analisando o artigo 8º da Lei nº 1.166, verifica-se que o município poderia flexibilizar a instalação de empresas em outras zonas: “nas zonas a que se refere o artigo 6º poderão existir usos permissíveis”. Contudo, delimitou as permissões por meio do parágrafo segundo, do mesmo artigo, *in verbis*:

§ segundo - Para efeito desta Lei, considera-se como usos permissíveis:

USO I – Hospitais e Casas de Saúde;

USO II – Comércio Atacadista – Estabelecimentos de venda por atacado, abastecedora do comércio de abastecimento e varejista como: armazéns de, estocagem de mercadorias, depósitos, entrepostos de mercadorias, terminais atacadistas, frigoríficos;

USO III – Depósitos de Produtos Inflamáveis e/ou Explosivos;

USO IV – Empresas Transportadoras;

USO V – Garagem para veículos de carga e/ou coletivos;

USO VI – Indústrias acima de 200,00 m²;

USO VII – Indústrias de ramos químico, artefatos plásticos, couros e peles, artefatos de borracha, derivados de petróleo e hulba e material de transporte.

Importante registrar, também, o conteúdo do parágrafo terceiro do artigo 8º da lei em comento:

§ Terceiro – Toda a indústria que, por sua natureza possa constituir-se em perigo de vida para a vizinhança ou que apresente um grau de nocividade elevada, deverá localizar-se fora do perímetro abrangido pela área urbana, um local previamente aprovado pela secretaria competente.

Observa-se, assim, naquilo que diz respeito à instalação de novas empresas, que o município fez menção apenas ao perigo de vida ou nocividade elevada. Contudo, em momento algum obstaculizou em razão das questões ambientais.

Entretanto, as questões ambientais foram tratadas nos artigos 25 e 37, da lei em exame:

Artigo 25º - O lixo industrial isento de fatos de poluição será recolhido pela Prefeitura Municipal ou particulares.

§ Primeiro – Todo o lixo que por qualquer razão possa danificar, prejudicar ou poluir o ambiente natural, deverá receber obrigatoriamente um tratamento corretivo.

§ Segundo – A Prefeitura Municipal montará um dispositivo de controle e fiscalização visando o cumprimento do § 1º deste artigo.

Artigo 37º - Toda obra de drenagem e movimento de terra capaz de alterar a configuração das bacias hidrográficas ou modificar talvegues ou cursos d'água deverão ser submetidas à prévia autorização da municipalidade, a quem cabe fixar normas de projeto e de execução a partir de um plano geral de drenagem do município.

Já em relação ao segundo Plano Diretor do município, Lei Municipal nº 1.843, pode-se dizer que procurou orientar e controlar o desenvolvimento urbano por meio de uma planta de expansão urbana.

Reitera-se que a presente pesquisa tem em seu escopo a análise da legislação no que tange ao zoneamento. Desse modo, descreve-se que na Lei Municipal nº 1.843, capítulo II, denominado “Do zoneamento”, o distrito-sede foi dividido:

Artigo 5º - Considera-se zoneamento para fins da presente Lei, a divisão do distrito-sede em áreas de uso diferenciado.

- a) Área Urbana
- b) Área de Expansão Urbana
- c) Área Rural

O parágrafo quinto do mesmo artigo clareou a questão quanto ao entendimento de área de expansão urbana:

Parágrafo 5º - Entende-se por área de expansão urbana, toda a área lindeira ao perímetro urbano até o limite de 1.000 (mil) metros, e 500 metros nas sedes distritais, com exceção da áreas de proteção de Vales e Talvegues, sendo definida através de mapas de área de expansão urbana. Tal área terá seu uso desmembramento e ocupação, condicionados a prévios estudos a serem realizados pelo Poder Público Municipal, devendo ser observadas as diretrizes deste Plano Diretor.

No que concerne à área urbana do município, estabeleceu a Lei em tela:

Art. 6 – A área urbana da sede fica dividida em:

- I – Zona de Uso A – Z U - A
- II – Zona de Uso B – Z U - B
- III – Zona de Uso C – Z U – C
- III – Zona de Uso D – Z U - D
- IV – Zona de Uso Industrial – Z U – I

Em relação às atividades empresariais, o parágrafo primeiro do artigo 8º da lei em comento, preconiza dois grupos, a saber:

Parágrafo 1º - os estabelecimentos industriais ficam, para efeito desta Lei, integrando os seguintes grupos, relacionados conforme o ramo de produção:

- a) Grupo I – Atividades não poluentes:
– vestuário, calçados e artefatos de tecidos.
– produtos alimentares provenientes de padarias e confeitarias, fabricação de artigos de pastelaria.

(...)

- b) Grupo II – Atividades poluentes.

Faz-se necessário destacar também o conteúdo do parágrafo 2º do artigo 8º:

No caso de dúvida quanto à classificação de atividades industriais, deverá o interessado apresentar relatório identificando a atividade da empresa, bem como a sua forma de produção.

Dessa forma, fica claro que há a preocupação do poder público em relação às questões atinentes ao meio ambiente. Inclusive, neste 2º Plano Diretor, há um capítulo que trata sobre os recursos naturais e outro a respeito do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Já em relação aos resíduos, o Plano Diretor manteve a mesma previsão de primeiro, conforme artigo 36 e seus parágrafos:

Artigo 36º - O lixo industrial isento de fator de poluição será recolhido pela Prefeitura Municipal ou por particular.

Parágrafo 1º – Todo lixo que por qualquer razão possa danificar, prejudicar ou poluir o ambiente natural, deverá receber obrigatoriamente um tratamento corretivo.

Parágrafo 2º – A Prefeitura Municipal montará um dispositivo de controle e fiscalização visando o cumprimento do parágrafo primeiro deste artigo.

O terceiro Plano Diretor do município de Farroupilha é aquele que está em vigência, tendo sido instituído por meio da Lei Municipal nº 3.464/08. Neste, verifica-se uma elaboração mais complexa e com uma ênfase muito maior à questão do desenvolvimento urbano e do meio ambiente.

No artigo 5º do atual Plano Diretor, foram definidas algumas implementações, sendo que o prazo fixado foi de dois anos.

Art. 5º Este PDDUA parte da realidade do Município, tendo o prazo de dois anos, contados da vigência desta Lei, para a implementação dos seguintes planos setoriais:

- I – águas e drenagens;
II – saneamento básico;
III – resíduos sólidos;
IV – circulação e mobilidade urbana;
V - gestão ambiental;

- VI – sedes distritais, zonas aptas à urbanização e zonas de estruturação;
- VII – turismo;
- VIII – Patrimônio histórico, cultural e ambiental.

Desse modo, fica transparente a preocupação com o meio ambiente, não apenas pelo conteúdo do artigo supracitado, mas também pelas diretrizes fixadas no artigo 6º deste Plano Diretor:

Art. 6º Este PDDUA rege-se pelas seguintes diretrizes:

- I – garantia do direito ao crescimento sustentável;
 - II – garantia de participação da sociedade nas decisões sobre o planejamento do Município;
 - III – articulação entre as diversas partes do Município e sua região;
 - IV – equilíbrio na relação entre o meio urbano e rural, a partir de regras claras de desenvolvimento;
 - V – garantia de que o crescimento da economia e da estrutura física não venham a prejudicar o meio ambiente natural, ao mesmo tempo em que este não venha a inviabilizar o desenvolvimento sócio-econômico do Município;
- (...)

Outrossim, observa-se que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Farroupilha apresenta como objetivos a qualidade de vida, o desenvolvimento econômico com atividades produtivas, geradoras de emprego e renda e centro turístico, sem deixar de cumprir a função social. Portanto, garante o acesso do cidadão à moradia e aos serviços públicos, respeitando o meio ambiente e oportunizando o desenvolvimento econômico.

Além disso, também contempla a preservação da estrutura da produção agrícola e da cobertura vegetal, a preservação dos cursos d'água e das linhas de drenagem natural, a proteção do patrimônio cultural e ambiental, a qualidade das áreas residenciais e melhoria da circulação e transporte, a adoção de padrões de ocupação do solo compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município, entre outros.

Já no que diz respeito ao zoneamento ambiental, objeto desta pesquisa, no que concerne ao Plano Diretor:

Art. 110. O território do Município divide-se, ainda, em:

- I – Macrozonas;
- II – Zonas de Estruturação; e,
- III – Zonas Ambientais.

No que tange às zonas de proteção ambiental, procuram integrar no mesmo espaço geográfico padrões de paisagem semelhantes em diversas possibilidades de

uso do solo, buscando garantir que diferentes atividades possam coexistir, apresentando mobilidade e interação social não conflitante.

No Plano Diretor vigente, há previsão para sanções, isto é, penalidades às infrações. O descumprimento às disposições desta Lei sujeita o infrator às penalidades de advertência, multa e embargo, sem prejuízo de outras cominações legais.

No entanto, o plano diretor prevê que antes de imputar as referidas sanções, a fiscalização primeiramente notificará o infrator quando este implantar obra, parcelamento do solo ou edificações sem prévio licenciamento do Município, realizar serviços sem licenciamento do Município ou descumprir quaisquer disposições deste Plano, entre outras situações.

Nas obras em desacordo com o Plano Diretor vigente e legislação correlata, quando não forem passíveis de regularização, o legislador municipal disciplinou que estas deverão ser demolidas às expensas do proprietário.

Já no tocante às penalidades aplicáveis às referidas infrações, salienta-se aquelas esculpidas no art. 203 do Plano Diretor, *in verbis*:

I – Iniciar a execução de obra, parcelamento de solo ou edificações sem prévio licenciamento do Município ou após a caducidade da aprovação, ou executar a obra em desacordo com o projeto aprovado. Pena: Embargo e multa de 200 (duzentas) Unidades Municipais de Referência – UMRs por lote ou fração de 360,00 m².

II – Dar prosseguimento a obras embargadas administrativamente. Pena: Multa de 2 (duas) UMRs por lote ou fração de 360,00 m², por dia de descumprimento.

III – Aterrar, estreitar, obstruir, represar ou desviar curso d'água, sem licença do Poder Público. Pena: Embargo e multa de 1.000 (mil) UMRs por lote ou fração de 360,00 m².

IV – Não iniciar, no prazo estipulado pela notificação, as obras de recuperação do curso d'água. Pena: Multa de 10 (dez) UMRs por lote ou fração de 360,00 m², por dia de descumprimento.

V – Descumprir quaisquer disposições deste PDDUA, não especificadas nos incisos anteriores. Pena: advertência, multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) UMRs e, se for o caso, embargo.

Parágrafo único. As penas do inciso II e IV, não excluem as dos incisos I e III, cabendo a aplicação cumulativa.

Art. 204. Na reincidência, as penas serão aplicadas em dobro.

Art. 205. A imposição de multa não exclui outras penalidades.

Desse modo, fica evidenciada a evolução legislativa quanto à preservação do meio ambiente no município de Farroupilha/RS.

Segundo Souza (2010, p. 74):

(...) Exatamente para se obter uma melhor qualidade de vida é que o direito, notadamente o administrativo, o ambiental e o urbanístico, voltam-se para questões dessa natureza, pois o direito ambiental, como alhures mencionado, também abarca o meio ambiente artificial (espaço urbano construído).

Atualmente, o município utiliza-se do plano diretor para promover o desenvolvimento econômico, com o zoneamento industrial definido a partir de um trabalho multidisciplinar. Assim, qualquer empreendimento, para instalar-se em Farroupilha/RS, deverá observar as exigências esculpidas na Lei Municipal nº 3.464/2008, dentre elas, inclusive, audiência pública.

A seguir, o estudo passará a analisar a questão pertinente à gestão ambiental do município, esculpida no artigo 5º, inciso V da Lei Municipal 3.464/08.

4.3.2.3.2 Gestão ambiental do município de Farroupilha/RS

No que diz respeito à gestão ambiental, de acordo com as pesquisas realizadas, quer sejam por meio de documentos e entrevistas, em especial aquelas realizadas com Prefeito Municipal, Sr. Ademir Baretta e com o Secretário do Meio Ambiente, Sr. Marcelo Piccoli (Gestão 2009/2012), verificou-se que a mesma ainda não foi desenvolvida no município de Farroupilha/RS.

Segundo o atual Secretário do Meio Ambiente (2009/2012), a secretaria foi criada recentemente e ainda não conseguiu desenvolver o trabalho pertinente ao desenvolvimento da Gestão Ambiental do Município esculpida no Plano Diretor.

Desse modo, os atuais gestores do município (2009/2012) estão descumprindo o que foi estabelecido no Plano Diretor, Lei Municipal nº 3.464/2008, pois o inciso V, do artigo 5º, previa que a Gestão Ambiental de Farroupilha/RS seria implementada em um período de 2 (dois) anos.

4.3.2.4 Licenciamento Ambiental

A origem de licenciamento ambiental, segundo Oliveira (2005, p. 292), está associada ao Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, no Rio de Janeiro. Destaca-se, ainda, a Lei nº 997/76, do estado de São Paulo, a qual, conforme Farias (2010, p. 30), legislou sobre o licenciamento.

Contudo, no que pertine à legislação sobre licenciamento, existe a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90 e as Resoluções nº 001/86 e nº 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

De acordo com Farias (2010, p. 26), “o licenciamento ambiental deve ser compreendido como o processo administrativo no decorrer ou ao final do qual a licença ambiental poderá ou não ser concedida”.

O conceito legal está cunhado pelo inciso I, do art. 1º da Resolução nº 237, de 19 de setembro de 1997, do CONAMA, que o define como o ‘procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso’ (FARIAS, 2010, p. 25).

Desse modo, “o licenciamento é uma manifestação clara do poder de polícia do Estado sobre as atividades que possam perturbar e/ou comprometer a vida, a segurança e o bem-estar da coletividade” (BECHARA, 2009, p. 89).

No que tange ao poder de polícia, sua definição legal está no art. 78, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (Redação dada pelo ato complementar nº 31, de 28.12.1966)

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Segundo Sánchez (2008, p. 81), o licenciamento ambiental começou a ser exigido em alguns estados brasileiros, em meados da década de 1970. O Rio de Janeiro foi o primeiro, em 1975, seguido por São Paulo, em 1976. Posteriormente, em 1983, foi incorporado à legislação federal como um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente.

Para Bechara (2009, p. 82), “trata-se de um típico instrumento de prevenção de danos ambientais”, haja vista que o órgão ambiental licenciador poderá verificar a natureza, dimensão e impactos (positivos e negativos) do empreendimento que está sendo licenciado.

O licenciamento ambiental é instrumento importante para o desenvolvimento sustentável, pois com a sua aplicação, busca-se compatibilizar a implantação e operação das atividades potencialmente modificadoras do meio ambiente com a preservação dos recursos naturais. Órgãos financiadores têm exigido a licença ambiental como um dos requisitos para liberar recursos para projetos. Esse procedimento beneficia os empreendedores e atende ao interesse municipal, dada a agilização do processo. Por outro lado, alivia a sobrecarga de atividades do órgão estadual (ALMEIDA *et al*, 2009, p. 163).

Ademais, de acordo com Farias (2010, p. 21):

A função de controlar tais atividades está expressamente estabelecida pelo inciso V do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal, que reza que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado, incumbe ao Poder Público “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”. O sistema de licenciamento ambiental tem por finalidade assegurar que o meio ambiente seja respeitado quando do planejamento, da instalação ou do funcionamento dos empreendimentos e obras referidos.

Outrossim, frisa-se que o licenciamento ambiental é tema multidisciplinar, por conseguinte, interessa as mais variadas áreas do conhecimento, posto que além dos operadores do direito, também trabalham com o meio ambiente, os agrônomos, antropólogos, arquitetos, biólogos, desenhistas industriais, economistas, engenheiros, médicos, sociólogos, turismólogos e urbanistas (FARIAS, 2010, p. 22).

No que concerne ao objetivo geral da lei da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, observa-se que trata da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, possibilitando condições de desenvolvimento econômico, além do interesse na segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (Artigo 2º da Lei Nº 6.938/81).

Para tanto, utilizam-se instrumentos, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Segundo Basso e Verdum (2006, p. 74):

O EIA tem como principal pressuposto examinar os impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política), assim como a proposição de alternativas dessa ação. Já o seu respectivo RIMA deve apresentar os resultados de forma compreensível ao público em geral e aos responsáveis pela tomada de decisão.

Ainda sobre o tema EIA, apresenta-se o conceito de Sánchez (2008, p. 162):

O estudo de impacto ambiental (EIA) é o documento mais importante de todo processo de avaliação de impacto ambiental. É com base que serão tomadas as principais decisões quanto à viabilidade ambiental de um projeto, quanto à necessidade de medidas mitigadoras ou compensatórias e quanto ao tipo e ao alcance dessas medidas.

Ademais, o inciso III, do artigo 4º, da Lei da PNMA disciplina como objetivo específico “o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais”.

Já o artigo 9º da lei em tela dispõe sobre os instrumentos de proteção ao meio ambiente, sendo eles:

- a) o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- b) o zoneamento ambiental;
- c) a avaliação de impactos ambientais (realizada juntamente com o licenciamento);
- d) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

No que diz respeito à necessidade de licenciamento, forte no art. 10 da mencionada lei e no art. 17 do Decreto Federal nº 99.274/90:

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Não obstante, prevê o artigo 2º da Resolução 237/97 do CONAMA:

Art. 2º: A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no anexo 1, parte integrante desta Resolução.

§ 2º Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Desse modo, pode-se depreender do parágrafo 2º do artigo 2º, da resolução em tela, que caberá ao órgão ambiental competente, isto é, IBAMA, FEPAM ou Secretaria Municipal do Meio Ambiente os critérios de exigibilidade de licenciamento ambiental.

Bechara (2009, p. 82) assevera que o licenciamento é típico instrumento de prevenção, posto que “é nesse procedimento que o órgão ambiental licenciador verifica a natureza, dimensão e impactos (positivos e negativos) de um empreendimento potencialmente poluidor, antes mesmo seja ele instalado (...)”. Discorre, ainda, que dessa forma, a partir das constatações, condiciona o exercício da atividade a uma série de requisitos “chamados de condicionantes” no intuito de eliminar ou diminuir os impactos ambientais negativos.

Não houvesse esse procedimento tão relevante antes da instalação e funcionamento das obras e atividades potencialmente degradadoras, a probabilidade de elas se desenvolverem sem nenhum cuidado e preocupação com o equilíbrio ambiental seria enorme – afinal, muitos são os empreendedores, ainda, que só investem em equipamentos e procedimentos antidegradação ambiental se forçados a tanto pelo órgão ambiental (BECHARA, 2009, p. 82).

Contudo, de acordo com a Constituição Federal, mencionada no item legislação federal, são observadas as competências. Sendo elas: legislativas, de fiscalização e de autuação:

Art. 21. Compete à União:

(...)

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

(...)

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

(...)

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Portanto, em se tratando de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução 237 do CONAMA, é competência do IBAMA:

Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação de domínio da União.

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V - bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

§ 1º - O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

§ 2º - O IBAMA, ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências.

Já em relação à competência estadual, ou seja, da FEPAM, observa-se na mesma resolução do CONAMA:

Art. 5º - Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único. O órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

E, no que concerne à competência do município, isto é, da Secretaria do Meio Ambiente, consigna-se:

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Portanto, a instalação de um distrito industrial deve ser precedida de licenciamento ambiental, independentemente do ramo de atividade das empresas e do impacto ambiental gerado. Como já referido, esta licença poderá ser concedida pelo IBAMA, pelo órgão Estadual, no Rio Grande do Sul, a FEPAM, ou ainda pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Não obstante, toda a legislação mencionada neste subcapítulo é posterior à instituição do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS. Entretanto, segundo as pesquisas realizadas, as empresas instaladas originalmente, isto é, Tramontina, Soprano e Trombini, atualmente possuem licenças ambientais fornecidas pela FEPAM.

4.3.2.5 Licenças Ambientais

Superada a questão conceitual de licenciamento, analisa-se o tema sob a perspectiva das licenças ambientais. Neste diapasão, observa-se o conceito de licença disciplinado nos inciso II do art. 1º da Resolução nº 237/97:

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar,

instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Já em relação às licenças ambientais:

O licenciamento ambiental é feito, via de regra, em fases, as quais culminam com a concessão de licenças ambientais específicas e distintas. Daí ser designado como procedimento no qual são concedidas as licenças ambientais (...) (BECHARA, 2009, p. 95).

De acordo com Fiorillo (2011, p. 216), o licenciamento ambiental é feito em três etapas distintas: a) outorga da licença prévia; b) outorga da licença de instalação; e c) outorga da licença de operação. O autor ainda destaca que entre uma etapa e outra podem ser necessários o EIA/RIMA e a audiência pública.

A primeira, consoante inciso I, do artigo 8º, da Resolução do CONAMA nº 237/1997, é a licença prévia, a qual será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a localização e concepção, bem como atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem observados nas etapas seguintes de sua implementação.

Desse modo, qualquer empreendimento ou atividade, deve requerer a licença prévia antes de iniciar sua implantação, tendo em vista que pode haver óbices à instalação.

A Licença Prévia, como se vê, não autoriza o início da implantação física da obra ou atividade, mas apenas manifesta a possibilidade de que ela venha a se desenvolver no local pretendido pelo empreendedor (BECHARA, 2009, p. 97).

Todavia, além da licença em estudo, quando da instalação do empreendimento ou atividade, faz-se necessário a licença de instalação.

Já a segunda, também com fulcro no artigo 8º da Resolução nº 237/1997, porém, inciso II, denomina-se licença de instalação, permite a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Portanto, a licença de instalação é aquela que autoriza a instalação, o início da implantação do empreendimento. Salienta-se que a validade não pode exceder a 6 (seis) anos.

Ainda de acordo com Bechara (2009, p. 97), esta licença permite a implantação física, eliminando ou reduzindo os impactos ambientais próprios da atividade.

Observa-se que esta licença permite a instalação do empreendimento ou atividade. Contudo, para que possa iniciar as operações, faz-se necessário a obtenção de outra licença, qual seja, a LO (Licença de Operação).

Por fim, existe a licença de operação, consubstanciada no inciso III, do artigo 8º da Resolução nº 237/1997, a qual autoriza a operação da atividade ou empreendimento, depois de comprovada o cumprimento das licenças anteriores, isto é, da licença prévia e de instalação.

Bechara (2009, p. 97) assevera que “nesta fase, o órgão ambiental deve verificar se todas as condicionantes da Licença de Instalação foram obedecidas e se o projeto aprovado foi executado à risca”.

Nesta senda, Machado (2010, p. 296) comenta a expressão: “após verificações necessárias” - “(...) mostra que a licença de operação só poderá ser concedida após vistoria do órgão público ambiental, na qual se constate que as exigências das fases anteriores foram cumpridas”.

O mesmo autor enfatiza que “os Estados poderão aumentar as modalidades de licenciamento, adicionar exigências para cada fase, não podendo, contudo, exigir menos” (MACHADO, 2010, p. 296).

Para o meio ambiente, salutar a exigência das licenças, já que qualquer empreendimento ou atividade deverá requerer licença ao órgão ambiental competente, que poderá ser o IBAMA, a FEPAM (no Estado do Rio Grande do Sul) e, ainda, a Secretaria do Meio Ambiente do Município.

Destaca-se que a licença ambiental disciplina as atividades que podem ser desenvolvidas pelas empresas em determinado espaço físico. Assim, o órgão

licenciador deve analisar se a empresa, o empreendimento ou a atividade atende as premissas legais, quanto a eventuais danos ambientais, bem como a destinação de resíduos, entre outros.

Ademais, além das licenças ambientais, que são obrigatórias, existem certificações complementares, que visam o controle quanto às questões atinentes ao meio ambiente, dentre as quais destaca-se a ISO 14001, tema do subcapítulo seguinte.

4.3.3 Certificações ISO 14001 e políticas de Meio Ambiente

No que pertine às certificações ISO 14001, consoante doutrina e legislação, depreende tratar-se de sistema de gestão ambiental - SGA. Contudo, não há qualquer legislação que imponha a necessidade às empresas de obter a referida certificação.

Embora não exista nenhuma legislação que obrigue uma organização a implantar em suas dependências um SGA e a obter um certificado da ISO 14001, os clientes estão exigindo cada vez mais de seus fornecedores tanto o SGA devidamente implantado quanto o seu reconhecimento formal, ou seja, a certificação (SZABÓ Jr., 2009, p. 40-41).

Em relação às certificações, em especial a ISO 14.000, pode-se mencionar que está diretamente associada à qualidade ambiental, “por ser ela um instrumento de gestão ambiental, de cunho internacional, que dita normas de gerenciamento, de auditoria, de análises de ciclo de vida de produtos, conceitos de melhoria contínua, de estudo de impacto ambiental etc” (D’ISEP, 2009, p. 186).

A ISO 14001 está associada à gestão ambiental, ao gerenciamento e controle do desempenho ambiental. Para Brouwer e Koppen (2007) *apud* POMBO e MAGRINI (2008, p. 2):

Um ponto chave da norma ISO 14001:2004 é a melhoria contínua dos processos e produtos da organização. Uma diferenciação que deve ser feita para atingir bons resultados em termos de melhoria contínua e entre melhoria tática (nível operacional) e estratégica (nível de sistema). Particularmente, a última assume grande importância e requer elaborações em termos de indicadores de desempenho de processo/operacional e indicadores de desempenho estratégico/gerencial, pois implicam maiores níveis de ambição ambiental, posto que enfatizam não somente os processos internos da organização, mas também questões fundamentais,

tais como: análise de ciclo de vida, desenvolvimento de produtos orientados ao meio ambiente e requisitos dos fornecedores.

Ainda de acordo com Pombo e Magrini, (2008, p. 2): os benefícios da ISO incluem: redução no uso de matérias-primas; redução de consumo de energia elétrica; melhoria de eficiência de processo; redução da geração de rejeitos e de custos de disposição; utilização de reciclagem e incineração para tratar resíduos sólidos ou utilização de técnicas mais eficientes para o tratamento de efluentes líquidos.

Segundo D'isep (2009, p. 188), o organismo ISO foi criado em Londres, em 1946, numa reunião com representantes de 25 países. Essa organização internacional não-governamental, sem fins lucrativos, integrada atualmente por mais de 100 países, tem sede em Genebra, Suíça e recebeu o nome de ISO. Ainda de acordo com a autora, a origem da palavra está associada à *isos*, que em grego significa igual.

No entanto, a palavra ISO é reconhecida como *International Organization for Standardization* (Organização Internacional de Padronização), o que foi uma coincidência. (D'ISEP, 2009, p. 188)

Já em relação à ISO 14001 e a política nacional do meio ambiente – PNMA, assevera-se que as empresas estão compelidas ao cumprimento da legislação ambiental, como referido anteriormente. Todavia, D'isep (2009) afirma que: “embora a norma ISO série 14000 e a PNMA busquem finalidades distintas, não de ser confrontadas por incidirem sobre o mesmo bem: o meio ambiente, que é indivisível”.

Ademais, enfatiza D'isep (2009, p. 213):

Temos que a norma ISO 14000, assim como a lei, se mantêm vivas, cada uma a seu modo. A lei, pelo seu próprio estado de vigência, enquanto a norma se mantém pelo próprio sistema de realimentação, que é impulsionado pela obrigação de “melhoria contínua” item 4.2.b – NBR 14001).

Observa-se a mesma filosofia de postura preventiva em ambas, mediante planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (NBR ISO 14001, item 4.3, e PNMA, art. 225, CF/1988 e art. 2º, III; art 5º da Lei nº 6.938/1981.

No que diz respeito à implementação da ISO 14001, observou-se nas pesquisas realizadas para esta dissertação, que já foram desenvolvidos inúmeros

trabalhos, posto que as empresas estão buscando, por meio do planejamento ambiental, a minimização dos riscos e maximização dos resultados:

a) Sistema Aprimorado de Gestão Ambiental – Um estudo de caso na empresa Tritec Motors Ltda., de Caroline Chiele, UFRGS, 2003 (dissertação).

A mestranda descreveu o processo de implantação da ISO 14001 e da gestão ambiental numa empresa, a fim de garantir um gerenciamento de riscos com o desempenho ambiental melhorado, oportunizando benefícios à corporação. Nota-se, assim, que o Sistema de Gestão Ambiental identifica possibilidades de melhoria, com vistas à redução de impacto ambiental.

b) Gestão Ambiental em uma pequena empresa do setor químico: o caso da Causticlor, de Marta Krafta, UFRGS, 2008 (dissertação).

As experiências mostram casos de sucesso de implantação de gestão ambiental em grandes empresas. Contudo, nas pequenas empresas, o assunto é pouco discutido. Nesta seara, a autora discorreu sobre conceito, modelos e as vantagens da gestão ambiental para as pequenas empresas.

c) Avaliação de um Sistema Integrado de Gestão: Um estudo na indústria automotiva, de Altair Adolphs Corrêa, UFRGS, 2004 (dissertação).

O autor enfatiza que o Sistema de Gestão Ambiental pode ser considerado um diferencial para conquista ou manutenção no mercado, haja vista que demonstra que a empresa é responsável e preocupa-se com o meio ambiente.

Consigna-se, também, que as normas sofrem constantes atualizações, no intuito de adequarem as empresas à realidade de mercado, assim como ampliar o grau de exigências em relação àquelas certificadas ou em que buscam a certificação (SZABÓ Jr., 2009, p. 41).

Nesse diapasão, o presente estudo passa a discorrer sobre o tema distrito industrial.

4.4 Distritos Industriais

4.4.1 Conceito de Distrito Industrial e Cluster

De acordo Hoenicke (2007, p. 13), a partir de 1970, graças à velocidade das mudanças tecnológicas e ao desenvolvimento de processos de inovação que criam novas atividades, fazem surgir a preocupação com a geografia econômica, cuja lógica de organização espacial neste momento é praticamente desconhecida.

Ainda de acordo com a autora, surgem os espaços industriais, denominados de distritos, *clusters*, sistemas produtivos locais (SPLs), arranjos produtivos locais (APLs) e Pólos tecnológicos (HOENICKE, 2007, p. 13).

No sentido usado na Itália, os distritos industriais surgem quando um *cluster* desenvolve mais do que especialização e divisão do trabalho entre firmas, havendo: a) a emergência de formas implícitas e explícitas de colaboração entre agentes econômicos locais no interior dos distritos, incrementando a produção local e às vezes a capacidade de inovação; b) a emergência de fortes associações setoriais. Existem vários graus ou intensidades de desenvolvimento dessas questões. O *Cluster* pode ter mais ou menos características de distritos. Duas questões são importantes: a) a política deve promover o desenvolvimento da eficiência coletiva no sentido amplo, não necessariamente replicando todos os aspectos dos distritos industriais italianos; e b) enquanto a literatura italiana tende a focar o papel das PMEs nos distritos industriais, os laços interfirmas podem muitas vezes incluir a grande empresa (GARCEZ, 2000, p. 357).

Nota-se que por vezes as denominações *Cluster* e distrito industrial são utilizadas como sinônimo. Todavia, são diferentes. Neste sentido, apresenta-se também o conceito de *cluster*, ainda de acordo com Garcez (2000, p. 357):

Cluster é definido como uma concentração setorial e geográfica de empresas. A especialização e a cooperação citadas anteriormente não ocorrem por definição, mas são consideradas matérias para pesquisa empírica. No entanto, uma vez que existe a concentração, externalidades devem surgir, notadamente da emergência de fornecedores de matéria-prima e componentes, máquinas e partes novas ou de segunda mão, ou a emergência de trabalhadores com habilidades específicas em determinado setor. O *cluster* pode também atrair agentes que vendem para mercados distantes e favorecem o surgimento de serviços especializados em assuntos técnicos, financeiros e contábeis.

Já na opinião de Schmitz (1997, p.173) “[...] os termos “distrito industrial” e “*cluster*” são, algumas vezes, intersubstituíveis, mas vale a pena recordar que,

embora um distrito industrial seja sempre um *cluster*, o inverso nem sempre é verdadeiro”.

No que concerne ao tema distrito industrial, já foram realizadas algumas pesquisas:

a) *Clusters Industriais: vantagem competitiva e desenvolvimento regional*, de Caroline de Sousa, UFRGS, 2003 (dissertação);

Na presente dissertação, a autora estudou a importância do *Cluster* para a competitividade. Ademais, apresentou definição de *clusters* e demonstrou experiências internacionais, citando os casos da Itália, Estados Unidos, Japão, Chile, entre outros.

b) O ajuste competitivo em distritos industriais: o caso do distrito calçadista italiano de Montebelluna, de Luiz Lentz Júnior, UNISINOS, 2010 (dissertação);

No tocante à presente pesquisa, o autor discorre sobre a competitividade, concorrência e panorama da organização industrial calçadista italiana e de Montebelluna. Além disso, o mestrando apresentou conceito de distrito, caracterizou os distritos italianos, bem como a indústria de calçado italiano, entre outros. Nota-se, assim, a relevância dos distritos industriais à competitividade.

c) O distrito industrial de Joinville – SC (1975 – 2007): Análise crítica e propositiva, de Nilzete Farias Hoenicke, USP, 2007 (tese).

A doutoranda discorreu sobre a origem dos distritos industriais no Brasil, a partir da década de 1970, como fruto de uma política de desenvolvimento urbano via industrialização. Realizou uma avaliação crítica do Plano e Implantação do Distrito Industrial sob o ponto de vista dos resultados práticos obtidos. Asseverou quanto à iniciativa dos Governos Federal e Estadual. Também procurou esclarecer sobre as diversas interpretações acerca do termo distrito industrial, situando o leitor quanto ao conceito brasileiro e quanto aos condicionantes técnicos e urbanísticos que são observados na sua implantação.

4.4.2 Gênese do Distrito Industrial

Já em relação à origem histórica dos distritos industriais, observa-se que o estudioso precursor do tema foi o economista Alfred Marshall, em sua obra “princípios da economia”, datada de 1890, mencionando que há ganhos na formação de aglomerações setoriais em determinado espaço geográfico, aludindo sobre distritos industriais britânicos (GARCEZ, 2000, p. 353).

Neste contexto, apresenta-se fragmento da pesquisa realizada por Hoenicke (2007, p. 14), em sua tese sobre o distrito industrial de Joinville/SC:

No debate sobre os distritos industriais, diversos autores estudados concordam que a noção de distrito industrial remonta aos estudos de Marshall sobre localização industrial já nos idos de 1870: Lins (2000), Becattini (2002), Fragomeni (2005), Hoffmann (2002), Diniz (2001), Suzigan (2001), Pires (2001). Marshall ressaltava a importância de a indústria localizar-se em determinados lugares em função dos benefícios que os entornos representam.

Ademais, segundo Keller (2008), na concepção de Marshall (1982, p. 231) os distritos industriais estavam associados à existência de uma vantagem competitiva, sendo que na sua origem contemplavam “concentração de indústrias especializadas em certas localidades”, demonstrando que a aglomeração de indústrias poderia ajudar as empresas, em especial as pequenas, a obterem vantagens.

Ainda de acordo com Keller (2008), Marshall analisou os distritos industriais britânicos, fazendo referência a um *cluster* industrial em que se notava a divisão do trabalho entre as firmas, apresentando as vantagens externas.

Neste contexto, Keller (2008, p. 33), citando Marshall (1982, p. 234-235) comenta sobre as vantagens do distrito industrial. Em primeiro lugar, um fundo comum de trabalhadores especializados, posto haver uma “aptidão hereditária” para se referir ao acúmulo de conhecimentos que surge na comunidade de pessoas presentes na aglomeração, gerando uma mão-de-obra mais qualificada dentro do próprio tecido social. A segunda vantagem está na facilitação de acesso aos fornecedores de matérias-primas e de insumos diversos. Outra vantagem citada refere-se aos serviços especializados, que nascem diretamente da divisão do trabalho entre os produtos locais. A quarta vantagem, segundo o autor, é a disseminação de novos conhecimentos, uma vez que a formação de uma rede

dentro do aglomerado industrial, enquanto uma comunidade de pessoas e de firmas, promove a circulação de novos conhecimentos, novas idéias e também de mercadorias, gerando um acúmulo de habilidades produtivas.

Acrescentam-se também as informações de Vasconcelos, Goldszmidt e Ferreira (2005, p. 17):

[...] Alfred Marshall 'havia observado que grupos de empresas aglomeradas da Grã Bretanha vinham desfrutando de um significativo conjunto de vantagens quando comparadas às empresas não pertencentes às aglomerações'. Em particular, elas tinham maior facilidade de acesso a recursos, à mão de obra especializada, a Fornecedores e a outra indústrias de suporte, assim como melhor capacidade de inovação e apropriação de conhecimento. O economista deu a esses aglomerados o nome de distritos industriais.

Assevera-se, contudo, que os distritos industriais mais pesquisados são aqueles da Itália. Segundo Hoenicke (2007), na versão italiana Marshall percebeu a existência de cooperação explícita entre firmas, assim como o apoio governamental e de associações de classe.

Além disso, Keller (2008, p. 34) assevera que a expressão "Terceira Itália" foi cunhada por Arnaldo Bagnasco (1999) para indicar o desenvolvimento socioeconômico de uma região que estava no meio de outras duas, uma desenvolvida e outra atrasada, sul e norte, respectivamente.

Ainda de acordo com a mesma autora, o modelo de sucesso do distrito industrial italiano originado nos anos 60 está fundamentado da seguinte forma:

[...] no princípio da 'auto-organização da comunidade local que por sua vez, tem origem histórica no tradicional artesanato local'. Fundamenta-se em pequenas e médias empresas geralmente localizadas a certa distância dos grandes centros urbanos, distribuídas de maneira espontânea (HOENICKE, 2007, p. 13).

Segundo Ilha, Coronel e Alves (2006), o modelo de desenvolvimento na Itália antes dos distritos industriais era o fordista, o que provocava desequilíbrios econômicos e sociais entre as regiões, uma vez que estava baseado na hegemonia dos setores de ponta da economia.

Os autores ainda sustentam que com a crise do modelo fordista, os distritos industriais representavam um modelo alternativo de desenvolvimento econômico, na busca da flexibilidade econômica e social.

Ainda no que diz respeito aos distritos industriais italianos, mencionam-se as pesquisas de Keller (2008), o qual descreve que o interesse internacional aparece na literatura acadêmica e no debate político nas décadas de 1980 e 1990.

Salienta-se que o primeiro distrito industrial de Farroupilha, datado de 1969, é contemporâneo aos distritos industriais italianos. Contudo, em seu bojo traz características próprias, uma vez que neste as empresas inseridas são de grande porte, enquanto que naqueles são pequenas e médias empresas.

Além disso, de acordo com Pires (2001, p. 34):

Aqui, o distrito industrial é simplesmente uma proximidade física, que normalmente desfruta de incentivos de localização. Na Itália, a proximidade é organizacional e reflete uma profunda integração entre as empresas e a comunidade.

Segundo Garcez (2000), trabalhos como os de Piore e Sabel (1984) e do *Internacional Institute for Labour Studies* [Pyke, Becattini e Sengenberger (1990) e [Pyke e Sengenberger (1992)] difundiram, em língua inglesa, a experiência desenvolvida na Itália, como modelo de desenvolvimento industrial, demonstrando que as ligações e cooperações entre pequenas e médias empresas proporcionam economias em escala.

A expressão “distrito industrial” foi utilizada por Becattini, *apud* Humphrey e Schmitz (1996), para identificar as bem-sucedidas aglomerações de pequenas empresas da Terceira Itália no seu País. Essa experiência inspirou pesquisas em distritos industriais em diversas regiões de países desenvolvidos, primeiramente em outras regiões da Europa e depois também no Japão e Estados Unidos (GARCEZ, 2000, p. 354).

Ainda no que pertine aos distritos industriais, Garcez (2000, p. 356) também explica que os mesmos, nos moldes observados na Terceira Itália, dizem respeito não somente à proximidade geográfica, à especialização e à predominância de PMEs, mas principalmente à colaboração interfirmas, à competição baseada na inovação, à identidade sociocultural, à existência de ativas organizações de apoio às empresas e à participação dos governos regionais e municipais.

Arrematando, Garcez (2000, p. 362) conclui quanto aos distritos industriais na Itália:

Os casos dos distritos industriais italianos possuem uma grande interface, em termos de conceitos daí decorrentes, com as características do enfoque de sistemas regionais ou locais de inovação. Deve-se ressaltar a

importância da existência tanto de cooperação quanto de competição naqueles distritos, pois é um ponto frequentemente mal-entendido. Ao contrário do que pode parecer, o conceito de eficiência coletiva não exclui a ocorrência de competição. A rivalidade é uma das características entre os produtores, mas não os impede de juntar forças para ultrapassar gargalos em comum em infraestrutura, insumos ou acessos a mercados. É a combinação de competição e cooperação que leva à busca pelos melhores desempenhos competitivos observados nos distritos industriais.

Vasconcelos, Goldszmidt e Ferreira (2005, p. 18) explicam a origem das aglomerações:

O fato é que as empresas raramente escolhem a região mais eficiente em termos de recursos naturais para se localizar. Uma empresa não opta por uma região apenas em função da disponibilidade de insumos ou localização geográfica, o que se convencionou chamar de geografia natural subjacente. Antes, a opção ocorre em função de características fortemente relacionadas à proximidade da demanda, custos de transporte e economia de escalas, o que se denomina de a “segunda natureza” de uma região.

Desse modo, observa-se que a competição é salutar ao distrito industrial, posto que os demais envolvidos também devem buscar a qualidade, o desenvolvimento, no ímpeto de manterem-se à frente.

O distrito industrial concebido em Farroupilha/RS, no ano de 1969, e contemporâneo aqueles da denominada terceira Itália, divergem daqueles descritos por Marshall, porquanto, neste, as empresas são de segmentos diversos, de grande porte, e sem cooperação mútua.

A pesquisa até aqui abordou o município de Farroupilha/RS, contextualizando desde o período da instalação do primeiro distrito industrial até a atual situação. Posteriormente, buscou-se analisar o tema ambiental, numa perspectiva socioambiental, elencando a legislação que contempla o licenciamento ambiental, na esfera federal, estadual e municipal. Por fim, foi realizada uma análise sobre distrito industrial.

A seguir, a pesquisa adentrará no capítulo que tratará do estudo de caso, desenvolvido a partir de entrevistas realizadas para esta pesquisa, objetivando abstrair as repercussões socioambientais da instalação do primeiro distrito industrial do estado do Rio Grande do Sul, ocorrido em Farroupilha/RS.

5 ESTUDO DE CASO: O PRIMEIRO DISTRITO INDUSTRIAL DE FARROUPILHA/RS

5.1 A história do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS

Para analisar e compreender as alterações ocorridas na economia de Farroupilha/RS, a partir da instalação do primeiro distrito industrial do Estado do Rio Grande do Sul, bem como as suas repercussões socioambientais, inicialmente foi realizada uma pesquisa documental, junto à Câmara de Vereadores deste Município, na biblioteca pública de Farroupilha/RS e também junto à Prefeitura Municipal.

Além disso, foram desempenhadas entrevistas semiestruturadas com pessoas que acompanharam o processo transitório (economia agrícola para industrial), integrantes da sociedade e meio político farroupilhense.

Com base nos documentos e entrevistas, verificou-se que o primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS foi idealizado pelo prefeito municipal da época, Avelino Maggioni, falecido em 2000.

A inauguração do referido distrito ocorreu em 26 de setembro de 1971, na presença do Governador, Euclides Triches. Na foto abaixo, o governador e o prefeito municipal, Avelino Maggioni, cortam a fita inaugural.



Figura 3 - Fotografia da inauguração do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS (1971)

Fonte: Jornal O Farroupilha (3 de jun. 2011, p. 13).

Conseqüentemente, em 2011, foram comemorados os 40 anos da inauguração do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS. O jornal local, O Farroupilha, reprisou matéria da instalação, apresentando fotos contemporâneas à época, que serão utilizadas nesta pesquisa, no intuito de ilustrar o texto.

Na foto a seguir, consta uma visão panorâmica do distrito, onde é possível observar o tipo de relevo, a vegetação, e as primeiras empresas já instaladas.



Figura 4 - Foto das primeiras empresas instaladas no distrito industrial de Farroupilha/RS (década de 1980)

Fonte: Jornal O Farroupilha (3 de jun. 2011, p. 13).

Ademais, quando da instalação do distrito, quatro empresas inicialmente receberam áreas de terras do município, sendo elas: Soprano, Tramontina, Trombini e Grendene. Desse modo, seguem imagens ilustrativas.



Figura 5 - Fotografia do local das futuras instalações da empresa Soprano no distrito industrial de Farroupilha/RS¹⁹

Fonte: Especial 75 anos de emancipação política de Farroupilha (2009, p. 46).

Na foto acima, percebe-se uma placa alusiva à Metalúrgica Soprano Ltda., que segundo as informações obtidas pela presente pesquisa foi a primeira empresa instalada no Distrito Industrial de Farroupilha/RS.

A segunda empresa, ainda em conformidade com os dados levantados pela pesquisa, foi a Tramontina S.A..

¹⁹ As pessoas constantes na imagem não foram identificadas para a presente pesquisa.



Figura 6 - Tramontina Farroupilha (2011)

Fonte: Fotografia do autor.

A terceira empresa que se instalou no distrito industrial foi a Trombini, vinda de Curitiba/PR que, por uma questão de facilitação na logística de distribuição de seus produtos, aceitou o convite do município, para instalar uma unidade em Farroupilha.



Figura 7 - Empresa Trombini (2011)

Fonte: Fotografia do autor.

Por último, porém não menos importante, cita-se a origem da Grendene, uma das maiores fabricantes de calçados do Brasil. A empresa iniciou suas atividades no primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS. Porém, após um curto período, adquiriu outra área de terras no município e vendeu suas instalações à Tramontina.



Figura 8 - Instalações da empresa Grendene no distrito industrial (década de 1970)

Fonte: Jornal O Farroupilha (3 de jun. 2011, p. 17).

Segundo informações disponibilizadas pelo *website* da empresa:

A primeira unidade fabril da Grendene nasceu em Farroupilha, no interior do Rio Grande do Sul, em 1971. O que era uma pequena fábrica de embalagens plásticas aos poucos foi se transformando na sede do maior fabricante de calçados do país, graças ao empenho e à determinação de seus fundadores: Alexandre e Pedro Grendene Bartelle²⁰.

Assim, com base na pesquisa realizada, ficam assinaladas quais foram as primeiras empresas instaladas no distrito industrial, responsáveis pela alteração na economia do município.

Outrossim, traz-se à pesquisa o aspecto legal e formal do distrito, isto é, o Projeto de Lei nº 614/69, no qual o Prefeito Municipal de Farroupilha/RS na época, Avelino Maggioni, no uso de suas atribuições, apresentou o referido projeto à Câmara de Vereadores, objetivando a aprovação da autorização ao município para doar terras para instalação de indústrias e outras providências.

De plano, entende-se, pelos documentos obtidos junto à Câmara de Vereadores deste município, que o tema gerou polêmica. Porém, a lei foi aprovada com celeridade, haja vista que o referido projeto foi encaminhado à Câmara de

²⁰ Disponível em: <<http://www.grendene.com.br/www/company/company.aspx?language=0>>. Acesso em: 31 dez. 2011.

Vereadores em 24 de julho de 1969 e em 09 de setembro do mesmo ano foi sancionado pelo Prefeito Municipal.

Contudo, faz-se necessário comentar que o vereador da época, Wilson João Cignachi, apresentou emenda ao projeto de lei, mencionando que faltou um debate mais técnico, com maior cautela, no sentido de proteger os interesses do município.

Disse o vereador em sua emenda ao projeto de lei: *“Entendemos que, se na aprovação da desapropriação das áreas aludidas e que agora integram o “distrito industrial” houve precipitação, descurando-se de um debate mais amplo, de um profundo estudo técnico, agora, que estamos dando um destino a essas mesmas áreas, necessário se faz que procedamos com cautela, a fim de não serem feridos os interesses de nosso município”*.

Todavia, a emenda foi posta em votação (secreta), e rejeitada por maioria de votos. Já em relação à votação do Projeto de Lei nº 614/69, constata-se que a aprovação se deu por maioria, uma vez que foram apurados três votos contra, quatro a favor e dois em branco.

Em relação à oposição, Cignachi (2011) deixou claro em entrevista que: *“A oposição nunca foi contra o projeto da criação do distrito, foi radicalmente contrária à sua localização”*. As razões da crítica de Cignachi à localização serão explicitadas no decorrer do capítulo, pois estão relacionadas à questão do meio ambiente e, também, em decorrência de interesses políticos.

Conforme já referido anteriormente, a instalação do Distrito Industrial foi idealizada no governo do então prefeito Avelino Maggioni:

[...] contradizendo críticas da época, inovou, trazendo para o município a ideia de alocar em um mesmo espaço, empresas de porte e que auxiliariam no crescimento e desenvolvimento de Farroupilha. Essa foi considerada uma das maiores obras das administrações do líder político, que governou Farroupilha por três mandatos (JORNAL O FARROUPILHA, 3 de jun. 2011, p. 14).

Depreende-se, que no período da criação do distrito, ocorreu uma celeuma para aprovação da lei que instituiu o mesmo. De acordo com Clóvis Zanfeliz (2011), vereador contemporâneo à instituição do distrito, a votação de criação do referido

distrito foi motivo de grande repercussão, posto que a oposição da época não desejava a aprovação da lei de instalação do pólo industrial em Farroupilha/RS.

No entanto, Zanzfeliz (2011) comentou que integrava a bancada de oposição, mas era simpatizante ao projeto de instalação do distrito. Segundo o mesmo: *“(...) um deputado da região esteve comigo, ele era líder do partido e me aconselhou a renunciar, já que eu defendia o projeto. Eu disse: “não, é um princípio, eu defendi o projeto até ontem, como é que eu vou renunciar agora, como eu fico perante à comunidade”.*

Ademais, Zanzfeliz (2011) percebeu que haveria certa dificuldade na aprovação do projeto, e então sugeriu ao presidente da Câmara de Vereadores daquela época, Clóvis Tartarotti, que realizasse a votação numa sessão secreta.

Seguem, agora, as contribuições do vereador da época, Clóvis Tartarotti, quanto à aprovação e discussão da instalação do distrito em comento: *“[...] Eu era vereador, e para constar, havia possibilidade de fracassar o projeto, porque a oposição era contra e um dos nossos contra também, então, nós perdíamos por um voto. Mas, eu era líder da bancada, eu sabia e pelos pronunciamentos que ele fez, que um vereador da oposição era simpatizante à ideia e eu arrisquei nele. Então, pedi cinco minutos para interromper a sessão, saímos da sala e eu falei com aquele que votaria contra a nossa bancada e disse: “olha, eu só te peço um favor: vou pedir uma votação secreta e tu me apóia para que essa votação secreta se realize”. Então foi o que aconteceu, apostei naquele e ganhamos. Claro, ele não votou contra, mas obtivemos um voto a favor da oposição e aí nós podemos hoje distinguir o seguinte: Farroupilha antes e depois do distrito industrial”.*

Não obstante, cita-se a Ata nº 734, de 8 de setembro de 1969, da Câmara de Vereadores de Farroupilha/RS, onde consta que haviam nove vereadores presentes na votação do projeto, sendo eles: Benito José Fattori, Clóvis Tartarotti, Altamir Carlos Nervo, Romeu Rigo, Alberto Miguel Bridi, Wilson João Cignachi, Eugênio Sonaglio, Clóvis Zanzfeliz e Júlio Piazza.

Zanzfeliz (2011) também comentou que, após um período da aprovação do projeto que instituiu o pólo industrial em Farroupilha/RS, a casa legislativa recebeu um ofício do seu partido, dizendo que este vereador não mais representaria o

partido. Portanto, a oposição acreditava que o vereador Zanfeliz teria votado favoravelmente à instalação do distrito industrial.

Relativamente à Farroupilha/RS, no momento da instalação do referido distrito:

Nesse período, Farroupilha demonstrava baixa arrecadação de impostos, a geração de empregos era precária e as possibilidades de crescimento econômico apresentavam dificuldades. A inovação, através da criação do Distrito Industrial foi um importante divisor de águas na consolidação do município, que a partir desse passo inicial projetou uma arrecadação maior aos cofres públicos, possibilitando melhorias nos principais serviços oferecidos à população (JORNAL O FARROUPILHA, 3 de jun. 2011, p. 14).

Outrossim, importante consignar os comentários de Tartarotti (2011) a respeito do distrito: *“Porque o distrito não só trouxe novas indústrias, em função de áreas dadas/fornecidas gratuitamente em locais bons, como a Tramontina, a Soprano, que fica a beira da estrada que vai para Caixas, mas incentivou também as indústrias locais... começaram a vir operários para cá e havia, por exemplo, um certo desenvolvimento na indústria calçadista, e que se desenvolveu muito bem também em função disso”*.

Enfatiza-se, ainda, que para o município viabilizar a aquisição do terreno, investir em urbanização e abertura de um poço artesiano, teve de tomar um empréstimo bancário, devido ao alto custo envolvido. Inclusive, segundo informações do jornal retromencionado, o prefeito, o vice e um vereador tiveram de se ser avalistas da operação financeira.

De acordo com Zanfeliz (2011), após a aprovação da lei, o município precisava conquistar empresas, haja vista que muitas pessoas desejavam que o projeto fracassasse. Sobre o assunto, ele complementa: *“Eu fui a Curitiba para trazer a Trombini, fui à Carlos Barbosa várias vezes com o Romano Piccoli, que era engenheiro. Eu fui com ele para falar com o diretor da empresa. Nesse meio tempo, o Maggioni conseguiu acertar a vinda de uma empresa de Caxias, que tinha um fábrica de gaitas e se tornou a Soprano. Foi cedido também um espaço para a Vidraçaria Andrade, área que posteriormente foi cedida para a Grendene”*.

Em entrevista realizada com o engenheiro da prefeitura municipal da época, ele explica a origem do distrito industrial: *“Naquele tempo, eu atendia os serviços de*

engenharia da prefeitura e esse prefeito sempre teve essa ideia. Em algumas viagens, ele falou com o pessoal da indústria de embalagens de papelão, os Trombini, falou com vários prefeitos, em Caxias com o pessoal da Soprano, e aqui também algumas pequenas indústrias se interessaram em se instalarem lá. E aí ele deu ordem para eu fazer os levantamentos da área e já entrou em entendimento com o dono da terra, que era funcionário da prefeitura, o Ito Fetter, se acertaram no preço, condições de pagamento e tal...” (ROMANO PICCOLI, 2011).

Romano Piccoli também era o engenheiro da Tramontina, assim ele comenta como fez a aproximação da empresa com o prefeito municipal de Farroupilha: “[...] naquele tempo, eu já atendia a Tramontina em Barbosa, construí uns pavilhões, atendia a prefeitura de Barbosa, também como engenheiro, e a população em geral... Fazia projetos de prédios, casas, armazém, supermercados e me interessei em trazer a Tramontina. Aí então eu reuni os três diretores da Tramontina, o Raul Giacomoni, o Ruy Scomazzon e o Ivo Tramontina e expliquei para eles que Farroupilha ia fazer um distrito industrial e estava convidando interessados em se estabelecerem lá, falei a eles que a área estava numa confluência de três regiões importantes: Porto Alegre, Carlos Barbosa e Bento Gonçalves e aquela conversa parece que surtiu efeito, acharam interessante. O pessoal de Curitiba, da Trombini, e da Soprano, também acharam interessante e aí tudo começou. Então, a Tramontina marcou uma data para vir aqui para conhecer o local e ao mesmo tempo receber o convite e esse trabalho eu fiz, de atrair a Tramontina para cá”.

Quanto à escolha do local de instalação da Tramontina, ele destaca: “Quando o pessoal da Tramontina esteve lá na área, ficaram meio surpresos, pois era uma área com morros e montanhas, mas o prefeito dizia que não deveriam se preocupar, pois “isso tudo viria à baixo, tudo aqui vai ser uma maravilha” e a Tramontina escolheu seu local. E aí começamos a estudar e acertamos o modo de disposição dos pavilhões. Então, eu fiz primeiramente dois pavilhões da Tramontina, que eram de 20 x 80m e tinham um escritório, e em seguida eu projetei o restaurante, os banheiros e já passamos para o terceiro pavilhão” (ROMANO PICCOLI, 2011).

Ainda sobre a origem do primeiro distrito industrial, seguem as contribuições de Mário Bianchi, atual diretor conselheiro da Tramontina: “[...] havia um pólo industrial em Caxias, mas não havia esse incentivo do distrito industrial, que foi um

bom prefeito com uma visão muito boa que fez esse distrito industrial”. “(...) e depois, havia esse pólo industrial e mão de obra já especializada. No ramo, por exemplo, de cutelaria e talheres, existiam duas fábricas em Caxias muito grandes (Gazola e Eberle) e possibilidade de encontrar mão de obra especializada” (BIANCHI, 2011).

Além disso, Bianchi respondeu ao questionamento sobre a vinda da Tramontina para Farroupilha/RS, indagado se ela viria de qualquer forma: *“Não, eu acho que havia interesse em outros municípios próximos daqui em que a Tramontina se instalasse. Tivemos algum aceno de Caxias. E, seguramente, se falou de Garibaldi, onde a Tramontina já tinha outra unidade. Podíamos nos instalar lá. Mas deu tudo certo com Farroupilha e decidimos isso. Foi um casamento muito certo, muito bom.”*

Além do aspecto histórico, é necessário analisar as alterações ocorridas na matriz econômica do município, que migrou do setor primário, da vinicultura, para o setor secundário, a indústria, influenciado pela instalação do primeiro distrito industrial do Estado do Rio Grande do Sul.

5.2 As alterações na economia do município após a instalação do primeiro distrito industrial

Em relação às alterações na economia do município, compreende-se, por meio das entrevistas, que antes do referido distrito, Farroupilha/RS era um típico município do interior, agrícola, e dedicava-se quase que exclusivamente à agricultura, mais especificamente à vinicultura, com pequenas empresas artesanais, algumas fábricas de calçados e cooperativas que trabalhavam com vinho.

Percebe-se, por meio da entrevista realizada com Tartarotti (2011), que antes mesmo da criação do distrito, já havia uma preocupação com o desenvolvimento econômico do município: *“Para iniciar a conversa: a fábrica do Broilo ficava ali onde hoje é a Magazine Luiza²¹. Eu e o falecido Jacó Broilo, que era filho do fundador Paulo Broilo nos criamos juntos, éramos vizinhos. Seguidamente eu ia lá, havia uma loja de ferragens naquele tempo, para tomar um cafezinho com ele no escritório e*

²¹ No centro da cidade, Rua Coronal Pena de Moraes, nº 414.

chegaram lá durante nossa conversa diversas pessoas, moças e rapazes procurando emprego. Aí ele me disse: “às vezes chegam a vir umas trinta pessoas aqui... precisaríamos fazer alguma coisa... tu que é vereador. Aí eu fiz um projeto criando o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Farroupilha”.

Sobre o conselho de desenvolvimento econômico, do município de Farroupilha, ele explicou: *“Era um conselho para examinar a situação econômica de Farroupilha e as possibilidades de se fazer alguma coisa para se incentivar a criação de indústrias, etc e tal... Nem se sonhava com um distrito industrial. Mas esse foi o princípio, um alerta para se começar a estudar as possibilidades, a situação econômica”* (TARTAROTTI, 2011).

Ademais, Romano Piccoli (2011), discorreu sobre a repercussão econômica do distrito, em especial a instalação da empresa Tramontina: *“foi fundamental. Tanto é que, até hoje, a Tramontina é a maior, tanto em produção, quanto em disputa pelos operários para trabalharem lá”.* E no que diz respeito à situação do município antes da instalação do distrito, Piccoli (2011) enfatizou: *“O mais forte aqui era a vinicultura. Tanto que aqui a maior potência era Vinícola Rio-Grandense.”*

Questionado sobre a relação entre o crescimento e o desenvolvimento econômico deste município estar associada à instituição do distrito, Romano Piccoli (2011), asseverou: *“Sim, decididamente foi o que alavancou Farroupilha”.*

Já Jonas Tomazini, Secretário de Finanças de Farroupilha/RS, discorreu sobre a importância do primeiro distrito industrial para o município de Farroupilha/RS, numa perspectiva econômica: *“Sem dúvida muito importante. A primeira, Tramontina Farroupilha, corresponde hoje a 14% de retorno de ICMS que o município tem. Considerando que vamos ter um ICMS projetado para esse ano de 2011 de R\$ 36 milhões, podemos considerar que R\$ 5 milhões basicamente são provenientes desse retorno de ICMS do valor adicionado da Tramontina. E somados à Tramontina, há a Trombini, a Soprano, a Bokalino e outras empresas em seqüência e importância. Nós acreditamos que hoje, com relação apenas ao primeiro distrito industrial, nós vamos ficar em torno de ¼ (próximo de 30% quem sabe) de retorno de ICMS proveniente das empresas instaladas nesse primeiro distrito industrial.* (TOMAZINI, 2011).

Na entrevista realizada com o atual prefeito de Farroupilha/RS (gestão 2009/2012), Ademir Baretta, quando indagado sobre a existência das empresas neste município, caso não houvesse o distrito, explanou: *“Acredito que sem o distrito industrial estas empresas não estariam em Farroupilha. Segundo informações, já havia assédio de parte de outros municípios para sediarem estas empresas.”*

Dalzochio (2011), que vivenciou a transformação econômica do município, comenta em que momento histórico deu-se a instalação: *“na passagem da atividade agrícola para a industrial no município”*.

Questionado sobre quais eram as preocupações da comunidade farroupilhense naquela época, Dalzochio (2011) respondeu: *“Era a criação de empregos para os farroupilhenses”*.

Dalzochio (2011) também foi indagado quanto aos principais produtos fabricados no município e quanto ao desenvolvimento da indústria naquela época. Ele respondeu: *“A vitivinicultura era a principal atividade do município. A indústria estava começando um crescimento rápido, devido a incentivos de financeiras do governo dos Estados Unidos por meio da Aliança para o Progresso.”*

Sobre a questão econômica, antes da criação do distrito industrial, ainda de acordo com Dalzochio (2011): *“Era uma economia baseada em empresas familiares.”*

Ainda sobre a repercussão econômica do primeiro distrito para o município de Farroupilha/RS, de acordo com Zanzeliz (2011): *“Sim, foi muito importante. Hoje a Tramontina deve gerar mais de 10% da renda do município”*.

Todavia, Bianchi (2011) divergiu dos demais entrevistados, dizendo que o município já tinha predisposição para o setor industrial, quando da instalação do primeiro distrito industrial em Farroupilha: *“Era um município industrial, havia uma mão de obra já educada no aspecto de um trabalho em fábrica. Já havia superado a fase em que a única atividade era agrícola ou de pequena propriedade. Já havia um ambiente industrial. Já havia uma massa de pessoas que sabia o que era trabalhar em fábrica, quanto à pontualidade, horário de entrada e saída, disciplina, já havia essa mentalidade”* (BIANCHI, 2011).

No que diz respeito à vinda das empresas para Farroupilha, Cignachi (2011) foi enfático: *“Havia interesse do Poder Público em trazer empresas para o Distrito Industrial e as empresas tinham interesse econômico pelos benefícios oferecidos”*.

Questionados sobre quais foram as primeiras empresas instaladas no primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS, todos os entrevistados foram unânimes: Soprano, Tramontina, Trombini e Grendene.

Desse modo, salienta-se que as empresas eram de atividades distintas. Duas empresas no ramo metalúrgico: Soprano e Tramontina (em segmentos não concorrenciais); Trombini, pioneira na fabricação de embalagens e a Grendene, no setor plástico.

Entretanto, o primeiro distrito industrial conta atualmente com 16 (dezesesseis) empresas, pois posteriormente foi ampliado. Assevera-se, também, que a Grendene vendeu a sua área de terras no referido distrito à Tramontina.

A seguir estão elencadas as empresas atualmente (2011) instaladas no primeiro distrito industrial do Estado do Rio Grande do Sul, no município de Farroupilha/RS, consoante dados do poder público local:

1. AVA Indústria e Comércio de Plásticos Ltda; (desativada)
2. Cartomapi Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.;
3. CLC Microfusão Ltda.;
4. Estobel Indústria de Estofados Ltda.;
5. Ferruginho Ltda.;
6. Ferrujão Indústria e Comércio Ltda.;
7. Indústria de Calçados Bokalino Ltda.;
8. Multicolor Indústria e Comércio de Pigmentos Ltda.;
9. Refarplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.;
10. Soprano Eletrometalúrgica e Embalagens Ltda.;

11. Soprano Galvanoplastia Ltda.;
12. Sulina Embalagens Ltda.;
13. Terraplenagem Arsego Ltda.;
14. Tramontina Farroupilha S.A.;
15. Tramontina Pannels Ltda.;
16. Trombini Embalagens Ltda.

O secretário de finanças do município de Farroupilha enfatizou a importância dessas empresas para a economia do município, haja vista que um quarto da economia de Farroupilha/RS provém das empresas que estão localizadas neste distrito industrial.

No intuito de melhor ilustrar essa representatividade, consoante informações publicadas no Anuário Empreendimentos Vencedores (ano IX, nº 9, 2010), segue tabela com números sobre a referida representatividade das mesmas.

Tabela 2 - Representatividade das empresas instaladas no primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS – ano base 2009

Empresa	Setor	Representatividade em retorno de ICMS
Tramontina	Metalurgia	13,37%
Trombini	Papelão	7,28%
Soprano	Metalurgia	2,51%
Multicolor	Pigmentos	0,58%
Cartomapi	Papelão	0,38%
Estobel	Estofados	0,35%
Bokalino	Calçados	0,30%
CLC Microfusão	Metalurgia	0,28%
TOTAL		25,05%

Fonte: Anuário Empreendimentos Vencedores (ano IX, nº 9, 2010, p. 26-28), adaptado pelo autor.

Consigna-se, também, que algumas empresas dentre essas, são originárias de ex-empregados daquelas quatro inicialmente instaladas, quando do surgimento do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS.

Nas próximas páginas do presente estudo, serão mencionados breves dados e informações a respeito das principais empresas listadas na tabela acima, bem como algumas imagens ilustrativas.

A Tramontina, empresa de utilidades domésticas, foi criada em 1911 na cidade de Carlos Barbosa/RS. Possui 10 fábricas espalhadas pelo Brasil e está presente em vários países no exterior, onde inclusive possui centros de distribuição e escritórios de vendas²².

A Trombini Embalagens foi fundada em 1941, no Paraná, no setor de comércio e representações de papéis. No ano de 1966, iniciou a industrialização de caixas de papelão ondulado, atingindo os diferentes segmentos da indústria papelreira. Possui unidades em Curitiba/PR, Fraiburgo/SC, Canela/RS e Farroupilha/RS²³.

A empresa Soprano foi fundada em Caxias do Sul, em 1954, com a razão social Acordeões Soprano, especializada no desenvolvimento de acordeões musicais. Em 1969, a maioria de suas ações foi negociada e um novo rumo foi dado à empresa, quando transferiu suas atividades para o distrito industrial de Farroupilha. Surgiu a Metalúrgica Soprano, dando início à fabricação de janelas, portas e portões e acessórios para a indústria moveleira. Nas décadas seguintes passou a produzir disjuntores, cilindros hidráulicos telescópicos, bombas hidráulicas e válvulas. Atualmente possui oito Unidades de Negócios: Unidade para o Comércio da Construção Civil, Unidade de Componentes para Indústria de Esquadrias, Unidade de Equipamentos Hidráulicos, Unidade de Acessórios para Móveis, Unidade de Materiais Elétricos, Unidade de Produtos Especiais, Unidade de Utilidades e Unidade de Filmes, Resinas e Metais²⁴.

²² Disponível em: <<http://www.tramontina.com.br/institucional/historia>>. Acesso em: 30 jan. 2012.

²³ Disponível em: <<http://www.trombini.com.br/pgempresa.htm>>. Acesso em: 30 jan. 2012.

²⁴ Disponível em: <<http://www.soprano.com.br/institucional-historia.php>>. Acesso em: 30 jan. 2012.



Figura 9 - Empresa Multicolor Ind. e Com. de Pigmentos Ltda. (2011)

Fonte: Fotografia do autor.

A Multicolor foi fundada em setembro de 1983, e possui sede própria de 4.000 m² de área construída. Fornece aos seus clientes produtos elaborados com suas próprias especificações, principalmente nas áreas de pigmentação, quer seja com Master Batch (pigmento granulado) como no pigmento pré-disperso (pigmento em pó) e nas áreas de aditivação ou composição de compostos e blendas²⁵.

²⁵ Disponível em: <<http://www.multicolor.ind.br/site/empresa.php>>. Acesso em: 30 jan. 2012.



Figura 10 - Empresa Cartomapi Ind. e Com. de Embalagens Ltda. (2011)

Fonte: Fotografia do autor.

A Cartomapi é uma das maiores empresas de embalagens do Rio Grande do Sul, com capacidade produtiva de 1.800.000 kg/mês. Atua há 15 anos no mercado gaúcho atendendo vários segmentos como: alimentício, avícola, frutícola, químico e derivados, bebidas e fumo, têxteis e vestuário, produtos farmacêuticos, moveleiro e metalurgia. É uma das tradicionais e destacadas empresas no segmento de papelão ondulado do Estado²⁶.

²⁶ Disponível em <<http://www.cartomapi.com.br/web/empresa.php>>. Acesso em: 30 jan. 2012.



Figura 11 - Empresa Estobel Ind. de Estofados Ltda. (2011)

Fonte: Fotografia do autor.

A Estobel Ind. de Estofados foi fundada em 1986 e atua no ramo de estofados. Possui atuação no mercado externo, intensificada a partir de 2003 e certificação ISO 9001, conquistada em 2007²⁷.



Figura 12 - Ind. de Calçados Bokalino Ltda. (2011)

Fonte: Fotografia do autor.

²⁷ Disponível em: <<http://www.estobel.com.br/site/empresa/historico>>. Acesso em: 30 jan. 2012.



Figura 13 - Empresa CLC Microfusão Ltda. (2011)

Fonte: Fotografia do autor.

5.3 O desenvolvimento social e cultural de Farroupilha/RS a partir da instalação do distrito industrial

No que tange às questões sociais e culturais, o atual secretário do Meio Ambiente (gestão 2009/2012), questionado sobre o desenvolvimento social, após a chegada das empresas em Farroupilha/RS, através da instalação do distrito industrial comentou: *“Nesse ponto se agregou bastante, porque quando se instala parques industriais necessariamente se tem vinculada à atividade o emprego de mão-de-obra, diferentemente do comércio, numa quantidade maior, que é local ou migra. Como parte de saúde, é necessário o lazer, e esse lazer exige estrutura social para o seu desenvolvimento, que reflete diretamente na cultura. Então hoje temos as feiras, como a Fenakiwi. Então esse crescimento urbano acabou por exigir, tanto que próximo ao distrito industrial, tem o bairro industrial, que foi criado depois para acomodar toda a mão-de-obra que chegou”* (MARCELO PICCOLI, 2011).

Quanto às alterações na questão social, após a instalação do distrito: *“Farroupilha só cresceu após o distrito. Antes dele, existiam indústrias que mal abasteciam o próprio município, mas depois do distrito, houve um forte*

desenvolvimento no transporte de cargas, de passageiros, de fregueses/viajantes” (ROMANO PICOLLI, 2011).

Sobre a existência de alterações no aspecto social, em decorrência da instalação do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS: *“Muito grande. Um ano depois de eu estar aqui, apareceu um filho daqui, um arquiteto e depois muitos outros profissionais, laboratoristas, médicos... isso porque a cidade foi crescendo cada vez mais, tudo em função do distrito industrial”* (ROMANO PICCOLI, 2011).

Relativamente ao desenvolvimento cultural, após a instalação do Distrito Industrial: *“Antes do Distrito Industrial, no município predominava a cultura e tradição italiana. Os sobrenomes das famílias eram quase todos italianos. A partir daí iniciou-se um processo de migração que alterou completamente o quadro, ingressando pessoas de outras origens, especialmente do norte do estado. A grande maioria dos oriundos era de origem humilde, com baixa ou nenhuma formação e renda. Ganhou muita força a tradição gaúcha, antes incipiente no município”* (CIGNACHI, 2011).

Contudo, quando arguido sobre a repercussão social, Dalzochio (2011) explanou a problemática originada após o distrito industrial: *“A migração em massa de pessoas de outros municípios, fazendo com que o poder público começasse a implantar loteamentos populares. E assim começou o fim da era das portas sem trancas”*.

Em decorrência da migração ocorrida, surgiram também os loteamentos habitacionais. O assunto foi levantado nas entrevistas, tendo em vista que após a instalação do distrito industrial, foi criado o primeiro loteamento popular. Questionado sobre qual teria sido, Tartarotti (2011), respondeu: *“Do São José, vendia lotes por mil e duzentos cruzeiros o lote, uma barbada, podia até pagar em prestação e até hoje já está tudo povoado. O pessoal tem casinhas boas, tem supermercado, tem igreja, tem salão e tal. Foi esse movimento que impulsionou Farroupilha”*.

Assevera-se, ademais, que com o desenvolvimento industrial de Farroupilha, muitos filhos de colonos buscaram o crescimento pessoal e profissional, se

estabeleceram no município, estudaram e retornaram. Hoje, muitos são profissionais liberais bem sucedidos, alguns médicos, engenheiros, advogados, contadores, etc.

Objetivando demonstrar as alterações sociais ocorridas em Farroupilha/RS, referidas nas entrevistas, em especial no tocante ao aumento populacional às margens do distrito em estudo, colaciona-se foto do Bairro Industrial, resultado de um dos loteamentos residenciais criados após a instituição do distrito.



Figura 14 - Bairro Industrial, (ao lado do Primeiro Distrito Industrial de Farroupilha), 2011

Fonte: Fotografia do autor.

Ademais, acrescenta-se à pesquisa, alguns dados estatísticos referentes à evolução populacional do município.

Tabela 3 - Dados estatísticos da população de Farroupilha (1970 a 2010)

Ano	Rural	Urbana	TOTAL	Rural	Urbana
1970	12.343	6.975	19.318	63,89%	36,11%
1980	12.518	16.477	28.995	43,17%	56,83%
1990	14.179	29.731	43.910	32,29%	67,71%
2000	12.603	42.705	55.308	22,79%	77,21%
2010	8.582	55.053	63.635	13,49%	86,51%

Fonte: IBGE (adaptado pelo autor).

Tabela 4 - Dados estatísticos da população do Estado do Rio Grande do Sul (1970 a 2010)

Ano	Rural	Urbana	TOTAL	Rural	Urbana
1970	3.111.885	3.553.006	6.664.891	46,69%	53,31%
1980	2.522.897	5.250.940	7.773.837	32,45%	67,55%
1990	2.175.958	6.841.450	9.017.408	24,13%	75,87%
2000	1.869.814	8.317.984	10.187.798	18,35%	81,65%
2010	1.593.638	9.100.291	10.693.929	14,90%	85,10%

Fonte: IBGE (adaptado pelo autor).

Analisando as tabelas supracitadas, percebe-se que a população do município de Farroupilha/RS, elevou-se de 19.318 para 63.635 em quatro décadas. Portanto, houve um crescimento de 229%, enquanto a população do Estado do Rio Grande do Sul aumentou de 6.664.891 para 10.693,929, representando um acréscimo 60%, no mesmo período.

Além disso, observa-se que a população na zona rural de Farroupilha/RS, que representava 63% do total populacional do município na década de 1970, foi diminuindo gradativamente. Em 1980 representou 43%, na década seguinte, 32%, em 2000, 22%, e em 2010, apenas 13% do total. Portanto, ficam evidenciados o forte crescimento populacional e a alteração na estrutura econômica do município, a qual migrou da atividade agrícola para industrial nas últimas décadas.

Todavia, a questão da redução da população na zona rural também ocorreu no Estado, haja vista que na década de 1970, esta representava 46% e em 2010, apenas 15%.

Após discorrer sobre as alterações na economia e na cultura do município, importante abordar a questão sob o prisma ambiental.

5.4 As repercussões ambientais decorrentes da instalação do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS

Relativamente às repercussões ambientais ocorridas em Farroupilha/RS, com a instalação do primeiro distrito industrial, podem ser relatadas algumas alterações, consoante pesquisa realizada por meio de entrevistas semiestruturadas.

Sobre a vegetação existente no local do distrito antes da instalação das indústrias: *“Tinha um pequeno arroio, que nascia lá aqui em cima no asfalto, na ponte seca. Mas era pouca coisa. Era interessante que daí a uns 2.000 metros, esse arroio descarregava no açude. Esse açude é hoje o açude que abastece Farroupilha. Na área existiam algumas roças, capoeira, mato”* (ROMANO PICCOLI, 2011).

Quanto à fauna existente naquela área, à época, contudo, a resposta de Romano Piccoli (2011) foi sucinta: *“Não tinha nada”*. Além disso, também foi questionado se havia alguma preocupação com o meio ambiente, quando da instalação do distrito. A resposta foi enfática: *“Nem se falava em meio ambiente”*.

Conclui-se, por obviedade, que não teria sido realizado nenhum estudo de impacto ambiental. Todavia, o senhor Romano Piccoli também foi questionado quanto à realização de estudo de impacto ambiental no local de instalação. Novamente a resposta foi lacônica: *“Não”*. E por fim, em relação à destinação dos resíduos gerados pelas empresas Romano Piccoli (2011) respondeu: *“Houve uma indústria que se estabeleceu no distrito que criou problemas, era uma de galvanoplastia. Os efluentes dessa indústria iam pro arroio que existia ali. Mas depois foi sanado”*.

Quanto ao meio ambiente físico: *“Era mato, um mato não muito importante, não havia araucária ou eucalipto. Era um morro coberto de árvores e arbustos pequenos. Nós sempre preservamos, até hoje há mato original daquela época por aqui”* (BIANCHI, 2011).

Sobre o tema em tela, Tartarotti (2011), discorreu: *“Era um capoeirão, não tinha mata nativa. E quanto à fauna, não tinha mais nada... os italianos tinham comido tudo... (risos)”*.

Ainda no que diz respeito à flora e fauna do local, Dalzochio (2011) comentou sobre o que havia no local antes da instalação do distrito: *“Capoeira e pequenas roças de milho e feijão”*. Ademais, afirmou o entrevistado: *“A fauna era quase inexistente, pois a caça era livre. Havia pequenos pássaros”*.

Traz-se à baila, informações quanto à flora do local, agora, segundo Zanfeliz (2011): *“Não tinha nada lá, era uma roça, uma área cultivada. Não havia uma vegetação própria”*.

Ainda no que concerne à flora do local, apresenta-se foto do local, onde não há nenhuma empresa instalada, no intuito de demonstrar como era o local antes da instalação das empresas, segundo informações obtidas por meio das entrevistas.



Figura 15 - Flora do distrito industrial (2011)

Fonte: Fotografia do autor.

Não houve nenhum registro oficial por parte do poder público municipal quanto às espécies de plantas e animais existentes no local antes da instalação do distrito. No entanto, pode-se concluir que caso não houvesse sido instalado o referido distrito naquele local, talvez hoje lá pudessem existir residências, ou até mesmo outros empreendimentos.

A vegetação pode mudar abruptamente em curtos períodos de tempo e dentro de pequenas distâncias. Seu estudo permite conhecer, por um lado, as condições naturais do território e, por outro, as influências antrópicas recebidas, podendo-se inferir, globalmente, a qualidade do meio. Assim, quanto mais próxima a vegetação estiver de seus limites de tolerância às variações dos fatores abióticos e bióticos, mais vulnerável será, caso em

que a resposta da vegetação pode ser explícita e de permanência mais longa (SANTOS, 2004, p.90).

Faz-se necessário destacar que, em entrevista realizada para esse estudo, o vereador de oposição na época (Cignachi), mencionou ter alertado as autoridades locais quanto a um possível impacto ambiental do distrito, mais especificamente a contaminação do arroio que deságua na bacia de captação do município. No entanto, naquela época, não havia uma preocupação com o meio ambiente, porquanto a análise dava-se apenas sob a perspectiva econômica.

A análise adentra agora na questão da localização geográfica do distrito, já que está situado ao lado das Rodovias Gaúchas, RS 453 e RS 122. Quanto à escolha do local, se foi em razão do ponto, Romano Piccoli (2011) respondeu: *“Isso, porque era um local estratégico em termos de logística, um centro estratégico para Farroupilha. Também porque tinha uma subestação de energia do outro lado do arroio. Era uma área em que não existia nada”*.

Segue imagem para ilustrar a localização do distrito e da bacia de captação mencionada.



Figura 16 - Imagem do distrito industrial com a bacia de captação e localização

Fonte: Google (adaptado pelo autor).

Apresenta-se, também, a resposta do Secretário do Meio Ambiente de Farroupilha/RS quanto à flora e fauna existente no local da instalação do distrito: “A nossa região toda é de Mata Atlântica. Vou usar o exemplo do bairro São Vitto, de Caxias do Sul/RS. Ali existia araucária, aquilo era mato de araucária. Hoje já não há mais nada de araucária naquele local. Então, a vegetação original da época era essa em toda a nossa região. E na época não tinha a avaliação que se tem hoje, de compensação, porque é como o recurso hídrico. [...] Não que eu tivesse conhecimento, porque na época em que foi implantado, eu era muito jovem e esse estudo específico não era exigido. (...) Mas em termos ambientais, o que é

importante é a manutenção da vegetação. Então eu diria que há um certo desdém e menosprezo de que aquilo é só mato e ele considera, por exemplo, como sendo uma mata com valor econômico a de araucária, de eucalipto...” (MARCELO PICCOLI, 2011).

O Secretário também discorreu sobre a compensação ambiental atualmente exigida: *“É claro que hoje, esse manejo, que se faz na implantação de empreendimentos existindo vegetação, tem as medidas de compensação, as reservas legais de supressão dessa vegetação ou aquisição, em contrapartida, de outras áreas. [...] Isso ocorre com muita frequência nas expansões urbanas do Plano Diretor na área rural, na área urbana não urbanizada e que nas matrículas ainda se encontram como área rural” (MARCELO PICCOLI, 2011).*

Questionou-se ao Secretário, se quando da instalação do distrito, já não teria ocorrido esse desmatamento pela comunidade para alguma lavoura ou roça, que respondeu: *“Nessa época eu lembro que nos canteiros de obras de indústrias era comum ter tudo isso. Existia vegetação nativa junto com restos de lavoura, porque na verdade não existia preocupação. Então, fosse mato ou lavoura, pouco importava. Não por mal, mas é que naquela época não havia a consciência que temos hoje. Mas todas as empresas que se instalaram e continuam operando ali hoje em seus novos empreendimentos seguem a legislação. Isso não quer dizer que no passado elas estavam erradas, pois era isso que o desenvolvimento econômico indicava na época e elas seguiam” (MARCELO PICCOLI, 2011).*

Apresenta-se foto da placa informativa da empresa de energia elétrica, que segundo informações obtidas no decorrer da pesquisa influenciou na localização do distrito.



Figura 17 - Imagem da subestação de energia elétrica ao lado do distrito industrial

Fonte: Foto do autor.

Em relação à área do distrito, questionou-se o engenheiro responsável sobre a dimensão, quantos hectares estavam disponíveis inicialmente. Romano Picolli (2011) respondeu: *“Me parece que eram 30 hectares”*.

Já para Cignachi (2011), os motivos da escolha daquele local foram outros: *“Segundo informações da época, havia interesse para valorização de imóveis adjacentes, bem como beneficiaria o proprietário das terras que seriam destinadas à desapropriação para instalação do Distrito, o qual pertencia ao grupo partidário do Prefeito e do Presidente do seu Partido (ARENA)”*.

Sobre a localização do distrito, o Secretário de Finanças do município também respondeu: *“Eu acredito que Caxias já vinha não com esse modelo de distrito industrial, mas já vinha como uma tendência de aplicação maior no setor industrial e Caxias como cidade referência e essa via é ligação entre os dois municípios e também do entroncamento da estrada que vai para a capital Porto Alegre foi por isso que se deu naquela oportunidade a escolha desse local”* (TOMAZINI, 2011).

E em relação ao local escolhido, o prefeito municipal atual (gestão 2009/2012), respondeu: *“Não tenho informações a respeito. Quem pode falar sobre isto é o Sr. Clovis Tartarotti, vereador ou secretário municipal na época de criação do distrito”*.

Quando questionado sobre a localização do distrito industrial, Tartarotti (2011) respondeu: *“O prefeito comprou aquela área e depois conseguiu comprar de um outro colono que tinha uma propriedade um pouco mais além, mas que ficava contígua. Depois no lado de cá da rodovia, pro lado de onde tem a Anselmi, tinha uns quatro ou cinco proprietários de lotes e eu acabei comprando. Me parece que ficou faltando apenas um. Na minha administração eu fui comprando, pois a gente previa o desenvolvimento e o pedido de áreas para construção de indústrias e então o distrito foi se expandindo”*.

Tartarotti (2011) ainda acrescentou também que por lá também passava a estrada para Caxias do Sul, a qual na época não era nem asfaltada.

Quanto à localização, a fala dos entrevistados é uníssona, porquanto o local foi estratégico, tratava-se de um ponto de ligação das cidades da região, de fácil acesso e com a infraestrutura necessária ao empreendimento.

Além disso, Bianchi (2011) respondeu sobre a localização: *“Tudo isso influenciou. E acima de tudo, influenciou que havia um pólo industrial em Caxias, mas não havia esse incentivo do distrito industrial, que foi um bom prefeito com uma visão muito boa que fez esse distrito industrial”*.

A própria comunidade percebeu a importância da localização. Nesta senda, o munícipe Dalzochio (2011) também ponderou sobre a localização: *“Acho que um dos motivos foi a proximidade com a via férrea”*.

Assim, pode-se afirmar que o ponto escolhido para a instalação do primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS, decorre de um conjunto de fatores. Primeiramente, geográfico, uma vez que está ao lado de duas rodovias, no passado estradas, uma que ligava à capital e a outra para Bento Gonçalves, Carlos Barbosa e Garibaldi; além disso, a proximidade da subestação de energia elétrica e da rede férrea, bem como o município ser proprietário dessas terras.

Contudo, fica consignada a ponderação do vereador da época, Wilson João Cignachi, o qual diverge sobre os motivos que levaram à instalação naquele local, uma vez que, segundo ele, haviam interesses políticos e econômicos.

No que tange à questão ambiental, por meio da entrevista com o Mario Bianchi, verificou-se que a Tramontina possui licença ambiental fornecida pela FEPAM e também ISO 14001. Portanto, atende todas as exigências ambientais.

Ademais, enfatiza-se que em pesquisa ao *website* da FEPAM²⁸, verifica-se que as maiores empresas do Distrito Industrial em comento, encontram-se licenciadas e, por conseguinte, atualmente atendem à legislação ambiental. Todavia, verificou-se, também, que algumas empresas atualmente instaladas no distrito estão com suas licenças ambientais vencidas.

²⁸ Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/>>. Acesso em: 14 nov. 2011.

6 REPERCUSSÕES SOCIOAMBIENTAIS – DISCUSSÕES

Consoante pesquisa elaborada, em especial as entrevistas, nota-se que a instalação do primeiro distrito industrial apresentou repercussões socioambientais ao município de Farroupilha/RS. Inicialmente, insta registrar que a população deste município apresentou acréscimo significativo, uma vez que o crescimento econômico fez com que muitos trabalhadores procurassem Farroupilha/RS no intuito de trabalhar e prosperar.

Todavia, esse crescimento populacional também apresentou repercussão negativa relatada nas entrevistas, uma vez que surgiram os problemas sociais não existentes anteriormente, em especial no que tange à segurança. Esse crescimento também exigiu a criação de loteamentos habitacionais, para suprirem a necessidade de moradias, o que por sua vez contribuiu para a geração de impacto ambiental.

Ainda na questão ambiental, há evidências de que alguns hectares de terras sofreram modificações no seu meio físico, uma vez que a vegetação existente (nativa ou não) foi removida para a construção de ruas, fábricas, entre outras construções.

Assevera-se, também, que o crescimento industrial e econômico ocorrido em Farroupilha/RS, verificado por meio da presente pesquisa, fez concluir que o consumo de matérias-primas aumentou na mesma proporção, produzindo, portanto, maior repercussão ambiental negativa.

Além disso, observou-se que entre as empresas instaladas, havia algumas poluentes, destacando-se aquela que atuava no ramo de galvanoplastia.

Não obstante, menciona-se a contaminação do córrego que passava ao lado do distrito industrial, o qual por sua vez convergia para a bacia de captação do município de Farroupilha/RS, com os efluentes gerados pelas indústrias, já que na época não houve nenhum estudo de impacto ambiental, nem tampouco exigência de tratamento dos resíduos gerados pelas empresas instaladas no referido distrito.

Por outro lado, importante consignar que, segundo as entrevistas, a área de terras onde está localizado o primeiro distrito industrial de Farroupilha está distante da zona central, e no momento da instalação do distrito não havia mata nativa; apenas fauna modesta, sem rios, exceto aquele arroio já mencionado, e alguns poucos pássaros.

Ainda quanto à flora existente no local de instalação do distrito, segundo os entrevistados, havia apenas “capoeira” e “mato”. Como referido alhures, não há como precisar as espécies. Entretanto, Sánchez (2008, p. 291) esclarece que a vegetação terrestre comum a determinada região é considerada de pequeno impacto ambiental.

No entanto, caso não tivesse sido instalado o distrito, por meio de incentivos públicos concedidos às empresas, cogita-se a possibilidade de no local estarem instaladas outras empresas ou até mesmo residências, uma vez que toda a região da serra gaúcha desenvolveu-se e Farroupilha/RS não estaria fora deste contexto.

Nota-se, também, que o distrito industrial fez desenvolver na comunidade local um sentimento de empreededorismo, uma vez que a partir daquelas quatro grandes empresas que se instalaram em Farroupilha, houve o surgimento de muitas outras. Algumas, no mesmo segmento, constituídas por ex-empregados, ou até mesmo para alimentar a cadeia produtiva, isto é, comércio, serviços, etc.

Ademais, tendo em vista o crescimento de Farroupilha/RS, o poder público adotou uma política de desenvolvimento por meio da criação de outros distritos industriais. Não é matéria da presente pesquisa, porém, já há no município outros 6 (seis) distrito industriais na cidade.

Todavia, conforme relatado pelos entrevistados, a criação do distrito industrial gerou problemas ambientais ao município. Cabe, aqui, um destaque para a alteração na legislação municipal, com o novo plano diretor, a partir de 2008, o qual disciplinou as zonas industriais, evitando, assim, a instalação de empresas em locais destinados à preservação ambiental, ou ainda, em zonas exclusivamente residenciais, entre outras.

O município de Farroupilha/RS foi pioneiro na instituição de distritos industriais no Estado. Entretanto, sem qualquer estudo de impacto ambiental, muito embora, não houvesse legislação que exigisse tal procedimento. Ressalta-se que uma vantagem observada na criação do distrito industrial está na centralização de empresas, permitindo assim, que o poder público direcione o desenvolvimento a determinadas regiões, observadas as limitações legais.

Desse modo, imprescindível para criação de um distrito industrial o planejamento por parte do poder público, visando atender aos interesses coletivos. Cristalino que o direito de propriedade é exercido com certas limitações, uma vez que o poder público é que tem competência para conceder as licenças ambientais.

Destaca-se, também, uma questão relevante tratada nas entrevistas, em especial aquelas realizadas com Tartarotti e Zanfeliz, nas quais é abordado o tema do esgoto do município. Considerando-se que a presente pesquisa versa sobre repercussão socioambiental decorrente do primeiro distrito industrial, faz-se necessário comentar essa problemática.

Ocorre que Farroupilha/RS não trata os resíduos cloacais gerados nas residências, nas indústrias, no comércio e nos setor público, entre outros. Portanto, o esgoto pode estar contaminando os lençóis freáticos, sobretudo em razão da localização do município, isto é, na cabeceira de uma bacia de captação.

Também não há como não fazer referência à questão do lixão que havia ao lado do primeiro distrito industrial. Segundo as entrevistas, em especial aquelas de Zanfeliz e Cignachi, até 1983 os resíduos gerados no município de Farroupilha/RS eram destinados para este local, que ficava a céu aberto e sem qualquer controle ambiental.

Ficou evidenciado, por meio das entrevistas, que se o poder público local não tivesse concedido aquela área de terras às empresas, não teria ocorrido o crescimento industrial tão intenso vislumbrado no meio político, haja vista que outros municípios já estavam pleiteando essas empresas.

Nesse sentido, também com base na pesquisa, pode-se concluir que os empregos inicialmente gerados no primeiro distrito industrial, contemplaram a população local, exceto aqueles dos profissionais que vieram de outras cidades. Contudo, a partir do crescimento da indústria local, a demanda por mão-de-obra fez surgir a migração para Farroupilha/RS, com suas repercussões, positivas e negativas.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O meio ambiente é um assunto que está em voga há alguns anos, mais especificamente desde a Conferência de Estocolmo, que remonta ao ano de 1972. Já foram editadas inúmeras normas legais, revistas científicas, livros, artigos, monografias, dissertações, teses, entre outras publicações a respeito do assunto, que continua sendo objeto de muitas discussões.

Ainda em relação ao tema, torna-se importante destacar a palavra sustentabilidade, utilizada de forma indiscriminada, muitas vezes apenas como um apelo comercial, posto que o meio ambiente e o lucro, residem, via de regra, em pólos opostos.

Relevante assinalar que o Brasil possui legislação ambiental há muitos anos, inclusive anterior à Conferência de Estocolmo. Contudo, o direito ambiental estruturado é mais recente. Nesse sentido, assevera-se que a Constituição Federal de 1988 disciplinou as competências e responsabilidades relativas à proteção ambiental.

Naquela ocasião, o Constituinte incumbiu o poder público e a coletividade pela proteção e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, às presentes e futuras gerações.

Salienta-se, igualmente, que a partir da Constituição de 1988, outras normas foram instituídas e muitas ainda estão em votação no Congresso Nacional, sempre

no intuito de preservar o meio ambiente. Insta anotar, neste diapasão, o Código Florestal, que está pendente de aprovação, com regras mais flexíveis para alguns temas e mais rígidas para outros.

Ainda em relação às normas em abstrato, considerando que o tema deste trabalho tratou das repercussões socioambientais da instalação do primeiro distrito do Estado do Rio Grande Sul, ocorrido no município de Farroupilha/RS, foi necessário analisar a legislação ambiental concernente ao licenciamento ambiental.

Desse modo, a primeira etapa para o desenvolvimento da presente pesquisa consistiu-se de uma revisão de literatura, no tocante à legislação ambiental e à história do município de Farroupilha/RS. Nesse sentido, verificou-se significativa mudança, haja vista que as normas vieram a contemplar com maior rigidez as atividades econômicas que geram impacto ao meio ambiente.

Relativamente ao momento da instalação do distrito industrial, objeto deste estudo, assevera-se que não havia previsão legal exigindo licenciamento ambiental, quer seja do distrito industrial ou das empresas que estavam se instalando, posto que a instalação deu-se em 1969 e a lei que exige é de 1981.

Nessa toada, pode-se afirmar que as empresas que se instalaram no primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS não infringiram a lei. Contudo, em matéria de direito ambiental, não há direito adquirido. Logo, quando da norma exigindo licenciamento, as empresas já instaladas tiveram de regularizar a situação e procederem com seus licenciamentos.

Observou-se, também, que as normas legais vigentes para a concessão de determinadas licenças contemplam a participação da comunidade, isto é, estão sob uma nova perspectiva, denominada socioambientalismo. Assim, dependendo da atividade, faz-se necessária a realização de audiência pública. Portanto, a evolução é cristalina.

Além disso, verificou-se que as certificações também contribuíram para a proteção do meio ambiente. As empresas que por iniciativa própria ou exigência de mercado tiveram de providenciar a certificação ISO 14001, estão inseridas entre aquelas que possuem gestão ambiental.

No tocante à gestão ambiental, um dos objetivos propostos nesta pesquisa era analisar se o município de Farroupilha/RS estava desenvolvendo a sua, de acordo com a previsão estatuída no Plano Diretor vigente. Entretanto, por meio de documentos e das entrevistas, verificou-se que ainda não foi posta em prática. Portanto, há um afronto à legislação, pois os agentes públicos deveriam cumprir o que determina a lei.

Antes de fazer referência às repercussões socioambientais, insta registrar que o projeto encaminhado pelo poder executivo ao legislativo, objetivando a aprovação da lei que instituiu o distrito industrial, não fez qualquer menção à questão ambiental.

Verificou-se, por meio das entrevistas, que no momento da instalação do distrito, a preocupação dos gestores do município era promover o crescimento econômico para o município e gerar empregos aos jovens, que tinham de buscar oportunidades em outros municípios.

Tal objetivo foi alcançado, visto que Farroupilha/RS, típico município agrícola, 51^º em arrecadação no Estado no ano de 1972, angaria à 20^a colocação no ano de 1982. Entretanto, esse progresso também gerou problemas sociais, uma vez que o município não estava preparado para o crescimento populacional ocorrido. Salienta-se que a população de Farroupilha nas últimas quatro décadas apresentou acréscimo superior a 200%. No mesmo período, o Estado do Rio Grande do Sul teve aumento de 60%.

Em razão desse abrupto crescimento, foram observadas repercussões sociais positivas e negativas. As primeiras podem ser representadas pelo desenvolvimento da indústria, comércio e serviços de Farroupilha, pela geração de novos empregos, aumento de arrecadação, construção de escolas e aumento nos investimentos em educação, valorização e investimentos em imóveis, entre outros. Entretanto, as repercussões negativas também foram verificadas, dentre as quais se destacam: deficiências nos setores de transporte coletivo e saneamento básico; ausência de opções de lazer; abalo à segurança municipal, surgimento de favelas às margens do distrito; as mazelas na saúde pública, entre outras.

Nas entrevistas realizadas, as repercussões ambientais também foram mencionadas, sublinhando, inclusive, que algumas ainda não foram resolvidas.

Segundo as informações levantadas, com o desenvolvimento industrial, o município necessitou instituir novos loteamentos residenciais, para atender a demanda de moradias.

Ocorre que, para criar loteamentos residenciais, são necessários recursos ambientais, como área de terras destinadas à instalação, insumos empregados na infraestrutura, nas residências, e ainda aqueles a serem utilizados ininterruptamente, tais como: recursos hídricos, energia elétrica, esgoto, entre outros.

Os entrevistados foram enfáticos ao citarem um grave problema ambiental de Farroupilha, quanto ao esgoto cloacal, haja vista que o esgoto gerado no município não é tratado. A questão torna-se ainda mais preocupante ao se verificar a localização geográfica do município, que se situa na cabeceira dos rios que deságuam e acabam abastecendo outras cidades da região.

Ainda no que concerne à questão ambiental, como referido no capítulo das repercussões, o próprio distrito gerou impactos ambientais. Salienta-se a questão da alteração na flora e na fauna, porquanto foram 30 hectares transformados para atender à demanda do pólo fabril.

Assevera-se, outrossim, segundo as pesquisas realizadas, que no distrito industrial havia uma empresa geradora de efluentes tóxicos, sem o devido tratamento, que acabou poluindo o córrego que passava ao lado do distrito e, por conseguinte, poluindo a bacia de captação deste município com metais pesados. Portanto, gerou impactos à coletividade.

Não obstante, considerando que as empresas instaladas eram de grande porte, e atuam em segmentos que permitem a reciclagem, o impacto ambiental não foi maior. Empresas como Tramontina e Trombini reciclam suas sobras, quase que integralmente, pois a primeira utiliza aço como matéria prima, e a outra, papelão.

Pode-se concluir, também, que o distrito industrial foi responsável pelo desenvolvimento da cultura do empreendedorismo no município, porquanto muitas empresas foram constituídas por ex-empregados das empresas que se instalaram inicialmente no loteamento industrial, e atualmente, seus empreendimentos estão localizados nos mais variados distritos de Farroupilha.

Importante mencionar que a partir das empresas instaladas no distrito, outras foram criadas para atender à demanda originada. Dentre elas podem ser observadas as transportadoras, os mercados, as oficinas mecânicas, as lojas, diversas prestadoras de serviços, entre outras.

Outro ponto a ser levantando, no que diz respeito às empresas deste distrito, é o fato de que necessitaram de mão de obra qualificada, pois utilizam equipamentos que requerem formação específica. Assim, os empregados e comunidade tiveram de buscar a qualificação para manterem ou conquistarem seus empregos, o que gerou um avanço no nível educacional da população municipal.

Observou-se também, por meio das entrevistas, que a criação do distrito industrial é motivo de orgulho ao farroupilhense, posto que é reconhecido como pioneiro nesta forma de promover o desenvolvimento. Ademais, o distrito industrial de Farroupilha diferencia-se dos distritos contemporâneos a esse, constituídos na Itália e no Reino Unido, visto que buscou pulverizar as atividades e com empresas de grande porte, enquanto que os outros incentivaram o desenvolvimento de um determinado segmento.

A iniciativa dos gestores públicos da época é digna de respeito, pois tiveram de superar muitas adversidades até implantar o primeiro distrito industrial de Farroupilha, que acabaria alterando a matriz econômica do município. Nesse quesito, pode-se afirmar que o objetivo do distrito, esculpido no ofício encaminhado à Câmara de Vereadores deste município com o Projeto de Lei nº 614/69, foi alcançado, com a geração de empregos e aumento da arrecadação.

No tocante às repercussões socioambientais, pode-se concluir que entre as negativas e as positivas, as segundas superam as primeiras. Sendo assim, apesar da instalação do distrito ter promovido degradação ambiental, o retorno obtido para o município e a comunidade de Farroupilha foi bastante amplo.

Ressalta-se, por outro lado, a evolução das normas legais, haja vista que atualmente existem leis que protegem o meio ambiente, e que outrora não existiam. Dentre elas, podem ser assinaladas o licenciamento ambiental e o plano diretor.

Quanto ao licenciamento ambiental, normatizado na Lei 6.938/81, quer seja concedido pelo IBAMA, FEPAM ou Secretaria Municipal do Meio Ambiente, exige que qualquer empreendimento, para exercer atividade econômica, necessite de licença ambiental. Assevera-se que, não há necessidade apenas de uma, mas de três licenças (prévia, de instalação e de operação). Porém, como já mencionado, verificou-se na presente pesquisa que algumas empresas estão com suas licenças ambientais vencidas.

Já no que diz respeito ao plano diretor, com o advento da Lei nº 10.257/2001, denominada de Estatuto da Cidade, regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, normatizando as questões pertinentes às diretrizes gerais da política urbana. Desse modo, verificou-se que o município de Farroupilha, com elaboração da Lei nº 3.464/2008, elaborou o zoneamento, definindo as áreas de destinadas à indústria e também aquelas de proteção ambiental.

Todavia, por meio da pesquisa documental e entrevistas realizadas para o presente estudo, verificou-se que o município não implantou a gestão ambiental, prevista no plano diretor de 2008. Portanto, os agentes públicos estão descumprindo norma de natureza ambiental e imprescindível à proteção do meio ambiente local.

Em relação à questão cultural, percebeu-se que a migração ocorrida em Farroupilha/RS possibilitou o desenvolvimento de várias culturas no local, onde outrora havia o domínio da italiana. Portanto, houve uma miscigenação cultural. Inclusive, Farroupilha sediou por alguns anos o Festival Gaúcho de Arte e Tradição – FEGART.

Com o crescimento econômico do município, surgiram também algumas feiras e encontros de tradições. Salienta-se, aqui, a Fenakiwi, feira destinada à comercialização de produtos industrializados na cidade, em especial a malha, e divulgação e comercialização da fruta do kiwi. Além dessa feira, há também o ENTRAÍ - Encontro das Tradições Italianas.

Pode-se concluir que o crescimento econômico percebido em Farroupilha/RS intensificou-se a partir da instalação do primeiro distrito industrial do Estado do Rio Grande do Sul, por iniciativa de um prefeito empreendedor, que almejou o desenvolvimento industrial para este município, pois acreditava no seu potencial

para tal. O objetivo foi alcançado, com custo ambiental, sem dúvida, porém, os benefícios proporcionados a comunidade farroupilhense sobrepõem-se à degradação ambiental causada pela instalação referido distrito.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dean Fabio Bueno de. **Direito socioambiental: o significado da eficácia e da legitimidade**. Curitiba: Juruá, 2003.

ALMEIDA, Josimar Ribeiro de; BASTOS, Anna Christina Saramago; MALHEIROS, Telma Marques; SILVA, Dalton Marcondes. **Política e planejamento ambiental**. 3. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Editora Thex, 2009.

Anuário Empreendimentos Vencedores 2009. Publicações Farroupilha, ano VIII, n. 8.

Anuário Empreendimentos Vencedores 2011. Publicações Farroupilha, ano X, n. 10.

AYALA, Patrick de Araújo. O novo Paradigma Constitucional e a Jurisprudência Ambiental do Brasil. *In*: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MORATO LEITE, José Rubens. (Org.) **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. *In*: VERGARA, Sylvia Constant. Métodos de pesquisa em administração. São Paulo: Atlas, 2005.

BASSO, Luís Alberto; VERDUM, Roberto. **Avaliação de Impacto Ambiental: EIA e RIMA como instrumentos técnicos e de gestão ambiental**. *In*: VERDUM, Roberto; MEDEIROS, Rosa Maria Vieira de. (org.) Rima: relatório de impacto ambiental. 5. ed. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2006.

BECHARA, Erika. **Licenciamento e compensação ambiental na Lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação (SNUC)**. São Paulo: Atlas, 2009.

BECK, Ulrich. *In*: GUIVANT, Julia S. **Estudos Sociedade e Agricultura**, 16, abril 2001: 95-112. Disponível em: < <http://www.bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/dezesseis/julia16.htm>>. Acesso em: 16 Nov. 2010.

BECKER, Howard. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. 4. ed. São Paulo: Huciteck, 1999.

BELLO FILHO, Ney de Barros. Teoria do Direito e Ecologia: Apontamentos para um Direito Ambiental no Século XXI. *In*: FERREIRA, H. S.; MORATO LEITE, J. R. (Org.) **Estado de direito ambiental: tendências: aspectos constitucionais e diagnósticos**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BOFF, Leonardo. **Ecologia: grito da terra, grito dos pobres**. São Paulo: Ática, 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 ago. 2010.

_____. **Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990**. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99274.htm>. Acesso em: 5 abr. 2011.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: 15 jun. 2011.

_____. **Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980**. Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6803.htm>. Acesso em: 14 mar. 2011.

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 21 nov. 2010.

_____. **Lei nº 9.608, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm>. Acesso em: 29 jun. 2011.

_____. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 25 abr. 2011.

_____. **Resolução nº 001/1986, de 23 de janeiro de 1986**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em: 29 ago. 2011.

_____. **Resolução nº 237/1997, de 19 de dezembro de 1997.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res237/res23797.html>>. Acesso em: 13 ago. 2011.

_____. **Resolução nº 428/2010, de 17 de dezembro de 2010.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=641>>. Acesso em: 2 set. 2011. Estado do Rio Grande do Sul. Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA/RS. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/consema.asp>>. Acesso em: 25 jul. 2011.

BREITENBACH, Camila. **A responsabilidade ambiental no constitucionalismo contemporâneo:** uma releitura da proteção jurídica na Constituição Federal de 1988. Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGDIR Orientador Prof. Pós-Doutor Jorge Renato dos Reis Produção Científica - Acervo 139054 Biblioteca Central Localização na estante: D 341.3473 B835r 2010 Biblioteca Mestrado em Direito Localização na estante: D 341.3473 B835r 2010.

BUBLITZ, Juliana. A eco-história da colonização italiana no Rio Grande do Sul. **Revista Métiis.** Caxias do Sul. EDUCS, v.3, n.6, p. 179-200, 2004.

CARDOSO, Ramon. No IFDM da Firjan, Farroupilha ocupa vice-liderança no Estado. **Jornal Informante.** Farroupilha, 11 nov. 2011.

CARTOMAPI IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. Disponível em: <<http://www.cartomapi.com.br/web/empresa.php>>. Acesso em: 30 jan. 2012.

CARVALHO, Délton Winter de. **Dano ambiental futuro:** a responsabilização civil pelo risco ambiental. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

CERUTTI, Bernardete Bregolin. **Mulher, meio ambiente e modo de vida sustentável:** um estudo com artesãs na região do Vale do Taquari (Mestrado em Ambiente e Desenvolvimento) – Centro Universitário Univates, Lajeado, 2010. Disponível em: <<http://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/98/1/BernardeteCerutti.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2011.

CHEMIN, Beatris Francisca. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos.** Lajeado: Univates, 2010.

CHIELE, Caroline. **Sistema aprimorado de gestão ambiental.** Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Engenharia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/4779>>. Acesso em: 5 abr. 2011.

CORRÊA, Altair Adolphs. **Sistema integrado de gestão:** um estudo na indústria automotiva. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Engenharia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/4579/000457855.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 5 abr. 2011.

CORRÊA, Darcísio; BACKES, Elton Gilberto. **Desenvolvimento Sustentável: em busca de novos fundamentos.** In: SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; PAVIANI, Jayme (org.) *Direito Ambiental: um olhar para a cidadania e sustentabilidade planetária.* Caxias do Sul: Educs, 2006.

CUNHA, Paulo. *A Globalização, a Sociedade de Risco, a Dimensão Preventiva do Direito e o Ambiente.* In: FERREIRA, Heline Sivini; MORATO LEITE, José Rubens. (Org.) **Estado de Direito Ambiental.** Rio de Janeiro: Forense, 2004.

DACROCE, Gilberto Luiz. **Aspectos constitucionais da defesa e proteção do ambiente no Brasil** (Mestrado em Ambiente e Desenvolvimento) – Centro Universitário Univates, Lajeado, 2009. Disponível em: <<http://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/74/1/GilbertoDacroce.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2011.

DE ANDRADE, Rui Otávio Bernardes; TACHIZAWA, Takeshy, DE CARVALHO, Ana Barreiros. **Gestão Ambiental: enfoque estratégico aplicado ao desenvolvimento sustentável.** 2. ed. São Paulo: Makron Books, 2004.

DEMAJOROVIC, Jacques. *Sociedade de risco e responsabilidade socioambiental: perspectivas para a educação corporativa.* 2000. Tese (Doutorado em Administração Escolar) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48132/tde-27022005-143102/>>. Acesso em: 13 jul. 2011.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. **Direito ambiental econômico e a ISO 14000: análise jurídica do modelo de gestão ambiental e certificação ISO 14001.** 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DOMINGUES, José Marcos. **Direito Tributário e Meio Ambiente.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

ESTOBEL IND. DE ESTOFADOS LTDA. Disponível em: <<http://www.estobel.com.br/site/empresa/historico>>. Acesso em: 30 jan. 2012.

FARIAS, Talden. **Licenciamento ambiental: aspectos teóricos e práticos.** 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

FARROUPILHA. **Lei Municipal nº 810/69**, de 9 de setembro de 1969. Autoriza o Município a doar áreas de terras para instalação de indústrias e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.farroupilha.rs.gov.br>>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. **Lei Municipal nº 1.165/78**, de 4 de outubro de 1978. Dispõe sobre loteamentos e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.farroupilha.rs.gov.br>>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. **Lei Municipal nº 1.166/78**, de 8 de novembro de 1978. Aprova o Plano Diretor, suas diretrizes e dá outras providências. Disponível em <<http://www.farroupilha.rs.gov.br>>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. **Lei Municipal nº 1.229/81**, de 19 de maio de 1978. Cria a reserva ecológica do Município de Farroupilha e proíbe o abate, a retirada e a comercialização de espécies nativas, vegetais e animais, em sua área de jurisdição – Parque dos Pinheiros. Disponível em <<http://www.farroupilha.rs.gov.br>>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. **Lei Municipal nº 1.486/86**, de 24 de dezembro de 1986. Disponibiliza o uso do solo para a proteção das bacias de contribuição ao reservatório de acumulação da barragem do Rio Burati, sob jurisdição do Município de Farroupilha. Disponível em <<http://www.farroupilha.rs.gov.br>>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. **Lei Municipal nº 1.770/90**, de 4 de outubro de 1990. Autoriza o Poder Executivo a promover a regularização do parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências. Disponível em <<http://www.farroupilha.rs.gov.br>>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. **Lei Municipal nº 1.813/91**, de 23 de abril de 1991. Cria a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente (SMSMA) e dá outras providências. Disponível em <<http://www.farroupilha.rs.gov.br>>. Acesso em: 1 mai. 2011.

_____. **Lei Municipal nº 1.843/91**, de 1º de outubro de 1991. Dispõe sobre o Plano Diretor que sofreu alterações mediante Leis nºs 2.189, de 27 de março de 1995 e 2.387, de 22 de dezembro de 1997. Disponível em <<http://www.farroupilha.rs.gov.br>>. Acesso em: 3 mar. 2011.

_____. **Lei Municipal nº 2.272/96**, de 11 de junho de 1986. Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM e dá outras providências. Disponível em <<http://www.farroupilha.rs.gov.br>>. Acesso em: 19 ago. 2011.

_____. **Lei Municipal nº 2.633/01**, de 2 de outubro de 2001. Autoriza o Poder Executivo a promover a regularização do parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências. Disponível em <<http://www.farroupilha.rs.gov.br>>. Acesso em: 10 abr. 2011.

_____. **A Lei Municipal nº 2.690/02**, de 21 de maio de 2002. Dispõe sobre a política municipal do Meio Ambiente, destacando as ações do Poder Público Municipal e suas relações com os cidadãos e instituições públicas e privadas, com o propósito de ampliar a qualidade de vida de seus habitantes, através da compatibilização entre políticas de crescimento econômico e social e as de proteção dos recursos naturais. Disponível em <<http://www.farroupilha.rs.gov.br>>. Acesso em: 18 mar. 2011.

_____. **Lei Municipal nº 3.464/08**, de 18 de dezembro de 2008. Instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - PDDUA. Disponível em <<http://www.farroupilha.rs.gov.br>>. Acesso em: 10 mar. 2011.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional o Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – RS. Disponível em <<http://www.fepam.rs.gov.br/>> Acessado: 14 nov. 2011.

FERNANDES NETO, Tycho Brahe. **Direito ambiental – uma necessidade**. In: MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 18 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.

FOLHA UOL. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/treinamento/hotsites/ai5/ai5/index.html>>. Acesso em: 20 jan. 2012.

GARCEZ, Cristiane M. D'Avila. Sistemas locais de inovação na economia do aprendizado: uma abordagem conceitual. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v.7, n. 14, p. 351-366, 2000.

GASPERIN, Alice. **Farroupilha: ex-colônia particular Sertorina**. Caxias do Sul: Ed. do Autor, 1989.

GOLDENBERGER, Miriam. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Os porquês da desordem mundial - O Desafio Ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GOOGLE. Disponível em: <<http://www.google.com.br>>. Acesso em: 31 dez. 2011.

GRENDENE. Disponível em: <<http://www.grendene.com.br/www/company/company.aspx?language=0>>. Acesso em: 31 dez. 2011.

GUIMARÃES, Roberto P. In: SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

HADDAD, Paulo Roberto. Regiões, regionalismo e desequilíbrios espaciais de desenvolvimento: algumas reflexões. **Revista Ensaios FEE**, Porto Alegre, v.21, n. 2, p. 255-270, 1993.

HANNIGAN, John A. **Sociologia Ambiental – a formação de uma perspectiva social**. Tradução Clara Fonseca. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

_____. **Sociologia Ambiental**. Tradução Annahid Burnett. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

HOENICKE, Nilzete Farias. **O Distrito Industrial de Joinville / SC (1975-2007): análise crítica e propositiva**. 2007. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16139/tde-28052010-093722/>>. Acesso em: 5 abr. 2011.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 15 Dez. 2011.

ILHA, Adayr da Silva; CORONEL, Daniel Arruda; ALVES, Fabiano Dutra. O modelo italiano de desenvolvimento regional: algumas proposições para a metade sul do Rio Grande do Sul. In: **3º Encontro de Economia Gaúcha**, Porto Alegre, PUCRS, 2006.

Jornal O Farroupilha. Farroupilha, ano XXIX, Nº 1735, 3 jun. 2011.

KELLER, Paulo Fernandes. *Clusters*, distritos industriais e cooperação interfirmas: uma revisão da literatura. **Revista Economia & Gestão da PUC Minas**, v. 8, n. 16, p. 30-47, 2008.

KRAFTA, Marta. **Gestão ambiental em uma pequena empresa do setor químico: o caso da Causticlor**. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12415/000626006.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 5 abr. 2011.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

LENTZ, Luiz Júnior. **O ajuste competitivo em distritos industriais: o caso do distrito calçadista italiano de Montebelluna**. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS, São Leopoldo, 2010. Disponível em: <http://bdt.unisinos.br/tde_arquivos/15/TDE-2011-04-05T160359Z-1358/Publico/LuizLentzEconomia.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2011.

MACARINI, José Pedro. A política econômica do governo Médici: 1970-1973. **Revista Nova Economia**, Belo Horizonte, v.15, n. 3, p. 53-92, 2005.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 18 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MARTINEZ, Paulo Henrique. **História ambiental no Brasil: pesquisa e ensino**. São Paulo: Cortez, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito de Construir**. 9. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MIRANDA, Daniela; HANSEL, Claudia. **Direito ambiental, política e democracia: a política deliberativa em Habermas como condição de possibilidade de se pensarem novos caminhos democráticos**. In: SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; PAVIANI, Jayme (org.) **Direito Ambiental: um olhar para a cidadania e sustentabilidade planetária**. Caxias do Sul: EducS, 2006.

MONTEGUTTI, Ivo; GIACOMEL, Miriam Teresa; DALL'OSBELL, Simone Ana. **Farroupilha ontem e hoje: Subsídios**. Prefeitura Municipal de Farroupilha - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1993.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MORATO LEITE, José Rubens. *Sociedade de Risco e Estado*. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MORATO LEITE, José Rubens. (Org.) **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 2. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2008.

MUKAI, Toshio. **Direito ambiental municipal**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

MULTICOLOR IND. E COM. DE PIGMENTOS LTDA. Disponível em: <<http://www.multicolor.ind.br/site/empresa.php>>. Acesso em: 30 jan. 2012.

O FARROUPILHA. **As marcas da nossa história** – Edição especial. Publicações Farroupilha, dez. 2009.

OLIVEIRA, Antônio Inagê de Assis. **Introdução à legislação ambiental brasileira e licenciamento ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

OLIVEIRA, José Marcos Domingues. **Direito Tributário e Meio Ambiente**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

OLIVEIRA, Maria Cristina Cesar de. **Princípios jurídicos e jurisprudência socioambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

PASSOS, Maria Cristina; LIMA, Rubens Soares de. Entre perdas e ganhos: apontamentos sobre a indústria gaúcha. **Revista Ensaios FEE**, Porto Alegre, v.13, n. 2, p. 485-517, 1992.

PIRES, Márcio de Souza. **Construção do modelo endógeno, sistêmico e distintivo de desenvolvimento regional e a sua validação através da elaboração e da aplicação de uma metodologia ao caso do Mercoeste**. Florianópolis, SC, 2001. xii, [250] f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Disponível em: <http://aspro02.npd.ufsc.br/pergamum/biblioteca/index.php?resolution2=1024_1&tipo_pesquisa=#posicao_dados_acervo>. Acesso em 10 ago. 2011.

POMBO, Felipe Ramalho; MAGRINI, Alessandra. Panorama de aplicação da norma ISO 14001 no Brasil. **Revista Gest. Prod.**, São Carlos, v.15, n. 1, p. 1-10, 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA. Disponível em: <http://www.farroupilha.rs.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1&Itemid=3>. Acesso em: 13 jan. 2012.

PRESTES, Vanêscia Buzelato. Plano **Diretor, Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIVI)**: um diálogo. In: SOUZA, Demétrius Coelho. O meio ambiente das cidades. São Paulo: Atlas, 2010.

RECH, Adir Ubaldo; RECH, Adivandro. **Direito urbanístico: fundamentos para a construção de um plano diretor sustentável na área urbana e rural.** Caxias do Sul: EducS, 2010.

RIBEIRO, Helena. **Estudo de Impacto Ambiental como Instrumento de Planejamento.** In: PHILIPPI Jr., Arlindo; ROMERO, Marcelo de Andrade; BRUNA, Gilda Collet. Curso de Gestão Ambiental. Barueri-SP: Manole, 2004.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3.ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000.** Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/>>. Acesso em: 31 ago. 2011.

_____. **Resolução do CONSEMA nº 023/2002, de 19 de julho de 2002.** Habilita municípios para realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/consema.asp>> Acessado: 15 nov. 2011.

_____. **Resolução do CONSEMA nº 084, de 17 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades constantes de Sistemas Integrados de Produção. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/consema.asp>>. Acessado: 15 nov. 2011.

_____. **Resolução do CONSEMA nº 085, de 17 de dezembro de 2004.** Estabelece procedimentos e critérios de caráter permanente para o licenciamento ambiental para a extração de bens minerais em corpos hídricos superficiais. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/consema.asp>>. Acessado: 15 nov. 2011.

_____. **Resolução do CONSEMA nº 087, de 5 de janeiro de 2005.** Altera a Resolução CONSEMA nº 084/2004, que dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades constantes de Sistemas Integrados de Produção. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/consema.asp>>. Acessado: 15 nov. 2011.

_____. **Resolução do CONSEMA nº 102, de 24 de maio de 2005.** Dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/consema.asp>>. Acessado: 15 nov. 2011.

SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento.** In: SACHS, Ignacy; VIEIRA, Paulo Freire (org.). São Paulo: Cortez, 2007.

SÁNCHEZ, Luís Enrique. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos.** São Paulo: Oficina de textos, 2008.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** São Paulo: Petrópolis, 2005.

SANTOS, Marcelo Loeblein dos; CAGLIARI, Claudia Tais Siqueira. **A ecocidadania na busca pela sustentabilidade planetária**. In: CUSTÓDIO, André Viana; BALDO, Lumar Junior (Org.). Meio ambiente, Constituição & Políticas Públicas. Curitiba: Multideia, 2011.

SANTOS, Rozely Ferreira dos. **Planejamento ambiental: teoria e prática**. São Paulo: Oficina de Textos, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Estado Socioambiental e Mínimo existencial (ecológico?) algumas aproximações**. Org. SARLET, Ingo Wolfgang. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SCHMITZ, Hubert. Eficiência coletiva: caminho de crescimento para a indústria de pequeno porto. **Revista Ensaios FEE**, Porto Alegre, v.18, n. 2, p. 164-200, 1997.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito internacional do meio ambiente**. In: MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SOPRANO ELETROMETALÚRGICA LTDA. Disponível em: <<http://www.soprano.com.br/institucional-historia.php>>. Acesso em: 30 jan. 2012.

SOUSA, Caroline de. **Clusters industriais: vantagem competitiva e desenvolvimento regional**. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/2770>>. Acesso em: 5 abr. 2011.

SOUZA, Demétrius Coelho. **O meio ambiente das cidades**. São Paulo: Atlas, 2010.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; PAVIANI, Jayme (Coord.). **Direito Ambiental – Um olhar para a cidadania e sustentabilidade planetária**. Caxias do Sul: EducS, 2006.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **A educação ambiental e os princípios da prevenção e da participação na construção da ecocidadania**. In: SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; PAVIANI, Jayme (org.) Direito Ambiental: um olhar para a cidadania e sustentabilidade planetária. Caxias do Sul: EducS, 2006.

STRONG, Maurice. **Kyoto é modesto, precisamos endurecer**. In: MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 18 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

SZABÓ Júnior, Adalberto Mohai. **Guia prático de planejamento e gestão ambiental**. São Paulo: Rideel, 2009.

TRAJANO, Eleonora. Políticas de conservação e critérios ambientais: princípios, conceitos e protocolos. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v.24, n. 68, p. 135-146, 2010.

TRAMONTINA PAPEL E EMBALAGENS LTDA. Disponível em:
<<http://www.tramontina.com.br/institucional/historia>>. Acesso em: 30 jan. 2012.

TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS LTDA. Disponível em:
<<http://www.trombini.com.br/pgempresa.htm>>. Acesso em: 30 jan. 2012.

VASCONCELOS, Flávio C. de; GOLDZMIDT, Rafael G. B.; FERREIRA, Fernando C. M. Arranjos produtivos. **Revista do GV executivo**, v.4, n. 3, p. 17-21, 2005.

VELOSO, F.; VILLELA, A.; GIAMBIAGI, F. Determinantes do “Milagre” Econômico Brasileiro (1968-1973): Uma Análise Empírica. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v.62, n. 2, p. 221-246, 2008.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.

WEISS, Edith Brown. **Intergenerational equity**: a legal framework for global environmental change. *In*: CARVALHO, Délton Winter de. **Dano ambiental futuro: a responsabilização civil pelo risco ambiental**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos**. *In*: MORATO LEITE, José Rubens & WOLKMER, Antônio Carlos (Orgs). Os “novos” direitos do Brasil: natureza e perspectivas. São Paulo: Saraiva, 2003.



ANEXO A - Resoluções do CONAMA pertinentes ao licenciamento ambiental

RESOLUÇÕES DO CONAMA – LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- Resolução CONAMA Nº 428/2010 - "Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências" - Data da legislação: 17/12/2010 - Publicação DOU nº 242, de 20/12/2010, pág. 805.
- Resolução CONAMA Nº 413/2009 - "Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências." - Data da legislação: 26/06/2009 - Publicação DOU nº 122, de 30/06/2009, págs. 126-129.
- Resolução CONAMA Nº 412/2009 - "Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social." - Data da legislação: 13/05/2009 - Publicação DOU nº 90, de 14/05/2009, págs. 75-76.
- Resolução CONAMA Nº 404/2008 - "Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos." - Data da legislação: 11/11/2008 - Publicação DOU nº 220, de 12/11/2008, pág. 93.
- Resolução CONAMA Nº 387/2006 - "Estabelece procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, e dá outras providências" - Data da legislação: 27/12/2006 - Publicação DOU nº 249, de 29/12/2006, pág. 665.
- Resolução CONAMA Nº 385/2006 - "Estabelece procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental de agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental" - Data da legislação: 27/12/2006 - Publicação DOU nº 249, de 29/12/2006, pág. 665.
- Resolução CONAMA Nº 377/2006 - "Dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário" - Data da legislação: 09/10/2006 - Publicação DOU nº 195, de 10/10/2006, pág. 56.

- Resolução CONAMA Nº 312/2002 - "Dispõe sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira" - Data da legislação: 10/10/2002 - Publicação DOU nº 203, de 18/10/2002, págs. 60-61.
- Resolução CONAMA Nº 308/2002 - "Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte." - Data da legislação: 21/03/2002 - Publicação DOU nº 144, de 29/07/2002, págs. 77-78 - Revogada pela Resolução nº 404, de 2008.
- Resolução CONAMA Nº 305/2002 - "Dispõe sobre Licenciamento Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente de atividades e empreendimentos com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados" - Data da legislação: 12/06/2002 - Publicação DOU nº 127, de 04/07/2002, págs. 81-82.
- Resolução CONAMA Nº 289/2001 - "Estabelece diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária". Alterada pelas Resoluções nº 318, de 2002, e nº 356, de 2004. - Data da legislação: 25/10/2001 - Publicação DOU nº 243, de 21/12/2001, págs. 310-313 - Revogada pela Resolução nº 387, de 2006.
- Resolução CONAMA Nº 286/2001 - "Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos nas regiões endêmicas de malária" - Data da legislação: 30/08/2001 - Publicação DOU nº 239, de 17/12/2001, pág. 223.
- Resolução CONAMA Nº 284/2001 - "Dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação" - Data da legislação: 30/08/2001 - Publicação DOU nº 188, de 01/10/2001, pág. 153.
- Resolução CONAMA Nº 281/2001 - "Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento" - Data da legislação: 12/07/2001 - Publicação DOU nº 156, de 15/08/2001, pág. 086.
- Resolução CONAMA Nº 279/2001 - "Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental" - Data da legislação: 27/06/2001 - Publicação DOU nº 125, de 29/06/2001, págs. 165-166

- Resolução CONAMA Nº 368/2006 - "Altera dispositivos da Resolução Nº 335, de 3 de abril de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios". - Data da legislação: 28/03/2006 - Publicação DOU nº 061, de 29/03/2006, págs. 149-150 - Alterada pela Resolução nº 402, de 2008.
- Resolução CONAMA Nº 356/2004 - "Prorroga o prazo estabelecido no art. 15 da Resolução CONAMA nº 289, de 25 de outubro de 2001, que estabelece diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária". - Data da legislação: 23/12/2004 - Publicação DOU nº 247, de 24/12/2004, pág. 082 - Revogada pela Resolução nº 387, de 2006.
- Resolução CONAMA Nº 350/2004 - "Dispõe sobre o licenciamento ambiental específico das atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição." - Data da legislação: 06/07/2004 - Publicação DOU nº 161, de 20/08/2004, págs. 80-81.
- Resolução CONAMA Nº 349/2004 - "Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de pequeno potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação." - Data da legislação: 16/08/2004 - Publicação DOU nº 158, de 17/08/2004, págs. 70-71.
- Resolução CONAMA Nº 335/2003 - "Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios". - Data da legislação: 03/04/2003 - Publicação DOU nº 101, de 28/05/2003, págs. 98-99 - Alterada pelas Resoluções nº 368, de 2006, e nº 402, de 2008.
- Resolução CONAMA Nº 334/2003 - "Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos" - Data da legislação: 03/04/2003 - Publicação DOU nº 094, de 19/05/2003, págs. 79-80.
- Resolução CONAMA Nº 318/2002 - "Prorroga o prazo estabelecido no Art. 15 da Resolução CONAMA Nº 289, de 25 de outubro de 2001, que estabelece diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária". - Data da legislação: 04/12/2002 - Publicação DOU nº 245, de 19/12/2002, pág. 244 - Revogada pela Resolução nº 356, de 2004.

- Resolução CONAMA Nº 264/1999 - "Licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de co-processamento de resíduos" - Data da legislação: 26/08/1999 - Publicação DOU nº 054, de 20/03/2000, págs. 80-83.
- Resolução CONAMA Nº 248/1999 - "Determina o Manejo florestal sustentável, Licenciamento Ambiental e Controle e Monitoramento dos empreendimentos de base florestal, na Mata Atlântica no Sul da Bahia" - Data da legislação: 07/01/1999 - Publicação DOU, de 11/01/1999.
- Resolução CONAMA Nº 237/1997 - "Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente" - Data da legislação: 22/12/1997 - Publicação DOU nº 247, de 22/12/1997, págs. 30.841-30.843.
- Resolução CONAMA Nº 010/1996 - "Regulamenta o licenciamento ambiental em praias onde ocorre a desova de tartarugas marinhas" - Data da legislação: 24/10/1996 - Publicação DOU nº 217, de 07/11/1996, pág. 23070.
- Resolução CONAMA Nº 002/1996 - "Determina a implantação de unidade de conservação de domínio público e uso indireto, preferencialmente Estação Ecológica, a ser exigida em licenciamento de empreendimentos de relevante impacto ambiental, como reparação dos danos ambientais causados pela destruição de florestas e outros ecossistemas, em montante de recursos não inferior a 0,5 % (meio por cento) dos custos totais do empreendimento. Revoga a Resolução CONAMA nº 10/87, que exigia como medida compensatória a implantação de estação ecológica". - Data da legislação: 18/04/1996 - Publicação DOU nº 080, de 25/04/1996, pág. 7048 - Revogada pela Resolução nº 371, de 2006.
- Resolução CONAMA Nº 034/1994 - "Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Sergipe" - Data da legislação: 07/12/1994 - Publicação DOU nº 248, de 30/12/1994, pág. 21353-21354.
- Resolução CONAMA Nº 032/1994 - "Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Rio Grande do Norte" - Data da legislação: 07/12/1994 - Publicação DOU nº 248, de 30/12/1994, págs. 21351-21352.

- Resolução CONAMA Nº 031/1994 - "Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Pernambuco" - Data da legislação: 07/12/1994 - Publicação DOU nº 248, de 30/12/1994, pág. 21350-21351
- Resolução CONAMA Nº 030/1994 - "Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Mato Grosso do Sul" - Data da legislação: 07/12/1994 - Publicação DOU nº 248, de 30/12/1994, pág. 21350
- Resolução CONAMA Nº 028/1994 - "Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração de recursos florestais no Alagoas" - Data da legislação: 07/12/1994 - Publicação DOU nº 248, de 30/12/1994, págs. 21348-21349
- Resolução CONAMA Nº 026/1994 - "Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Piauí" - Data da legislação: 07/12/1994 - Publicação DOU nº 248, de 30/12/1994, pág. 21347
- Resolução CONAMA Nº 025/1994 - "Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Ceará" - Data da legislação: 07/12/1994 - Publicação DOU nº 248, de 30/12/1994, págs. 21346-21374
- Resolução CONAMA Nº 023/1994 - "Institui procedimentos específicos para o licenciamento de atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural" - Data da legislação: 07/12/1994 - Publicação DOU nº 248, de 30/12/1994, págs. 21345-21346
- Resolução CONAMA Nº 011/1994 - "Cria Grupo de Trabalho para analisar avaliação e revisão do Sistema de Licenciamento Ambiental, elaborado pela ABEMA" - Data da legislação: 04/05/1994 - Publicação DOU nº 094, de 19/05/1994, pág. 7432 - Finalidade Cumprida.

- Resolução CONAMA Nº 005/1994 - "Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais na Bahia" - Data da legislação: 04/05/1994 - Publicação DOU nº 101, de 04/05/1994, págs. 7912-7913
- Resolução CONAMA Nº 004/1994 - "Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais em Santa Catarina" - Data da legislação: 04/05/1994 - Publicação DOU nº 114, de 17/06/1994, págs. 8877-8878
- Resolução CONAMA Nº 003/1994 - "Constitui Comissão Interdisciplinar para elaborar parecer conclusivo sobre normas específicas para o licenciamento de atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural" - Data da legislação: 04/05/1994 - Publicação DOU nº 094, de 19/05/1994, págs. 7431-7432 - Finalidade Cumprida
- Resolução CONAMA Nº 002/1994 - "Define formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária, com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Paraná" - Data da legislação: 18/03/1994 - Publicação DOU nº 059, de 28/03/1994, págs. 4513-4514
- Resolução CONAMA Nº 001/1994 - "Define vegetação primária e secundária nos estágios pioneiro, inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa em São Paulo" - Data da legislação: 31/01/1994 - Publicação DOU nº 024, de 03/02/1994, págs. 1684-1685
- Resolução CONAMA Nº 016/1993 - "Ratifica os limites de emissão, os prazos e demais exigências contidas na Resolução CONAMA nº 018/86, que institui o Programa Nacional de Controle da Poluição por Veículos Automotores - PROCONVE, complementada pelas Resoluções CONAMA nº 03/89, nº 004/89, nº 06/93, nº 07/93, nº 008/93 e pela Portaria IBAMA nº 1.937/90; torna obrigatório o licenciamento ambiental junto ao IBAMA para as especificações, fabricação, comercialização e distribuição de novos combustíveis e sua formulação final para uso em todo o país" - Data da legislação: 17/12/1993 - Publicação DOU nº 250, de 31/12/1993, pág. 21541

- Resolução CONAMA Nº 015/1993 - "Autoriza o IBAMA a retomar o processo de licenciamento para instalação e operação do poço 3-PIA-23-AI da Petrobrás, na APA de Piaçabuçu - Alagoas" - Data da legislação: 17/12/1993 - Publicação DOU nº 004, de 06/01/1994, pág. 187 - Finalidade Cumprida
- Resolução CONAMA Nº 011/1990 - "Dispõe a revisão e elaboração de planos de manejo e licenciamento ambiental na Mata Atlântica" - Data da legislação: 06/12/1990 - Publicação DOU, de 28/12/1990, pág. 25541
- Resolução CONAMA Nº 010/1990 - "Dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II" - Data da legislação: 06/12/1990 - Publicação DOU, de 28/12/1990, págs. 25540-25541
- Resolução CONAMA Nº 009/1990 - "Dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classes I, III a IX" - Data da legislação: 06/12/1990 - Publicação DOU, de 28/12/1990, págs. 25539-25540
- Resolução CONAMA Nº 008/1988 - "Dispõe sobre o licenciamento de atividade mineral (transformada no Decreto nº 97.507, de 13 de fevereiro de 1989)" - Data da legislação: 13/02/1988 - Publicação DOU, de 14/02/1989, pág. 2282 - Transformada em ato superior
- Resolução CONAMA Nº 006/1988 - "Dispõe sobre o licenciamento de obras de resíduos industriais perigosos". - Data da legislação: 15/06/1988 - Publicação DOU, de 16/11/1988, págs. 22123-22124 - Revogada pela Resolução nº 313, de 2002.
- Resolução CONAMA Nº 005/1988 - "Dispõe sobre o licenciamento de obras de saneamento básico" - Data da legislação: 15/06/1988 - Publicação DOU, de 16/11/1988, pág. 22123
- Resolução CONAMA Nº 006/1987 - "Dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras do setor de geração de energia elétrica" - Data da legislação: 16/09/1987 - Publicação DOU, de 22/10/1987, pág. 17500
- Resolução CONAMA Nº 024/1986 - "Dispõe sobre apresentação de licenciamento de projetos de hidrelétricas pela ELETROBRÁS" - Data da legislação: 18/09/1986 - Publicação DOU, de 18/11/1986 p 17233

- Resolução CONAMA Nº 006/1986 - "Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento" - Data da legislação: 24/01/1986 - Publicação DOU, de 17/02/1986, pág. 2550
- Resolução CONAMA Nº 005/1985 - "Dispõe sobre o prévio licenciamento por órgão estadual nas atividades de transporte, estocagem e uso do "Pó da China"" - Data da legislação: 20/11/1985 - Publicação DOU, de 22/11/1985, págs. 17071-17072
- Resolução CONAMA Nº 002/1985 - "Dispõe sobre licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, pelos órgãos estaduais competentes" - Data da legislação: 05/03/1985 - Publicação Boletim de Serviço/MI, de 22/03/1985 - Finalidade Cumprida

**ANEXO B - Cópia do Ofício nº 263/69 do Poder Executivo de Farroupilha,
datado de 24 de julho de 1969**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

Ofpicio nº 263/69.

SB.

Farroupilha, 24 de julho de 1969.

Senhor Presidente:

Ao assumirmos o Poder Executivo, nos propuzemos criar condições de desenvolvimento industrial, porque entendíamos e entendemos, que somente com a ampliação de nosso parque fabril, quer ampliando as indústrias existentes, quer criando condições para a instalação de novas, poderíamos absorver a demanda da mão de obra. Já o dissemos alhures, que são centenas de farroupi - lhenses, principalmente de jovens, que anualmente deixam nosso município, por não encontrarem onde empregarem suas atividades. Além de perdermos um filho de Farroupilha, que na maioria das vêzes custou ao Poder Público local milhares de cruzeiros para ser instruído, perde o Município um consumidor e precipuamente um trabalhador.

Teve o Poder Executivo o prazer de ver transformados em lei dois projetos, por êle encaminhados a essa Augusta Casa, autorizando-o a adquirir uma área de terras de mais ou menos 580.000 m²., situada no entroncamento das estradas Dom José Barea e Júlio de Castilhos (trecho novo), que após urbanizada, seria doada ou vendida a quem nela quizesse instalar sua indústria.

Já foi procedido o levantamento plani-altimétrico e projetada a urbanização. Dentro em breve serão iniciados os serviços de terraplanagem e abertura de ruas, bem como a implantação de água e energia elétrica.

Entendemos, Senhor Presidente, que Farroupilha deve-se preparar para usufruir da melhor forma possível os benefícios que estão sendo implantados pelo Poder Público Estadual. Já somos um centro distribuidor de energia elétrica e o seremos muitos mais quando estiverem concluídas as obras das usinas de Pas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

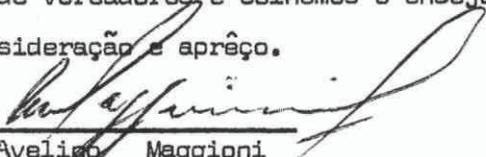
so Fundo e Passo Real e a rede da "SUTELCA", tôdas ligadas a nossa sub-estação. Isto quer dizer energia farta. De outra parte, está entregue ao tráfego a Estrada São Vendelino, que nos aproximou de Pôrto Alegre, grande centro consumidor e de embarque, com uma distância de apenas cem quilômetros, cujo asfalto será iniciado no próximo mês, consoante contrato firmado esta semana, tendo um prazo de 530 dias para ser concluído. Mas existem ainda as estradas, Farroupilha-Bento Gonçalves e Garibaldi Farroupilha, ambas em obras. Estamos procurando equacionar o problema das comunicações, com a instalação de aparelhos automáticos e uma sub-agência do "TELEX". São êstes os três itens fundamentais para o desenvolvimento de qualquer comunidade e principalmente para o desenvolvimento industrial.

Resolvidos êsses problemas de infra estrutura (transportes, energia e comunicações) e dois já o estão, cabe à comunidade buscar o seu próprio desenvolvimento, partindo para novas obras e novos empreendimentos.

O que pretende o Poder Executivo com êste projeto de lei, é apenas dar um estímulo e um incentivo a iniciativa privada, auxiliando-a na busca de seu desenvolvimento, o que de resto será o próprio desenvolvimento do município. Com maiores e novas fábricas, teremos mais e melhores emprêgos, maior arrecadação de impostos, melhores condições de vida, enfim, um estalão de vida mais elevado e uma comunidade mais desenvolvida.

Creemos, pois, Senhor Presidente, que o incluso projeto de lei, haverá de merecer a especial atenção de seus ilustres pares, dando-lhe a necessária guarida, a fim de que tenha o Poder Executivo um instrumento legal, que o capacite a realizar a política de desenvolvimento.

Assim sendo, submetemos o projeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores e colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e aprêço.


Avelino Maggioni
Prefeito Municipal.-

À SUA EXCELÊNCIA

O SENHOR BENITO JOSÉ FATTORI DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA CIDADE.

ANEXO C - Cópia do Projeto de Lei nº 614/69, datado de 24 de julho de 1969



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

PROJETO DE LEI N.º 614/69

Autoriza o Município a doar áreas de terras para instalação de indústrias e dá outras providências.

AVELINO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Farroupilha, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - É o Município autorizado a doar ou vender áreas de terras para a instalação de indústrias, na gleba localizada na Zona Rural, Linha Julieta neste Município, desapropriada pelos Decretos nºs. 9, 12 e 15, de 17 de março, 3 e 16 de abril respectivamente e outras que a esta venham a se incorporar

Artigo 2º - Os interessados na instalação de indústria, deverão requerer o benefício do artigo 1º, ao Prefeito, instruindo seu pedido com os seguintes elementos:

- a) - ramo da indústria;
- b) - dimensões do terreno necessário a indústria a ser instalada;
- c) - valor do investimento com a indústria;
- d) - capacidade de absorção de mão de obra;
- e) - prazo para funcionamento da indústria, a partir do recebimento do imóvel;
- f) - planta detalhada do prédio a ser construído;
- g) - provável faturamento.

Parágrafo único - O prazo de que trata a letra e) deste artigo, não poderá ser superior a três (3) anos.

Artigo 3º - O requerimento será, pelo Prefeito, submetido ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO Município, que emitirá parecer escrito e fundamentado, examinando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

PROJETO DE LEI N.º

do os vários aspectos do investimento a que se propõe o requerente, especialmente seus reflexos no processo de desenvolvimento do Município e na comunidade, levando em conta, em cada caso, a expressão patrimonial da área a ser doada ou vendida.

Parágrafo 1º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico deliberará sobre o parecer, com a presença obrigatória, no mínimo de, 2/3 de seus membros.

Parágrafo 2º - Os votos contrários deverão ser fundamentados e escritos, acompanhando sempre do Conselho de Desenvolvimento Econômico, o parecer.

Parágrafo 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico terá o prazo de trinta dias para emitir o parecer.

Parágrafo 4º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico caberá ao Prefeito emitir parecer e decidir.

Artigo 4º - Quando emitido o parecer, O Conselho de Desenvolvimento Econômico o encaminhará ao Prefeito, a quem cabe a decisão final.

Parágrafo 1º - O Prefeito considerará indeferida a petição que tiver parecer contrário do Conselho de Desenvolvimento Econômico, exceto se usar do disposto do parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º - Não concordando com a conclusão do parecer, seja ele favorável ou contrário, poderá o Prefeito fazer retornar o processo ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, para reestudo.

Artigo 5º - Deferido o requerimento, o Prefeito Municipal baixará Decreto de doação ou venda da área julgada necessária à indústria, com cláusula de inalienabilidade por dez (10) anos, podendo, entretanto, o beneficiado comprometê-la com estabelecimentos de créditos oficiais, para garantias de empréstimos programados para aplicação na instalação ou ampliação da indústria instalada na área doada ou vendida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

PROJETO DE LEI N.º

Artigo 6º - Independentemente do disposto no artigo anterior, se não ocorrer o funcionamento da indústria no prazo estabelecido em decorrência do disposto na letra e) e parágrafo único do artigo 2º, transcorridos 10 (dez) anos da doação, fica o beneficiado por esta Lei, obrigado a ressarcir o Município do valor do terreno doado

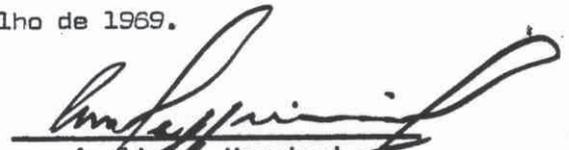
Parágrafo 1º - Concluído o prazo fixado para o funcionamento da indústria, se a obrigação foi atendida, o Município fornecerá um atestado de liberação total da área.

Parágrafo 2º - Na falta de cumprimento da obrigação, concluído o prazo estipulado pelo processo de doação, o Município comunicará o fato, ao beneficiado, que desde logo ficará cientificado do compromisso de ressarcimento de que trata este artigo.

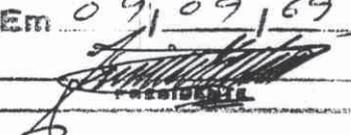
Parágrafo 3º - O valor do terreno, para efeito de ressarcimento, será apurado por avaliador judicial, ao prêlo do dia da avaliação.

Artigo 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de julho de 1969.


Avellino Maggioni
Prefeito Municipal.

APROVADO
Em 3ª sessão
08/09/69

A SANÇÃO
Em 09/09/69

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Farrroupilha, 08 de setembro de 1969

SENHOR PRESIDENTE.

Anexo ao presente estamos encaminhando a V.Sa. para a devida apreciação dessa Augusta Casa, emendas ao projeto de Lei nº 614/69.

Após acurados estudos, consultas, opiniões, chegamos à conclusão que o projeto em tela, em sua forma original, deva merecer emendas, para assim atender mais e melhor os interesses de nosso município.

Em suas linhas gerais, embora seja bastante parcimonioso, o Projeto 614/69, pretende disciplinar a concessão de áreas de terras, para a instalação de indústrias, instituindo normas, e, dando competências.

Com referência a normas, procuramos na medida do possível, torná-las mais objetivas, concisas, suprimindo partes desnecessárias e mesmo impraticáveis.

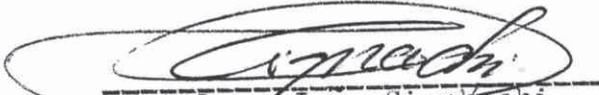
Divergimos, e é nosso ponto capital, com respeito à competência de decisão final. Entendemos que, se na aprovação da desapropriação das áreas aludidas e que agora integram o "distrito industrial" houve precipitação, descurando-se de um debate mais amplo, de um profundo estudo técnico, agora, que estamos dando um destino a essas mesmas áreas, necessário se faz que procedamos com cautela, a fim de não serem feridos os interesses de nosso Município. Entendemos mais, que a presente Lei em si deva ter caráter de transitoriedade enquanto não surja uma concepção maior e melhor do problema hoje em debate.

Por tanto como estamos no completo desconhecimento de maiores detalhes do plano global com todas as suas decorrências e implicações, nada mais justo que provisoriamente, desloque-se à competência maior ao Legislativo.

Sanadas essas imperfeições de estrutura, nada obsta que esta Casa, posteriormente, venha a aprovar um plano tecnicamente elaborado, exigível e normativamente perfeito.

Na certeza de que os nobres pares saberão aqui-latar a amplitude e extensão de nosso pensamento e que cremos está consêntâneo com a responsabilidade que assumimos ao ingressarmos nesta Casa, agradecemos e aproveitamos o ensejo para apresentar nossas

Cordiais saudações


Wilson João Cigamachi
Vereador.-

REJEITADO
Em 08/09/69

**ANEXO D - Cópia da Emenda ao Projeto de Lei nº 614/69 do Vereador Wilson
João Cignachi**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 614/69

O Art. 1º passará a ter a seguinte redação: "É o Município autorizado a doar ou vender áreas de terras, com prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para a instalação de indústrias, na gleba localizada na Zona Rural, Linha Julieta, neste Município, desapropriada pelos Decretos nºs 9, 12 e 15 de 17 de março, 3 e 16 de abril respectivamente, e outras que a esta venham a se incorporar!"

As letras "a", "c", "e" e "f" do Art. 2º passarão a ter a seguinte redação:

- a)- Indicação do ramo de indústria;
c)- Valor do respectivo investimento e prova idônea de sua viabilidade financeira;
e)- Prazo para início de funcionamento da indústria, a partir do recebimento do imóvel, atendido, para esse efeito, o que se contém na alínea anterior;
f)- Projeto detalhado e tecnicamente elaborado do prédio a ser construído.

O Art. 3º e seus parágrafos terão a seguinte redação: " Art. 3º - O requerimento será, pelo Prefeito, submetido, inicialmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que, como órgão de assessoramento, opinará e emitirá parecer escrito e fundamentado, examinando os vários aspectos do investimento a que se propõe o requerente, especialmente seus reflexos no processo de desenvolvimento do Município e na comunidade, levando em conta, em cada caso, a expressão patrimonial da área a ser doada, ou vendida.

§1º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico opinará sobre o mérito do pedido, com a presença obrigatória, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§2º- Os votos contrários deverão ser fundamentados e escritos, acompanhando, sempre, o parecer.

§3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer e encaminhá-lo ao Executivo;

§4º- Esgotado o prazo fixo no parágrafo anterior, sem pronunciamento, caberá ao Prefeito, obrigatoriamente, instruir o processo e encaminhá-lo à Câmara Municipal para a deliberação.

O Art. 4º e seus parágrafos fica suprimido.

O Art. 5º passará a ser o Art. nº 4 e terá a seguinte redação: "Aprovação pela Câmara Municipal, o Prefeito baixará decreto de doação ou venda da área julgada necessária à Indústria, com cláusula de inalienabilidade até serem satisfeitas as exigências estabelecidas na presente Lei."

O Art. 6º passará a ser o nº 5, e sua redação, bem como a de seus parágrafos passará a ser a seguinte: " Independentemente do disposto no artigo anterior, se não ocorrer o funcionamento da indústria no prazo fixado no disposto na letra "e" e parágrafo único do Art. 2º, salvo força maior, que deverá ser apreciada pelos poderes Executivo e Legislativo, fica o beneficiado por esta Lei obrigado a devolver, ou, conforme o caso, ressarcir ao Município o imóvel doado ou vendido.

§1º- Funcionando, a indústria, dentro do prazo estipulado, digo, fixado para este fim, o Município fornecerá um atestado de liberação total da área.

§2º- Na falta de cumprimento da obrigação, concluído o prazo estipulado no processo de doação ou venda, salvo força maior, reconhecida pelo Conselho Executivo e Câmara Municipal, o Município comunicará o fato ao beneficiado, que, desde logo, ficará cientificado do compromisso de devolução ou ressarcimento do imóvel de que trata este artigo.

§3º- O valor do terreno, para efeito de ressarcimento, será apurado por avaliador judicial, no preço do dia.

O Art. 7º passará a ser o Art. nº 6.

RECEBIDA
em 08/09/69


Vereador

**ANEXO E - Cópia da Ata nº 734, de 8 de setembro de 1969, relativa à aprovação
do Projeto de Lei nº 614/69**



Data: 8 / 09 / 1969

Sessão Extraordinária

Horário - 20,00 horas

Presidência - Vereador Benito José Fattori

Secretário - Vereador Romeu Rigo

Comparâceram os seguintes vereadores:

Benito José Fattori *Arena*

Clovis Tartarotti

Altamir Carlos Nervo

- Romeu Rigo

Alberto Miguel Bridi

Wilson João Cignachi

Eugenio Sonaglio

Clovis Zanfeliz

Júlio Piazza

A Mesa, anunciou a Casa, ~~X X X~~ ter passado uma hora do horário da convocação, esta presidência de conformidade com o Regimento Interno, abriu os trabalhos da presente sessão.

A T A

O Senhor Secretário, procedeu a leitura da ata da sessão anterior, a qual sem observação, é aprovada.

EXPEDIENTE

Ofício do Executivo, solicitando a convocação da Câmara, para ser apreciado o projeto de lei, autorizando o Município a doar áreas de terras para a instalação de indústrias e dá outras providências.

Circular da Câmara de Vereadores de Santa Maria, relativa a Previdência Social Municipal.

Requeru verbalmente o vereador Zanfeliz, seja solicitado a 2ª. Residência do DAER, providências para o patrolamento do trecho da estrada estadual Júlio de Castilhos, entre esta cidade á Séde de Nova Milano.

Logo a seguir o vereador Zanfeliz se referiu sôbre a orientação da Fazenda Federal, alegando ter a tempos passado saído a Operação - Arrastão, e através dela houve um acrescimo da arrecadação dos tributos federais, atingindo a centenas de contribuintes. Agora, vem a Operação Bandeirante, para orientar e esclarecer aos contribuintes. - Isso Senhor Presidente, achamos uma incoerencia, primeiro se procede a cobrança dos tributos com as respectivas multas e após vem os esclarecimentos e a orientação.

Vereador Cignachi - Em nome da bancada, desejou ao vereador Zanfeliz, os votos de boas vindas a esta Casa e esperamos que continue conosco no trabalho em pról de Farroupilha.

A Mesa também saudou o vereador Zanfeliz, desejnado fecunda atividade nesse perioro de sua gestão.

ORDEM DO DIA



Data: 8 / 09 / 1969

3a. discussão o projeto de lei nº 614/69, que autoriza o Município a doar área de terras para a instalação de indústrias e dá outras providências.

Vereador Cignachi, apresentou uma emenda ao projeto.

Vereador Tartarotti, declarou que a emenda apresentada, ~~diffi-~~ culta demais a execução do projeto, quando devemos procurar simplificar para melhor conseguir a implantação de novas indústrias. Pois somos de parecer se faça uma lei que atinja de fato os objetivos por que será criada e não se procurar enterrar o desenvolvimento. O que vimos nessa emenda, é estarmos perdendo precioso tempo, uma vez que outros municípios, também, estão elaborando projetos dessa natureza e assim correm na frente. De maneira Senhor Presidente, é nosso pensamento dar uma norma técnica e dar uma lei geral e disciplinada a todos indistintamente.

Vereador Cignachi - Entendemos das boas intenções do Senhor Prefeito, mas é uma lei que ficará por tempo indeterminado, pois achamos ao apresentar a nossa emenda, ser um direito do Legislativo em participar e opinar sobre esse assunto, em todos os casos que surgirem para o fim determinado pelo projeto.

Vereador Tartarotti, requereu verbalmente a Mesa, fosse feita votação secreta para a emenda e ao projeto de lei ~~XXXXXXX~~ em discussão.

Em votação o requerimento verbal do vereador Tartarotti, aprovado unanimemente.

A Mesa suspendeu a sessão por cinco minutos, a fim de serem confeccionadas as cédulas.

Reabertos os trabalhos, a Mesa anunciou que iria proceder ao escrutínio secreto da emenda de autoria do vereador Cignachi, ao projeto de lei nº 614/69.

Procedida a votação o Senhor Presidente, convidou os vice-líderes para procederem o escrutínio, que acusou o seguinte resultado.

Três (3) votos a favor e cinco (5) contra e um (1) em branco.

Com esse resultado a Mesa, anunciou a Casa, que a emenda ao projeto de lei nº 614/69, foi rejeitada.

A seguir o Senhor Presidente, colocou em votação secreta o projeto de lei nº 614/69.

Concluída a votação o Senhor Presidente, convidou os vereadores Bridi e Sonaglio, para procederem a contagem dos votos.

A seguir a Mesa anunciou o resultado da votação:

Três (3) votos contra, quatro (4) a favor e dois (2) em branco, ficando assim com esse resultado, aprovado o projeto de lei nº 614/69, sem alteração.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, declarou encerrada a sessão.

Ass. Benito José Fattori. Presidente - Romeu Rigo Secretário.

**ANEXO F - Cópia do Ofício nº 52/69 do Poder Legislativo do Município de
Farroupilha/RS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

Of. nº 52/69

Em 9 de Setembro de 1969

LEI MUNICIPAL Nº 614/69

Senhor Prefeito,

Tenho o prazer de passar às suas mãos, para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei nº 614/69, que autoriza o Município a doar áreas de terras para instalação de indústrias e dá outras providências, cujo projeto foi aprovado por maioria.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Benito José Fattori
Vereador Presidente

A SUA SENHORIA
O SENHOR DOUTOR AVELINO MAGGIONI
DD. PREFEITO MUNICIPAL,
NESTA CIDADE.

ANEXO G - Cópia da Lei Municipal nº 810/69, de 9 de setembro de 1969



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 210/69.-

Autoriza o Município a doar áreas de terras para instalação de indústrias e dá outras providências.-

AVELINO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o município autorizado a doar ou vender áreas de terras para a instalação de indústrias, na gleba localizada na Zona Rural, Linha Julieta neste Município, desapropriada pelos Decretos nºs 9, 12 e 15, de 17 de março, 3 e 16 de abril respectivamente e outras que a esta venham a se incorporar.

Artigo 2º - Os interessados na instalação de indústrias, deverão requerer o benefício do artigo 1º, ao Prefeito, instruindo seu pedido com os seguintes elementos:

- a) - ramo da indústria;
- b) - dimensões do terreno necessário a indústria a ser instalada;
- c) - valor do investimento com a indústria;
- d) - capacidade de absorção de mão de obra;
- e) - prazo para funcionamento da indústria, a partir do recebimento do imóvel;
- f) - planta detalhada do prédio a ser construído;
- g) - provável faturamento.

Parágrafo Único - O prazo que trata a letra e) deste artigo, não poderá ser superior a três anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 810/62.-

Artigo 3º - O requerimento será pelo Prefeito, submetido ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO do Município, que emitirá parecer escrito e fundamentado, examinando os vários aspectos do investimento a que se propõe o requerente, especialmente seus reflexos no processo de desenvolvimento do Município e na comunidade, levando em conta, em cada caso, a expressão patrimonial da área a ser doada ou vendida.

Parágrafo 1º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico deliberará sobre o parecer, com a presença obrigatória, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 2º - Os votos contrários deverão ser fundamentados e escritos, acompanhando sempre do Conselho de Desenvolvimento Econômico, o parecer.

Parágrafo 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico terá o prazo de trinta (30) dias para emitir o parecer.

Parágrafo 4º - Esgotada o prazo do parágrafo anterior sem deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, caberá ao Prefeito emitir parecer e decidir.

Artigo 4º - Quando emitido o parecer, o Conselho de Desenvolvimento Econômico encaminhará ao Prefeito, a quem cabe a decisão final.

Parágrafo 1º - O Prefeito considerará indeferida a petição que tiver parecer contrário do Conselho de Desenvolvimento Econômico, exceto se usar do disposto do parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º - Não concordando com a conclusão do parecer, seja ele favorável ou contrário, poderá o Prefeito fazer retornar o processo ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, para reestudo.

Artigo 5º - Deferido o requerimento, o Prefeito Municipal baixará Decreto de doação ou venda da área julgada necessária à indústria, com cláusula de inalienabilidade por dez (10) anos, podendo, entretanto, o beneficiado comprometê-la com estabelecimentos de créditos oficiais, para garantias de empréstimo programados para aplicação ou ampliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 810/69.-

ção de indústria instalada na área doada ou vendida.

Artigo 6º - Independentemente do disposto no artigo anterior, se não ocorrer o funcionamento da indústria no prazo estabelecido em decorrência do disposto na letra e) e parágrafo único do artigo 2º, transcorridos 10 (dez) anos da doação, fica o beneficiado por esta Lei, obrigado a ressarcir o Município do valor do terreno doado.

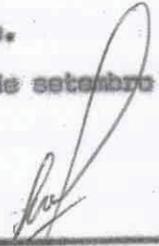
Parágrafo 1º - Concluído o prazo fixado para o funcionamento da indústria, se a obrigação foi atendida, o Município fornecerá um atestado de liberação total da área.

Parágrafo 2º - Na falta de cumprimento da obrigação, concluído o prazo estipulado pelo processo de doação, o Município comunicará o fato, ao beneficiado, que desde logo ficará cientificado do compromisso de ressarcimento de que trata este artigo.

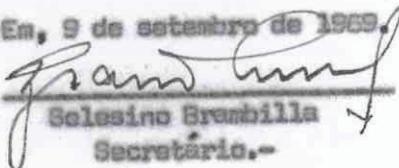
Parágrafo 3º - O valor do terreno, para efeito de ressarcimento, será apurado por avaliador judicial, ao preço do dia da avaliação.

Artigo 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, em 9 de setembro de 1969.


Avelino Maggioni
Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em, 9 de setembro de 1969.

Solesino Brambilla
Secretário.-

ANEXO H - Cópia dos decretos nºs: 9, 12 e 15 de datados de 17 de março, 3 de abril e 16 de abril de 1969, respectivamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

DECRETO N.º 9/69

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, sem benfeitorias.

AVELINO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

DECRETA

Artigo 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras, sem benfeitorias, destinadas ao Plano de Desenvolvimento Econômico do município, a saber:

- a) “um terreno situado na zona rural deste município, no 1.º distrito, de propriedade de AUGUSTO LAMPERTI, com a área superficial de cento e quinze mil metros quadrados, sem benfeitorias, confrontando: ao norte com Eduardo Fetter por 161,70 mts. ; ao sul, com o de Manoel Pasqual, por 37 mts., e com a Estrada de Ferro por 130 mts., a leste com Augusto Lamperti, Edmundo e Emílio Fetter, em linha reta por 855 mts. e a oeste, com Manoel Pasqual, por 445 metros e com Franceschini & Cia. Ltda., por 415 metros. O referido imóvel encontra-se transcrito no Registro de Imóveis deste município, sob n.º 4.938, a fls. 27 do livro 3-G”.
- b) “um terreno situado na zona rural deste município, no 1.º distrito, de propriedade de AUGUSTO LAMPERTI, com a área superficial de sessenta e um mil, cento e sessenta metros quadrados, sem benfeitorias, confrontando: ao norte por cento e oitenta metros, com Vva. Tonin; ao sul, por 120 metros, e por cento e oito metros, com o leito da Viação Férrea; a leste por 278 metros até o eixo da Viação Férrea com Irmãos Perotoni e a oeste, por 435 metros, com terras do comprador. O referido imóvel acha-se transcrito no Registro de Imóveis deste município sob n.º 1.111, a fls. 2 do livro 3-B”.

Artigo 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de março de 1969.

Avelino Maggioni
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Em, 17 de março de 1969.

Selesino Brambilla,
Secretário.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

DECRETO N.º 12/69

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, com benfeitorias.

AVELINO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

DECRETA

Artigo 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, com benfeitorias, destinadas ao Plano de Desenvolvimento Econômico do município, a saber:

- a) "Um pedaço de terras situado na Linha Julieta, Colônia Sertorina, neste município, com a área superficial de duzentos mil metros quadrados, com benfeitorias, constantes de uma casa de madeira para moradia, suas dependências e outras benfeitorias, confrontando ao norte, com trezentos e trinta e dois metros e sessenta centímetros, com terras pertencentes aos vendedores; ao Sul, com leito da Viação Férrea; a Leste, por quatrocentos e trinta e dois metros, com terras pertencentes a Arquinto Tonine; a oeste, por setecentos e noventa e um metros, com terras pertencentes a Ernesto Antônio Edmundo Fetter e outros.

Imóvel havido por compra feita de Ernesto Antônio Edmundo Fetter, sua mulher e outros, por escritura pública de compra e venda, lavrada no cartório da cidade de Farroupilha, no dia 28 de junho de 1924, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da primeira zona de Caxias do Sul, sob número 4.331, folhas 15 e 16, do livro n.º 3-U.

Artigo 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de abril de 1969.

Avelino Maggioni
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Em, 03 de abril de 1969.

Selesino Brambilla,
Secretário.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

DECRETO N.º 15/69

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, sem benfeitorias.

AVELINO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

D E C R E T A

Artigo 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, sem benfeitorias, destinadas ao plano de Desenvolvimento Econômico do município, a saber:

a) – “Um pedaço de terras situado na Linha Julieta, neste município, com área superficial de, mais ou menos, vinte (20) hectares (200.000) duzentos mil metros quadrados, sem benfeitorias, confrontando com terras de propriedade da COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGI ELÉTRICA, Alfredo Franken, Albino Melotto, Augusto Lamperti, Almir Ozelame e outro e Frigorífico Agro Pecuário Brasileiro Friapel e fazendo frente com a rodovia FARROUPILHA-CAXIAS DO SUL (Dom José Baréa) e FARROUPILHA-SÃO VEDELINO-SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

Área registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da primeira zona de Caxias do Sul, sob n.º 11.533 folhas 159, do livro n.º 3-M, em 13 de dezembro de 1962.

Artigo 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de abril de 1969.

Avelino Maggioni
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Em, 16 de abril de 1969.

Selesino Brambilla,
Secretário.-

**ANEXO I - Cópia do questionário semiestruturado aplicado nas entrevistas
realizadas para este trabalho**

ixos:

) pessoal

1. Nome:
2. Profissão:
3. Idade:
4. Nacionalidade:
5. Naturalidade:
6. Envolvimento político/partidário:

b) origem do Distrito Industrial

1. O senhor saberia informar por que foi criado um distrito industrial em Farroupilha em 1969?
2. E em relação ao local escolhido, por que naquele ponto? Havia algum motivo em especial?
3. No que diz respeito à vinda das empresas para Farroupilha? Foi por iniciativa delas ou do poder público municipal?
4. O senhor lembra quais empresas se instalaram no distrito? Ainda em relação às empresas, tens conhecimento de empresa que tenha se recusado a instalar-se em Farroupilha?
5. Relativamente à área utilizada pelo distrito, o senhor saberia informar quantos hectares foram inicialmente doados para as empresas instaladas no primeiro distrito industrial de Farroupilha?
6. O município exigiu alguma contrapartida por parte das empresas para doar as áreas?
7. Em sua opinião, caso o município não tivesse instalado o distrito industrial, aquelas empresas teriam vindo à Farroupilha da mesma forma, ou teriam procurado outro município para instalação?
8. O senhor saberia informar se os empregados eram naturais de Farroupilha ou imigrantes, quando da instalação do distrito em exame?
9. Ainda em relação aos empregados, o senhor saberia informar se eles moravam nas imediações ou vinham de longe (ou de outras cidades) para trabalhar?

) momento histórico do distrito industrial

1. O senhor sabe quem idealizou o primeiro distrito?
2. O senhor tem conhecimento se a comunidade farroupilhense participou de alguma forma das decisões quanto à criação do primeiro distrito industrial?
3. O senhor lembra em que momento histórico foi instalado o primeiro distrito industrial de Farroupilha?
4. O senhor saberia informar quais empresas existiam em Farroupilha antes da instalação do Distrito? Quais eram os principais produtos fabricados no município naquela época?
5. Em relação à oposição ao projeto, o senhor poderia informar quais os principais motivos da bancada?
6. No que concerne à câmara de vereadores contemporânea à criação do distrito, o senhor lembra quais vereadores eram publicamente contrários à aprovação?

d) Ambiental

1. E em relação à questão ambiental, naquele momento da instalação do primeiro distrito industrial de Farroupilha, havia uma preocupação com o meio ambiente por parte do poder pública e das empresas que lá se instalaram?
2. O senhor saberia informar se houve algum estudo de impacto ambiental por parte do poder público ou das empresas que se instalaram no distrito?
3. No que diz respeito à flora e a fauna do local, o senhor saberia informar quais espécies eram predominantes, antes da instalação do referido distrito?
4. O senhor saberia informar quanto à destinação dos resíduos sólidos naquela época, se havia alguma preocupação por parte do poder público ou da comunidade?
5. Entre as empresas que se instalaram no distrito, havia alguma poluente?
6. Em relação ao atual Plano Diretor (Lei Municipal nº 3.464/2008)? O senhor acredita que a questão ambiental está contemplada de forma

a proteger o Meio Ambiente para as atuais e futuras gerações, bem como contemplar a função social da propriedade, conforme preconizado na CF/88 e no Estatuto da Cidade?

7. O senhor poderia falar um pouco a respeito do meio ambiente? Qual a sua opinião? De modo geral, percebe progressos ou não em relação à proteção?

3) Econômico, Cultural e Social

- 1) Qual a repercussão econômica para o município das empresas instaladas no primeiro distrito industrial de Farroupilha?
- 2) Em relação à questão econômica: o senhor lembra ou saberia informar qual era a situação econômica de Farroupilha antes dos distritos?
- 3) O senhor saberia informar quantos empregos foram gerados pelas empresas do distrito em questão?
- 4) Em relação ao desenvolvimento cultural, o senhor saberia informar como era o município antes da instalação do primeiro distrito industrial e como ficou após a chegada daquelas empresas?
- 5) Após a instalação deste distrito industrial, o senhor sabe informar se outros municípios copiaram a ideia de Farroupilha? Ocorreu alguma repercussão na região?
- 6) Em relação à criação do distrito industrial, sob sua ótica, de ex-vereador, ex-prefeito, ex-deputado federal, quais foram ou são as repercussões sociais?
- 7) O senhor acredita que o distrito industrial atingiu os objetivos propostos?

ANEXO J - Cópia do termo de consentimento dos entrevistados autorizando a divulgação dos conteúdos das entrevistas realizadas para este trabalho

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DEPOIMENTOS

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos, riscos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso do meu depoimento, especificados no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), AUTORIZO, através do presente termo, o pesquisador (**João Carlos Carpes Vieira**), da dissertação - pesquisa intitulada “**(O primeiro distrito industrial de Farroupilha/RS e suas repercussões socioambientais)**” a colher meu depoimento sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes.

Ao mesmo tempo, libero a utilização dos depoimentos para fins científicos e de estudos (livros, artigos, dissertações, teses, slides e transparências), em favor do pesquisador da pesquisa, acima especificado; obedecendo ao que está previsto nas leis que resguardam os direitos autorais, (Lei nº 9.610/96), aos direitos das crianças e adolescentes (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/ 1990), dos idosos (Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003), bem como das pessoas portadoras de necessidades especiais (Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004).

Farroupilha/RS, 10 de fevereiro de 2012.

Pesquisador responsável pelo projeto

Sujeito da Pesquisa

**ANEXO K - Licença de Operação da Fepam à Trombini Papel e Embalagens
Ltda**

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N.º 5748 / 2010-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 1109-05.67/10-8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 177857- TROMBINI EMBALAGENS S.A.
CPF / CNPJ: 11.252.642/0002-85
ENDEREÇO: RS 122 KM 61 - DISTRITO INDUSTRIAL
 95.180-000 - FARROUPILHA - RS

EMPREENDIMENTO: 4346
LOCALIZAÇÃO: RS 122 KM 61 - DISTRITO INDUSTRIAL
 95.180-000 - FARROUPILHA - RS
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS Latitude: -29,2202436 Longitude: -51,3275177

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADAS, COM IMPRESSÃO GRÁFICA

RAMO DE ATIVIDADE: 1721,21
ÁREA ÚTIL TOTAL EM m²: 31.551 m²
ÁREA DO TERRENO EM m²: 33.849 m²
N.º DE EMPREGADOS: 527

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1-1. Esta licença contempla a LI N.º 590/2010, de 01/06/2010, referente à **modernização** da atividade do empreendimento com a substituição de uma impressora tipo corte e vinco rotativa TEXO 165/200-330 SÉRIE 165/240/A/147 FB por uma impressora corte e vinco rotativa WARD SV - 20000 série 15.000.
- 1-2. A capacidade produtiva **mensal** é de **9.990 t** de caixas de papelão.
- 1-3. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção ou equipamentos, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à FEPAM.

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 2-1. A empresa realiza reuso total dos seus efluentes líquidos industriais devendo apresentar à FEPAM, o "**Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos**" (o modelo do Relatório encontra-se disponível na página da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em *Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SISAUTO- Planilhas para Automonitoramento/ Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos*), **semestralmente, até o dia 10 de julho e 10 de janeiro de cada ano.**
- 2-2. No caso de lançamento de efluentes líquidos industriais a empresa deverá atender as **Resoluções CONSEMA N.º 01/1998, N.º 128/2006 e 129/2006.**
- 2-3. A vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes sanitários é de **30 m³/dia.**
- 2-4. O corpo receptor dos efluentes líquidos industriais tratados é o **Arroio Centenário.**
- 2-5. A empresa deverá atender aos padrões de emissão constantes na **Resolução CONSEMA n.º 128/2006 e 129/2006.**
- 2-6. Os "**Relatório de Medições de Vazão, pH e Temperatura**", os "**Laudos de Coleta de Efluentes Líquidos**", os "**Laudos de Análises**", bem como os "**Relatórios Técnico de Operação da ETE**" deverão permanecer arquivados na atividade industrial pelo período de **02 (dois) anos**, à disposição da fiscalização da FEPAM.

- 2-7. A empresa deverá manter atualizada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos, e encaminhar cópia à FEPAM até o dia **10 de abril** de cada ano.
- 2-8. O operador da estação de tratamento de efluentes líquidos deverá ter formação mínima de técnico de **nível médio**, com conhecimento na atividade, ou treinamento específico na atividade, devendo acompanhar todos os serviços a serem executados.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

- 3-1. As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir **substâncias odoríferas** na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3-2. Não poderá haver emissão de **material particulado** visível para a atmosfera.
- 3-3. Os **níveis de ruído** gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a **NBR 10.151**, da ABNT, conforme determina a **Resolução CONAMA N.º 01**, de 08/03/1990.
- 3-4. A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como, os de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população.
- 3-5. O controle da poluição atmosférica da indústria está vinculado à operação correta da estação de tratamento de efluentes.

4. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 4-1. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a **NBR 12.235** e a **NBR 11.174**, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 4-2. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de **2 (dois) anos**.
- 4-3. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o **Artigo 9º**, do **Decreto Estadual n.º 38.356**, de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 4-4. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a **Resolução CONAMA n.º 362**, de 23 de junho de 2005, **Arts. 1º, 3º e 12**.
- 4-5. Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra, pois o comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos.
- 4-6. A empresa deverá preencher e enviar à FEPAM, **trimestralmente**, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, **via digital**, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (*a Planilha digital encontra-se disponível na página da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line*).
- 4-7. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98.
- 4-8. A empresa deverá manter de forma adequada o armazenamento temporário existente na empresa, encaminhando relatório descritivo acompanhado de relatório fotográfico do mesmo, devendo ser enviado à FEPAM, semestralmente **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, referindo de que forma os resíduos deverão ser acondicionados (local, forma de confinamento, vida útil do sistema, detalhes construtivos, etc.) até posterior encaminhamento à Central informada como destinação final.
- 4-9. A empresa deverá observar o cumprimento do **Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356**, de 01/04/98, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos", referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 34/2009, publicada no DOE em 06/08/2009.
- 4-10. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 4-11. A transferência dos resíduos Classe I, gerados na empresa, deverá ser acompanhada do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 34/2009, publicada no DOE

em 06/08/2009 e realizada por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental.

- 4-12. A empresa deverá apresentar à FEPAM, **anualmente**, até o dia 31/12, a relação dos números dos MTR emitidos durante o ano, visando ao atendimento do Artigo 12, parágrafo 3º do Decreto Estadual n.º 38.356.
- 4-13. A empresa está autorizada ao envio anual de **600 lâmpadas fluorescentes usadas**, para a **Brasil Recicle Ltda.**, localizada no **Estado de Santa Catarina**, conforme condições e restrições da **Autorização N.º 91/2003-DL**, de 21/05/2003.
- 4-14. A empresa está autorizada à remessa de **40 t/mês** de resíduos caracterizado como lodo da ETE prensado contendo Alumínio para a **Renova Beneficiamento de Resíduos Industriais Ltda.**, localizada no Estado de São Paulo, conforme condições e restrições da **Autorização N.º 780/2009-DL**, de 25/11/2009.
- 4-15. A empresa está autorizada à remessa de **24 t/ano** de resíduos diversos contaminados, compostos de borrachas, poliuretanos, mangueiras, equipamento de proteção individual (EPI's) usados, clichês e papéis e papelão ondulado, contaminados com tinta e óleo para co-processamento na **Companhia de Cimentos Itambé**, localizada no Estado do Paraná, conforme condições e restrições da **Autorização N.º 779/2009-DL**, de 25/11/2009.
- 4-16. Caso venha a enviar outros resíduos **CLASSE I** para outros Estados, a empresa deverá solicitar **AUTORIZAÇÃO DE REMESSA DE RESÍDUOS** junto à FEPAM, devendo, para tanto, protocolar processo administrativo junto a esta Fundação, contendo a documentação que consta na página da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em *Licenciamento Ambiental/ Instruções Licenciamento/ Autorizações/ Encaminhamento de Resíduos Sólidos Perigosos*.

5. Quanto aos Riscos Industriais:

- 5-1. A empresa deverá manter atualizado o **Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal** de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio, durante o período de validade desta licença.

6. Quanto à Publicidade da Licença:

- 6-1. A empresa deverá fixar, em local de fácil visibilidade, **placa para divulgação da presente licença, tamanho pequeno**, conforme modelo disponível na página da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br, devendo a placa ser mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

III – Documentos a apresentar para solicitação da Licença de operação:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença.
3. Comprovante de pagamento da atualização de documento licenciatório, conforme Tabela de Custos disponível na página da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br.
4. O formulário ILAI – Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na página da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em *Licenciamento Ambiental Formulários/Licença/Indústria/Atividades Industriais-ILAI/LO*).
5. Informações quanto à continuidade do envio de resíduos para fora do estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as Autorizações fornecidas pela FEPAM.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 23 de Setembro de 2010.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 23/09/2010 à 22/09/2014.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

ANEXO L - Licença de Operação da Fepam à Soprano Eletrometalúrgica Ltda

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 09262 / 2009-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5687-05.67/09.3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições a seguir especificadas.

Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 145534 - SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRAULICA LTDA

CPF / CNPJ: 88.634.977/0016-98

ENDEREÇO: ROD RS 122, S/N - KM 61
INDUSTRIAL
95180-000 FARROUPILHA - RS

EMPREENDIMENTO: 145259

LOCALIZAÇÃO: ROD RS 122, S/N - KM 61
INDUSTRIAL
FARROUPILHA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,21533890 Longitude: -51,32072220

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE ARTEF DE PLASTICO

RAMO DE ATIVIDADE: 2.310,21
MEDIDA DE PORTE: 42.237,50 área útil em m²
ÁREA DO TERRENO EM m²: 42.927,50
ÁREA CONSTRUÍDA EM m²: 8.541,10
Nº DE EMPREGADOS: 123

Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- a capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
3.000	peças	caixas termicas 24/45 l
20.000	peças	canecos com gel
600.000	un	componentes eletricos
600.000	un	componentes ucc
300.000	un	componentes ucie
60.000	peças	garrafas com ampola
45.000	cj	linha metalix
25.000	peças	prato pns/plus
100.000	peças	tekthermos com pu
50.000	peças	utensilios para cozinha/bar
120.000	peças	viandas

1.2- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;

1.3- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- para o Efluente Líquido INDUSTRIAL:

- 2.1.1- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM;
 - 2.1.2- deverá ser realizado o reciclo total de seus efluentes líquidos industriais, com uma vazão máxima de 0,1400 m³/dia;
 - 2.1.3- deverá ser apresentado à FEPAM laudo de análise físico-química de seus efluentes brutos com uma periodicidade anual, no mês de dezembro, realizado por laboratório cadastrado junto a esta Fundação, abrangendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO5, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;
 - 2.1.4- deverá ser apresentado à FEPAM, trimestralmente, até o décimo dia dos meses de janeiro, abril, julho e setembro, o "Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos" (o modelo do Relatório encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental / Formulários / Planilhas de Acompanhamento / SISAUTO - Planilhas de Automonitoramento / Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos);
- 2.2- com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20 § 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006;
3. Quanto às Emissões Atmosféricas:
- 3.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;
 - 3.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 3.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
4. Quanto aos Óleos Lubrificantes:
- 4.1- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
 - 4.2- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;
5. Quanto aos Resíduos Sólidos:
- 5.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
 - 5.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
 - 5.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
 - 5.4- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
 - 5.5- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;
 - 5.6- fica proibida a queima de plásticos, couros, borrachas e espumas, conforme Portaria N.º 02/84-SSMA, de 03/07/1984;
 - 5.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06/08/2009, e observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos";
 - 5.8- as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
 - 5.9- deverá ser apresentada à FEPAM, anualmente, até o dia 31/12, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano, visando ao atendimento do Artigo 12, parágrafo 3º do Decreto Estadual n.º 38.356;
6. Quanto à Área de Tancagem:
- 6.1- todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
7. Quanto aos Riscos Ambientais:
- 7.1- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao

sistema de combate à incêndio;

Quanto à Publicidade da Licença:

- 8.1- deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho pequeno, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta Licença;

Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
- 2- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 3- cópia desta licença;
- 4- o formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental /formulários/ Licença/ Indústria/ Licença de Operação-ILAI/LO).

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 19 de dezembro de 2013, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 19 de dezembro de 2009.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 19/12/2009 à 19/12/2013.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

**ANEXO M - Licença de Operação da Fepam à Tramontina Farroupilha S/A
Indústria Metalúrgica**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº **07383 / 2011-DL**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com os autos do processo administrativo nº 11575-05.67/11.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições especificadas.

Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 31384 - TRAMONTINA FARROUPILHA S/A INDUSTRIA METALURGICA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.834.883/0001-13
 ENDEREÇO: RODOVIA RS 122, KM 61, S/N
 DIST INDL
 95180-000 FARROUPILHA - RS

EMPREENDIMENTO: 6088

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 122, KM 61, S/N
 DIST INDL
 FARROUPILHA - RS
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,22111000 Longitude: -51,32861110

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: METALÚRGICA COM GALVANOPLASTIA

RAMO DE ATIVIDADE: 1.125,10
 MEDIDA DE PORTE: 166.703,85 área útil em m²
 ÁREA DO TERRENO EM m²: 363.286,75
 ÁREA CONSTRUÍDA EM m²: 79.442,86
 Nº DE EMPREGADOS: 759

Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
500.000	un	baixelas
600.000	un	painéis
6.000.000	un	talheres

- 1.2- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 106 lixadeiras, 14 máquinas de lavar, 58 máquinas de polimento, 56 máquinas operatrizes, 83 outras máquinas, 130 prensas;
- 1.3- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.4- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme as "Diretrizes Mínimas a Serem Atendidas na Realização de Auditorias Ambientais" disponibilizadas no site da FEPAM www.fepam.rs.gov.br, licenciamento ambiental (Normas Técnicas) Diretrizes para Auditorias Ambientais, acompanhado da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais envolvidos e dos documentos comprobatórios da habilitação dos mesmos para a realização da Auditoria Ambiental;
- 1.5- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.6- deverá ser entregue à FEPAM, anualmente, até o dia 10 de dezembro, Certidão de Regularidade ou Visto em vigência do empreendimento, emitido pelo respectivo Conselho Profissional;

Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- para o Efluente Líquido INDUSTRIAL e SANITÁRIO:

- 2.1.1- deverá ser apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ART (anotação de responsabilidade técnica) do profissional responsável pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes ETE;
- 2.1.2- a empresa está incluída no Sistema de Automonitoramento de Efluentes Líquidos das Atividades Poluidoras Industriais Localizadas no Estado do Rio Grande do Sul - SISAUTO, atualizado pela Resolução CONSEMA N.º 01 de 20 de março de 1998 e publicada em 15 de abril de 1998, na classe C, devendo realizar medições e análises de seus efluentes líquidos de acordo com a "Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão" desta Licença e encaminhar a respectiva "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos" à FEPAM, via digital, até o décimo dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de acordo com o Art. 19 desta Resolução (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SISAUTO- Planilha SISAUTO on Line);
- 2.1.3- a vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários é de 294,0000 m³/dia, sendo que a vazão de pico não poderá ultrapassar 1,5 vezes a vazão média horária lançada no dia, de modo a atender o artigo 34 da Resolução CONAMA 357/2005;
- 2.1.4- a vazão máxima de efluentes líquidos gerados é de 294 m³/dia, sendo 229 m³/dia de efluente industrial (10 m³/dia proveniente da linha de cromagem e 219 m³/dia provenientes da linha de desengraxa) e 65 m³/dia de efluente sanitário;
- 2.1.5- o corpo receptor dos efluentes líquidos tratados é a rede pública canalizada, a qual deságua no Arroio Biazus;
- 2.1.6- para fins de automonitoramento, deverão ser analisados e reportados, através da "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos", os parâmetros, as frequências de medição e os tipos de amostragem abaixo listados para os efluentes líquidos industriais e sanitários tratados com lançamento direto ou indireto em corpos hídricos (conforme Resoluções CONSEMA N.º 01/1998 e N.º 128/2006):

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
Parâmetro	Padrão de Emissão a Ser Atendido	Frequência Medição	Tipo Amostragem
Cobre	<= 0,4 mg Cu/L	diária	simples
Coliformes termotolerantes	<= 1000000 NMP/100 ml ou 90% de eficiência	diária	simples
Cor	Não deve conferir mudança de coloração (cor verdadeira) ao corpo hídrico receptor		
Cromo total	<= 0,4 mg Cu/L	diária	simples
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 100 mg/l	bimestral	simples
Demanda química de oxigênio	<= 300 mg/l	diária	simples
Espumas	Virtualmente ausentes	diária	simples
Fósforo total	<= 4 mg P/l ou 75% de eficiência	diária	simples
Materiais flutuantes	Ausentes		
Nitrogênio amoniacal	<= 20 mg Nam/L	diária	simples
Nitrogênio total Kjeldahl	<= 20 mg NTK/l ou 75% de eficiência	diária	simples
Odor	Livre de odor desagradável		
Óleos e graxas minerais	<= 10 mg/L	diária	simples
pH	entre 6,0 e 9,0	diária	simples
Sólidos sedimentáveis	<= 1,0 ml/L em teste de 1 (uma) hora em "Cone Imhoff"	bimestral	simples
Sólidos suspensos totais	Sólidos Suspensos	bimestral	simples
Subst tensoativas reag azul metileno	<= 2,0 mg MBAS/L	diária	composta
Temperatura	< 40 °C	diária	simples
Vazão	m³/dia	diária	simples
Zinco	<= 2,0 mg Zn/L	diária	simples

- caso opte por trabalhar com eficiência de remoção deverão ser apresentados laudos de análise dos efluentes bruto e tratado para o respectivo parâmetro;

- caso opte por apresentar laudos comprovando a eficiência mínima fixada para a remoção de NTK, deverá, também, ser comprovado o atendimento do padrão de emissão relativo ao parâmetro Nitrogênio amoniacal = 20 mg/L;

2.1.7- os padrões de lançamento poderão ser reavaliados, conforme Artigo 7º da Resolução CONSEMA nº 128/2006, em função da definição da vazão de referência do Arroio Biazus;

2.1.8- deverá ser apresentado à FEPAM, via digital (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - SISAUTO- Planilha SISAUTO On

Line) resultado de análise físico-química de seus efluentes brutos com uma periodicidade anual, no mês de março, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação, abrangendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO5, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;

- 2.1.9- deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, parada da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, eficiência do sistema de infiltração do efluente, etapas que realizam reciclo/reuso de efluentes, utilizações dos efluentes reutilizados, etc.), acompanhado de levantamento fotográfico; os relatórios técnicos a serem entregues em janeiro devem ser acompanhados da cópia da ART do responsável técnico;
 - 2.1.10- deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos;
 - 2.1.11- deverá ser apresentado à FEPAM, anualmente, laudo de toxicidade aguda efetuado em organismos teste de três diferentes níveis tróficos, em laboratório cadastrado junto a esta Fundação, para amostras representativas do efluente industrial tratado, acompanhados dos respectivos laudos de coleta, assinados por técnico habilitado, visando o atendimento da Resolução CONSEMA n° 129/2006, alterada pela Resolução Consema n° 251/2010, de 24/12/2010;
 - 2.1.12- o efluente industrial tratado deverá atender ao padrão de toxicidade conforme Resolução CONSEMA 129/2006, alterada pela Resolução CONSEMA n° 251/2010, em função da vazão lançada e da vazão mínima do corpo receptor para o lançamento em corpos hídricos;
 - 2.2- poderá ser realizado o reuso parcial de seus efluentes líquidos tratados, devendo apresentar à FEPAM, juntamente com as a "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos", o "Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos" (o modelo do Relatório encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SISAUTO- Planilhas para Automonitoramento/ Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos);
3. Quanto às Emissões Atmosféricas:
- 3.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
 - 3.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 3.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
 - 3.4- as operações de pintura deverão ser realizadas em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento para retenção de material particulado e substâncias odoríferas;
4. Quanto aos Resíduos Sólidos:
- 4.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
 - 4.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
 - 4.3- a empresa deverá apresentar a esta Fundação, com periodicidade anual, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, sendo que o primeiro deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, devendo o mesmo conter no mínimo o conteúdo citado na Lei Federal n° 12.305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n° 7404/2010;
 - 4.4- em relação aos resíduos sólidos armazenados temporariamente na área do empreendimento, deverão ser apresentadas à FEPAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, informações detalhadas sobre os locais de armazenamento (vida útil do(s) depósito(s) e detalhes construtivos), tipos de acondicionamento, tipos de resíduos estocados, com suas respectivas quantidades, acompanhadas de relatório fotográfico;
 - 4.5- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

- 4.6- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
 - 4.7- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;
 - 4.8- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
 - 4.9- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
 - 4.10- no caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros Estados, deverá ser solicitada AUTORIZAÇÃO para remessa de resíduos junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet (www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Encaminhamento de Resíduos Sólidos);
 - 4.11- as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
 - 4.12- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
 - 4.13- as substâncias inflamáveis (solventes, tintas, thinners, etc.) utilizadas no processo produtivo deverão ser armazenadas conforme disposto na NBR 17.505, da ABNT;
 - 4.14- deverá ser apresentada à FEPAM, anualmente, até o dia 31/12, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano;
 - 4.15- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
 - 4.16- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
 - 4.17- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
 - 4.18- deverá ser cumprido o Art. 15 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que: "Os óleos lubrificantes usados ou contaminados não rerrefináveis, tais como as emulsões oleosas e os óleos biodegradáveis, devem ser recolhidos e eventualmente coletados, em separado, segundo sua natureza, sendo vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados rerrefináveis. Parágrafo único. O resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente óleo usado ou contaminado não rerrefinável, não biodegradável e resíduo perigoso (Classe I), devendo sofrer destinação compatível com sua condição";
5. Quanto aos Riscos Ambientais:
- 5.1- em caso de emergência, no estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Porto Alegre - RS, através do Fone (051) 9982-7840 (24h);
 - 5.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;
6. Quanto à Publicidade da Licença:
- 6.1- deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho pequeno, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta Licença;

Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- o formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental /formulários/ Licença/ Indústria/ Licença de Operação-ILAI/LO);
- 4- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 21 de dezembro de 2015, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 21 de dezembro de 2011.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 21/12/2011 à 21/12/2015.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 492443.pdf



ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Armando Niedersberg

27/12/2011 11:36:15 GMT-03:00

48494062034

Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

**ANEXO N - Licença de Operação da Fepam à Refarplast Indústria e Comércio
de Plásticos Ltda**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º 5228/2008-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 9235-05.67/08-7, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

EMPREENDIMENTO: 116110, **CODRAM:** 3123,00
CNPJ: 03.511.005/0001-77
EMPREENDEDOR: REFARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA,
ENDEREÇO: Travessa Nossa Senhora de Lourdes, 152 A – Linha Machadinho
MUNICÍPIO: Farroupilha - RS,

a promover a operação relativa
à atividade de: RECUPERAÇÃO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS, com 2.600 m² de área útil total, sendo 1.600 m² de área construída, e 13 empregados,

localizado: na Travessa Nossa Senhora de Lourdes, 152 A, no município de Farroupilha - RS.

Com as condições e restrições:

- 1-a empresa tem **capacidade máxima mensal** para receber e processar de **100 toneladas** de aparas de plásticos para recuperação;
- 2-a capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de 100 toneladas de polímero recuperado e 10 toneladas de canos para esgoto;
- 3-no caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à FEPAM;
- 4- quanto aos efluentes líquidos:
 - 4.1- a empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos sem o prévio licenciamento da FEPAM; os mesmos, com uma vazão de 40 m³/dia, deverão ser totalmente recirculados;
 - 4.2- a empresa deverá apresentar à FEPAM, trimestralmente, até o décimo dia dos meses de **janeiro, abril, julho e outubro**, o "Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos" (o modelo do Relatório encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SISAUTO- Planilhas para Automonitoramento/ Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos);
 - 4.3- a empresa deverá manter um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) atualizada;
 - 4.4- a empresa deverá apresentar, com uma **periodicidade semestral**, nos meses de **janeiro e julho**, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE, contendo informações detalhadas sobre a sua operação e acompanhado de levantamento fotográfico, evidenciando a recirculação total de seu efluente, após tratamento, sendo que os relatórios técnicos a serem entregues em **janeiro** devem ser acompanhados da cópia da ART do responsável técnico;
 - 4.5- a empresa deverá manter junto ao sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de **2 (dois) anos**;
 - 4.6- a empresa deverá realizar o **reuso total de seus efluentes líquidos tratados**, entretanto, caso ocorra algum lançamento de efluente no corpo receptor, deverá ser apresentado à FEPAM laudo de análise físico-química de seus efluentes, acompanhado do respectivo laudo de coleta, assinado por técnico habilitado, abrangendo os seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	PADRÃO DE EMISSÃO A SER ATENDIDO
------------	----------------------------------

Temperatura	inferior a 40 °C sendo a variação de temperatura do corpo receptor inferior a 3 °C na zona de mistura
Sólidos Sedimentáveis	até 1 ml/L, em Cone Imhoff, 1 hora
pH	entre 6,0 e 9,0
DQO	até 360 mg/L
Sólidos Suspensos	até 155 mg/L
Óleos e Graxas Minerais	até 10 mg/L

5-quanto às emissões atmosféricas:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N°01, de 08/03/1990;
- 5.2- as atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6-quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 6.1- a empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 6.2- as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 6.3- a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9° do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.4- a empresa deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas por Setor Industrial) e encaminhá-la à FEPAM, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de validade desta licença;
- 6.5- a empresa deverá manter à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 6.6- fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;

7- quanto ao recebimento de resíduos Classe II para beneficiamento:

- 7.1- todo o resíduo recebido deverá ser processado na empresa, não estando a mesma autorizada ao recebimento de resíduos para o armazenamento e posterior envio para outras destinações;
- 7.2- não poderão ser recebidas aparas/sucatas plásticas que apresentem qualquer tipo de contaminação como óleos, solventes, tintas, agrotóxicos ou outros produtos químicos perigosos, que os classifique como Resíduos Sólidos Industriais Classe I – Perigosos, bem como qualquer outro não discriminado nesta licença;
- 7.3- a operação da atividade ora licenciada pressupõe a segregação da matéria-prima nas fontes geradoras;
- 7.4- o armazenamento dos resíduos recebidos (aparas/sucatas de polietileno e polipropileno) deverá atender à Norma NBR-11.174 da ABNT;
- 7.5- a empresa deverá enviar à FEPAM, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença, as "Planilhas de Recebimento de Resíduos" (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, Licenciamento Ambiental /Formulários /Planilhas de Acompanhamento/ Planilha de Recebimento de Resíduos - RSI), descrevendo o tipo e quantidade de resíduos recebidos e informando a razão social e endereço dos fornecedores;

8-quanto ao controle de incêndio:

- 8.1- a empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio, durante o período de validade desta licença;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2-cópia desta licença;
- 3-o formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em *Licenciamento Ambiental, Licenciamento Ambiental, Formulários, Indústrias*);
- 4-comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 06 de agosto de 2008.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 05 de agosto de 2012.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida a integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

Identificador do Documento: 312742

ANEXO O - Licença de Operação da Fepam à CLC Microfusão Ltda

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº **03185 / 2009-DL**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 17602-05.67/08.8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições especificadas.

Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 124189 - CLC MICROFUSAO LTDA

CPF / CNPJ: 05.423.076/0001-43
 ENDEREÇO: AV DAS INDUSTRIAS, 1332
 INDUSTRIAL
 95180-000 FARROUPILHA - RS

EMPREENDIMENTO: 127283

LOCALIZAÇÃO: AV DAS INDUSTRIAS, 1332
 INDUSTRIAL
 FARROUPILHA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,22875000 Longitude: -51,32508330

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: MICROFUSAO

RAMO DE ATIVIDADE: 1.221,00
 MEDIDA DE PORTE: 3.600,00 área útil em m²
 ÁREA DO TERRENO EM m²: 13.161,54
 ÁREA CONSTRUÍDA EM m²: 2.600,00
 Nº DE EMPREGADOS: 40

Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- a capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
50	t	peças microfundidas

1.2- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 1 autoclave, 3 fornos de calcinação, 1 forno de indução, 3 injetoras de cera, 3 jatos de granalha, 1 jato de granalha manual, 2 tanques para revestimento;

1.3- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- para o Efluente Líquido INDUSTRIAL:

- 2.1.1- o efluente será tratado em bateladas de 0,6000 m³, 1 vez/semana, devendo ser lançado ao longo do dia, de forma intermitente, de modo a não implicar em cargas choque no corpo receptor, conforme Artigos 34 § 4º da Resolução CONAMA 357/2005 e 7º da Resolução CONSEMA nº 128/2006;
- 2.1.2- corpo receptor dos efluentes líquidos tratados: REDE PÚBLICA;
- 2.1.3- os efluentes líquidos, após o tratamento, deverão atender aos seguintes padrões de emissão (conforme Resolução CONSEMA nº 128/2006), para o lançamento em corpos hídricos:

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão	
Parâmetro	Padrão de Emissão a Ser Atendido

Padrão de Emissão a Ser Atendido	
DBO5	<= 180 mg/l
DQO	<= 400 mg/l
Espumas	Virtualmente ausentes
Ferro	<= 10 mg Fe/l
Materiais flutuantes	Ausentes
Odor	Livre de odor desagradável
Oleos e graxas minerais	<= 10 mg/l
Sólidos sedimentáveis	<= 1,0 ml/l em teste de 1 (uma) hora em "Cone Imhoff"
Sólidos suspensos totais	<= 180 mg/l
Subst tensoativas que reagem ao azul de metileno	<= 2,0 mg MBAS/l
Temperatura	< 40 °C
pH	entre 6,0 e 9,0

Cor: Não deve provocar alterações visuais significativas no corpo receptor;

- 2.1.4- os padrões de lançamento poderão ser reavaliados, conforme Artigo 7º da Resolução CONSEMA nº 128/2006, em função da definição da vazão de referência do corpo receptor da rede pública;
- 2.1.5- deverá ser apresentado à FEPAM laudo de análise físico-química de seus efluentes líquidos industriais tratados, realizado por laboratório cadastrado junto a esta Fundação, acompanhado do respectivo laudo de coleta, assinado por técnico habilitado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, abrangendo os seguintes parâmetros: DBO5, DQO, Espumas, Ferro, Materiais flutuantes, Odor, Oleos e graxas minerais, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Subst tensoativas que reagem ao azul de metileno, Temperatura, pH;
- 2.1.6- deverá ser apresentado à FEPAM laudo de análise físico-química de seus efluentes brutos com uma periodicidade anual, no mês de dezembro, realizado por laboratório cadastrado junto a esta Fundação, abrangendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO5, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;
- 2.1.7- deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, parada da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, eficiência do sistema de infiltração do efluente, etapas que realizam reciclo/reuso de efluentes, utilizações dos efluentes reutilizados, etc.), acompanhado de levantamento fotográfico; os relatórios técnicos a serem entregues em janeiro devem ser acompanhados da cópia da ART do responsável técnico;
- 2.1.8- deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos;
- 2.1.9- deverão ser realizados ensaios de toxicidade aguda, efetuados em organismos teste de três diferentes níveis tróficos, em laboratório cadastrado junto a esta Fundação, para amostra representativa do efluente industrial tratado, visando o atendimento da Resolução CONSEMA nº 129/2006;
- 2.1.10- o efluente industrial tratado deverá atender o padrão de toxicidade conforme Resolução CONSEMA 129/2006, em função da vazão lançada e da vazão mínima do corpo receptor, a partir de 07/12/2010 para o lançamento em corpos hídricos;

2.2- com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20 § 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;
- 3.2- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 3.3- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.4- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 3.5- os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

- 3.6- não poderá ser realizada operação de jateamento com areia, conforme determina a Portaria SIT/DSST N° 99, do Ministério do Trabalho, de 19/10/2004;
- 3.7- deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

I. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 4.3- o resíduo sólido gerado, quando armazenado na área do empreendimento, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo d'água até ser encaminhado ao destino final;
- 4.4- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.5- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 4.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;
- 4.7- deverá ser observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos", referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;
- 4.8- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98, e observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos";
- 4.9- as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

5. Quanto aos Riscos Ambientais:

- 5.1- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

6. Quanto à Publicidade da Licença:

- 6.1- deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho pequeno, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta Licença;

Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
- 2- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 3- cópia desta licença;
- 4- o formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental /formulários/ Licença/ Indústria/ Licença de Operação-ILAI/LO).

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 29 de junho de 2013, porém, caso algum prazo estabelecido

nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 29 de junho de 2009.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 29/06/2009 à 29/06/2013.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.